



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA

**“O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e Alimentação como
Vetor de Tratamentos Cruéis, Desumanos, Degradantes e Tortura no
Sistema Penitenciário Brasileiro”**

Brasília – DF

2022

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA

“O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e Alimentação como Vetor de Tratamentos Cruéis, Desumanos, Degradantes e Tortura no Sistema Penitenciário Brasileiro”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior

Brasília – DF

2022

JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA

“O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e Alimentação como Vetor de Tratamentos Cruéis, Desumanos, Degradantes e Tortura no Sistema Penitenciário Brasileiro”

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania.

Banca Examinadora:

Dr. José Geraldo de Sousa Jr.

Orientador – Universidade de Brasília

Dr. Alexandre Bernardino Costa

Membro interno – Universidade de Brasília

Dr. Luciano Mariz Maia

Membro externo – Universidade Federal da Paraíba

Brasília – DF

2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao Deus de todos os nomes “Jaweh, Obatalá, Olorum, Oió”, Tupã, na figura do Jesus Cristo, historicamente encarnado no migrante, desde o ventre materno, etnicamente situado na territorialidade ameaçada de Jesus de Nazaré. E, como diria o amigo e mestre D. Pedro Casaldáliga, “no seio de Maria o verbo se fez carne e na oficina de José o verbo se fez classe”. Eu ousou acrescentar: nas ruas de Nazaré o verbo se fez etnia, preso político, torturado, morto e ressuscitado, que nos admoestou para o juízo final em suas bem aventuranças. “Em verdade vos digo que, sempre que o deixaste de fazer a um destes mais pequeninos, deixastes de o fazer a mim. Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e fostes ver-me..” MT, 25,35-36. Mensagem tão atual nesses dias de guerra.

Agradeço à minha família, que na luta cotidiana pelo sagrado direito à alimentação, me ensinou sempre a pensar na coletividade e a estabelecer, desde pequeno, a pergunta ainda pueril “por que para uns tantos e para outros tão pouco?”, pergunta que se complexificou na minha formação cristã com a simbólica conclusão da Conferência Latino Americana de Puebla, expressa na Homilia de São João Paulo II, “ricos cada vez mais ricos às custas de pobres cada vez mais pobres”¹, e com isso me fez passar da indignação à Ação. Agradeço em especial ao meu Pai, o velho “Chico”, Chico Olímpio, que nos educou pelo e para o trabalho. A Minha santa mãezinha Teresa Maria, que cristã autêntica, celebrava a cada dia o mistério crístico de que 'onde comem 13(pai, mãe e 11 filhos (as), comem mais...' avó, sobrinhas(os), tios(as), desvalidos... Também a minha avó materna Nazaré que provou como é abençoado e pode ser multiplicado o sagrado dinheiro de um salário mínimo de aposentadoria, e como tudo isso somado ao trabalho incansável de meus irmãos e irmãs maiores, e os nossos trabalhos somados. Eu, desde os dez anos de idade, que não deixam de figurar como exploração de trabalho infantil, e por isso hoje sou consciente que é indevido, e por isso não condenei meus filhos(as) ao mesmo. Mas, que naquele contexto, se converteu na garantia do Direito Humano à alimentação

¹ Em sua homilia em Havana-Cuba em 25 de janeiro de 1998 o então Papa São João Paulo II denunciou a existência de um “sistema neoliberal capitalista” que impõe pesados fardos às nações mais frágeis fazendo com que “no concerto das nações haja ricos cada vez mais ricos, às custas de pobres cada vez mais pobres”, expressão que surgiu na reflexão dos Bispos latino-americanos em 1968, na Conferência de Medellín e foi repetido em 1979, no encontro de Episcopado em Puebla.

adequada no seio de uma família grande e tão pobre quanto solidária. Que descansem na eternidade os nossos ancestrais que nos precederam tão saudosos quanto amados todos.

À minha ex-esposa e sempre companheira mãe dos meus dois filhos, Neli Batista Machado, e a atual companheira e mãe da minha filha, Cledineide da Costa Morais, que pelos vosso amor compartilham comigo a luta pelo pão de cada dia dedicadas a nossa melhor obra, os nossos amados filhos e filha amada. Meu Primogênito amado, Francisco Olímpio da Silva, que honrando os seus conhecimentos jurídicos e a humildade de saber exercer a interdisciplinaridade, de que o autêntico Direito é aquele que se inclina na busca da verdadeira Justiça, vencendo o “preconceito ontológico”², soube trazer sua fundamental contribuição, inclusive me iluminando com a sua Monografia de conclusão do Curso de Direito na UFMA/2013, que versou sobre o “Direito à Alimentação: construção, reconhecimento e eficácia”, que a sua nota máxima na Monografia me desafie a me esforçar, mais e mais na busca desse conhecimento.

Ao meu amado filho, Luís Carlos Machado e Silva, que encontrou espaço na sua atribulada agenda de mais novo médico, recentemente formado, em março de 2021 pela UFMA, em plena pandemia, especializando-se em intensivista, veio contribuir com a perspectiva da Alimentação como sagrado direito essencial à Nutrição e garantia da efetividade da saúde que é “dever de Estado” e, portanto, direito de todo cidadão. Nunca passível de qualquer privação.

Finalmente a minha caçula, acadêmica de medicina pela UEMA, Teresa Vitória Morais e Silva, que honrando suas altas notas na redação do ENEM, que oscilam entre 960 a 980, se dispôs, mesmo em meio a pandemia e as provas do ENEM, a corrigir e alinhar a ortografia, gramática, com a busca da verdade da dura realidade que essa dissertação espera expressar. Sem tropeçar nas armadilhas de um português ‘castiço’ que não fale a língua da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se esforçando para traduzir os Direitos Humanos em “pretuguês”, como ensinam as professoras Lelia Gonzalez e Thula Pires com o recorte étnico racial que eu gostaria de manifestar.

² “Algumas explicações deste preconceito ontológico de priorizar a teoria e a reflexão por cima das práticas terrenas e materiais, dos conflitos, das relações de poder e dos processos sociais se devem a um problema maior: a tendência que a racionalidade ocidental tem a nível estrutural de abstrair e idealizar a realidade, separando os objetos que analisa como se tivessem vida fora do mundo no qual habitam no momento que são nominados científica e filosoficamente. O próprio Orestano, refere-se às representações dos juristas sobre as realidades concretas, como “noções abstratas” com um caráter seletivo e parcial a respeito da totalidade de cada experiência (RÚBIO, 2017, p. 8)

Agradeço às pessoas privadas de liberdade, seus familiares que se privam do próprio direito à alimentação para garantir os direitos dos seus entes amados, assim como saúde, assistência jurídica e social daqueles que não podem ‘correr atrás’. Muitos deles, conosco, militantes pelos direitos humanos, permitam-me simbolicamente destacar D. Maria Tereza do da Agenda Nacional pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Alessandra Félix, do Coletivo Vozes do Ceará e Eveline Duarte da RENFA do DF, Ana Cristina, Neide Padilha, Jordana Montesana, Luiza Carvalho, Isabela Kuiaski Corsatto, da Pastoral Carcerária, Erin Fernandes Bueno, meus constantes apoios da Frente de Desencarceramento do DF. Além dos companheiros e companheiras, na construção da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Agradeço aos autênticos profissionais como o Policial Penitenciário Raimundo César Martins, Kelé, Policial Penal no Maranhão, que conheci nos anos 90, conduzindo em escolta para o Leilão de obras arte da Ação da Cidadania (Campanha do Betinho) o artista plástico, então interno de Pedrinhas, Sólton Emílio, que doava obras para Leilão do Natal Sem Fome, e assim convertermos em cestas de alimentos às famílias carentes. Depois o Martins se fez militante da Ação da Cidadania, militante dos Direitos Humanos, membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos, órgão que me selecionou e indicou, em lista tríplice, para o mandato de primeiro Ouvidor do sistema de Segurança Pública e do sistema Penitenciário do Maranhão (2008-2012). Como também o Delegado de Polícia civil, Sebastião Uchoa, ex-Superintendente de Polícia Civil da Capital maranhense e Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão. Ambos se tornaram parceiros autônomos e estratégicos, preservando suas prerrogativas. Provando, assim, como muitos(as), que não existe contradição entre ser um eficiente profissional do sistema de Segurança Pública e penitenciário e militante defensor dos Direitos Humanos.

Agradeço aos companheiros(as) da Pastoral Carcerária, entre eles o Padre Agostinho Duarte de Oliveira, monge Olivetano, amigo a quem eu acompanho desde 1985 na elaboração do I Manual dos Direitos dos Presos. Às religiosas, padres, bispos e Pastores e amigos(as), dentre os quais destaco Dom Fernando Penteado, então Bispo Auxiliar de São Paulo e o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arn's, o ‘Cardeal da Esperança’, da Arquidiocese de São Paulo, cujo centenário de nascimento celebramos esse ano, que me ensinaram a vivenciar a Teologia da Libertação como “opção preferencial pelos pobres” nas desafiadoras periferias de São Paulo. Aos amigos Dom Paulo Ponte, Arcebispo de São Luís e Dom Affonso Felipe Gregory, então Presidente da Cáritas Internationalis, de saudosa Memória, que me ensinaram a verdadeira dimensão da Caridade Libertadora. Junto aos mestres e amigos Padre Antonio Aparecido da

Silva, Toninho, Padres Mauro Batista, Reverendo Metodista Olímpio Santana, que nos iluminam nessa caminhada, desde o 'orum', onde brilham como estrelas, assim como os Mestras vivas e atuantes Professora dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e a Mãe Lourdes de Oxum, que além de nos encher com o brilho do seu axé e ensinamentos dos saberes ancestrais, ainda era nossa matriarca provedora, na função de cozinheira do seminário Santo Cura D'Ars de filosofia. Na boa companhia dos meus amigos de Seminário Pe. José Enes de Jesus, Pe. Mauro Sérgio Maciel, Osvaldo José da Silva, Deusdete Moreira Bispo, Maurílio Galdino, Ricardo Salgado Gonçalves, Orlando Sérgio Madeira Bittetti, Emanuel Oliveira, padres Leoncio Junior, Glênio Braga Costa, Filomeno Ceja, Márcio Leitão dentre tantos outros, que me ensinaram a gostar de ser negro enfrentando a sociedade racista.

Algumas entidades foram e são fundamentais para minha formação e o exercício de toda minha missão na vida afora, não posso me olvidar da Igreja católica, Mãe e Mestra, as suas comunidades de bases e as Franciscanas da Ação Pastoral, as pastorais sociais, especialmente os Agentes de Pastorais Negros, a Cáritas e a Comissão Justiça e Paz. As Comissões de Direitos Humanos e Minorias da OAB/MA, da Assembleia Legislativa do Maranhão e da Câmara Federal dos Deputados e da Câmara Distrital do DF.

Da Ação da Cidadania Nacional, Daniel de Souza que honra a memória de seu pai e nosso grande mestre Herberth de Souza, Betinho, "o irmão do Henfil, entre tanta gente que partiu..." como cantava Elis Regina, Ana Paula Souza, assim como as Professoras, Regina Vasconcellos de Oliveira, a socióloga Elza Braga(UFCE) a e as Nutricionistas Sônia Lucena(UFPE), Daniela Frozi(UFRJ), Fátima Ribeiro (UFMA), Ronaldo Coutinho Garcia(IPEA) e Nathalie Begin do INESC, companheiras na Ação da cidadania desde os anos 90, e como atuantes conselheiras do Consea Nacional, aonde fomos conselheiros de 2005 a 2015. Assim como as companheiras Rita Luna, Josemar Emílio, Margarida Costa, Lindalva Pereira, Shirley Bruzaca, Auxiliadora Costa, Goreth Pereira da Ação da Cidadania do Maranhão. E o amigo, e sempre atento, conselheiro e militante pioneiro do Direito Humano à Alimentação Adequada, Dom Mauro Morelli, primeiro Presidente do Consea Nacional, e seus dignos sucessores os Mestres Chico Menezes, Renato Maluf, Maria Emília, assim como a professora Elizabetta Recine, a nossa Presidenta de honra do Consea Nacional, que teve seu mandato golpeado pelo 'Estado de coisas inconstitucionais' do atual governo Federal, em 2019. Ela que também professora da UNB. Aos companheiros de Consea e da FIAN, Flávio Valente,

Valeria Burity, Dr. José Graziano da Silva, pelos seus ensinamentos em avançar no aprofundamento do DHANA. Vossa boa companhia me inspira e fortalece!

Agradeço às pessoas que compondo o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura me oportunizaram mediante processo seletivo a integrar a primeira composição e ter o direito a recondução como Perito no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, acolheram – me e no exercício de implantação e respeitando a autonomia do órgão foram uma presença constante e vigilante na busca do bom exercício dessa missão, dentre eles, e sem desmerecer os demais, destaco as companheiras Goreth Marques do IBCCRIM, Josiane Sanches Gamba da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Márcia Francisca Lustosa da Renila, Frei Davi Raimundo dos Santos, da EDUCAFRO, meu companheiro de militância negra desde os anos 80. Ao amigo Paulo Maldos da primeira formação do CNPCT, digno representante do MDH (Ministério dos Direitos Humanos), nessa caminhada.

Aos membros do sistema de justiça, que sempre estiveram presentes nessa luta pela garantia da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, no bom exercício de vossa missão institucional, ajudando a desmistificar a inacessibilidade e morosidade do acesso à Justiça que aqui simbolicamente nomino sem olvidar da retaguarda institucional que os demais prestam a essa missão institucional: a Dra. Ligia Cavalcanti, Procuradora de Justiça do MP/MA, o Promotor Márcio Thadeu Marques, os companheiros Alberto Tavares Araújo Silva, Defensor Público do Maranhão, as ex-Ouvidoras da Secretaria Estadual dos D.H/MA, Silvana Reis e Thayara Castelo Branco e parceiras estratégicas da Ouvidoria da SSP/MA, Dr. Edmar Fernando Mendonça e Douglas Melo, juízes da VEP/MA e parceiros na implantação do CEPCT do Maranhão. De igual forma dr. Eduardo Nunes Queiroz da DPU, a Dra. Deborah Duprat, enquanto Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, ao juiz auxiliar do CNJ, Dr. Luis Lanfredi, e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização(DMF/CNJ), como retaguardas essenciais para o cumprimento de nossas prerrogativas, ao Dr. Luciano Mariz Maia, enquanto Vice Procurador Geral da República e agora membro da 7ª Câmara Criminal do MPF, que sempre se antecipou na busca ativa das grandes demandas da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Assim como o Dr. José Vidal da VEP/PI, sempre atentos a promoção da justiça e da Paz. Aos Defensores públicos Mateus Moro e Fernanda Fernandes. Ele da DPE/SP, e Ela de DPE/ Goiás que dignificam a representação da ANADEP no CNPCT, como parceiros estratégicos no enfrentamento da lógica de falência múltipla dos órgãos.

As companheiras Angela Pires Terto, da Onu no Brasil, Sylvia Dias da APT (Associação Internacional de Prevenção à Tortura) e a Equipe do SPT (Subcomitê de Prevenção e Combate à Tortura da ONU), representados em nível latino-americano pelo ex-Comissionado Enrique Font, Juan Pablo Vega, Nora Sveas e João Nataf que sempre foram apoio fundamental no fomento e fortalecimento da Rede internacional de Combate a Tortura.

Aos colegas peritas (os) do MNPCT, que me acompanharam nas múltiplas e desafiantes missões, como Lucio Costa, Thais Duarte, Fernanda Givisiez, Catarina Pedroso, Tarsila Flores, Valdirene Daufamback, Rafael Barreto que foram apoio permanente ao longo desses seis anos de mandato, e em especial as amigas Bárbara Suelen Coloniese, Adriana Raquel de Oliveira e Ana Claudia Camuri que nos momentos tensos da finalização puderam contribuir com suas valorosas críticas para o enriquecimento deste trabalho.

Aos militantes dos Direitos humanos dos quatro cantos do Mundo simbolizados naqueles mais próximos que foram e são uma presença solidária nos momentos em que outros a serviço do “gabinete do ódio” perturbaram o meu sono e ameaçaram o meu sonho. Permitam-me nominar duas companheiras piauienses como meus avós maternos, minha mãe e oito dos meus irmãos, a Maria da Conceição Silva Araújo, Cecé, militante dos Direitos humanos e articuladora do projeto floresta agrosintrópica implantado no Presídio Irmão Guido em Teresina-PI. A mais promissora experiência de remição de pena que já vislumbrei nesses 37 de militância no sistema prisional. Assim como a Conceição de Maria Sousa e Silva, companheira desde os APN's, nos anos 90. Deus lhes pague!

À Universidade de Brasília, ‘minha linda UNB’, pela oportunidade que me foi dada. A todos os Mestres, embora Doutores(as), considero Mestre um grau mais elevado: Menelick Carvalho Netto, Cristiano Paixão, Vanessa Castro, Pedro Demo, Nair Bicalho de Sousa, Lucia Helena Cavasin, Leandro de Carvalho, Renísia Cristina Garcia Filice, Mário Teodoro, Fernanda Natasha Bravo Cruz, Camila Prando, que me ajudaram nesse caminho pedagógico Paulofreiriano de partilha de múltiplos saberes, em que se aprende ensinando e só quem aceita aprender com o ‘outro’ pode ensinar aprendendo. No Centenário de nascimento de Paulo Freire aprendemos a conjugar o verbo ‘Esperançar’.

De igual forma tenho um grande número de colegas, que se fizeram amigos irmanados na defesa de nossas bandeiras de luta em comum: Na diversidade da Luta pelos Direitos Humanos. Permitam-me nominar alguns, sem desmerecer os demais: Leonardo Santana, Suliete

Gervásio Baré, Jack Araújo, Erika Lula, Andreia Brasil, Inês Ulhoa, André Luiz Lacerda Medeiros, Mamadu Seidi, Diego Mendonça, Raissa Mendes, Don Fernando Nascimento, as juízas Célia Bernardes e Lília Simone Rodrigues de Costa Vieira, Tiago Trentine, Anne, Máira Carneiro e especialmente os amigos Gustavo Ornelas, Catherine Fonseca Coutinho, Victor Giusti, Kayode Silva Silvério, Eduardo Xavier, sempre atentos ao assessoramento de última hora e Adriana Andrade Miranda, que nunca negou o seu sorriso amistoso, mesmo em momentos tão difíceis quanto foi a elevação do seu e nosso companheiro Jorge para o Plano espiritual. Dentre outros tantos...

Eterna gratidão aos Mestres que se fizeram irmãos. Ao meu orientador que se fez amigo, sempre Guardião da Constituição Federal, um dos artífices do Direito Achado na Rua, Direito que eu achei na rua, e vislumbrei na solidão dos cárceres, José Geraldo de Sousa Júnior. Ao Alexandre Bernardino Campos, que na sua busca incessante pelo conhecimento, orientou-me com a paciência de quem ensina com a autoridade que vive o ABC dos Direitos Humanos. E ao mestre amigo, Marcos Rodrigues, professor desde a teologia e da militância nos APN'S, que me ensinou, como muitos, a beber da fonte mais profundas da ancestralidade. A Nair Bicalho de Sousa, que soube estimular o conhecimento privilegiando a mediação sociológica na interdisciplinaridade do Direito como instrumento da Justiça. E na contingência da última hora ainda tive a providência da presença do Prof. Dr. Luciano Mariz Maia, um dos mestres da formulação da política internacional de Prevenção e Combate à tortura que num ato de compromisso com a nossa luta comum veio somar-se a banca de dissertação. Vossa boa companhia me inspira e fortalece!

Esforcemo-nos para honrar na nossa vida um dos ensinamentos máximos de Paulo Freire, de quem celebramos esse ano o centenário de nascimento: “É preciso diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, até que num dado momento a tua fala seja a tua prática”.

“No Brasil, ninguém dorme por causa da fome. Metade porque está com fome e a outra metade porque tem medo de quem tem fome”.

Josué de Castro

RESUMO

Este estudo busca retratar a caminhada de um estudante que sucessivamente pode interagir com pessoas privadas de liberdade, sobretudo no sistema penitenciário. Essa interação ocorreu a partir de diferentes atuações: desde 1984, como agente da Pastoral Carcerária no Carandiru, como agente de outras pastorais sociais, como militante da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Luis, como Ouvidor dos sistemas penitenciário e de segurança pública do Maranhão e, posteriormente, como Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Numa perspectiva inversa dos estudos doutrinários e acadêmicos juristas, este trabalho apresenta um debate teórico e conceitual a partir das experiências vividas e problematiza como a mobilização contra a fome e a conquista tardia do preceito legal do Direito Humano à Alimentação Adequada não superaram a negação histórica desse direito. Seja pela acessibilidade, quantidade, qualidade ou até regularidade, ele é sistematicamente violado, o que lhe converte em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura dentro do sistema penitenciário.

Palavras-chave: Teoria Crítica dos Direitos Humanos; Presídios; Sistema Penitenciário; Tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura; Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada.

ABSTRACT

This study seeks to portray the journey of a student who successively interacted with persons deprived of liberty, especially in the prison system. This interaction took place from different actions: as an agent of social pastorals, as a militant of the Justice and Peace Commission of the Archdiocese of São Luis, as an Ombudsman of the penitentiary and public security systems of Maranhão and, later, as an Expert of the National Mechanism to Prevent and Combat Torture.

In an inverse perspective of legal academic and doctrinal studies, this work presents a theoretical and conceptual debate based on lived experiences and problematizes how the mobilization against hunger and the late achievement of the legal precept of the Human Right to Adequate Food did not overcome the historical denial of this right. Whether due to quantity, quality or even regularity, it is systematically violated, what makes it a vector of cruel, inhuman, degrading treatment and torture within the prison system.

Keywords: Critical Theory of Human Rights; Prisons; Penitentiary system; Cruel, inhuman, degrading treatment and torture; Human Right to Adequate Food.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRANDH – Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos

APN’S – Agentes de Pastoral Negros

BNMP - Banco Nacional de Mandatos e Prisões do CNJ

CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública

CEB´s – Comunidades Eclesiais de Base

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CPPL - Casa de Privação Provisória de Liberdade - Ceará

CF 88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CEPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CEPET - Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura

COVID-19 - Coronavirus Disease 19

CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DANR – Direito Achado na Rua

DHAA- Direito Humano a Alimentação Adequada

DHANA -Direito Humano a Alimentação Adequada

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - CNJ

DF - Distrito Federal

DPE - Defensoria Pública do Estado

DPU - Defensoria Pública da União

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FNOP – Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

GDF - Governo do Distrito Federal

GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LabGEPEN - Laboratório de Gestão de Políticas Penais – Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília

LEP – Lei de Execuções Penais

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPF - Ministério Público Federal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organizações das Nações Unidas

OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção da Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania

PT - Partido dos Trabalhadores

RENILA - Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial

SAP - Secretaria de Administração Penitenciária - Ceará

SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária – Amazonas

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISDEPEN – Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional

SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SUS - Sistema Único de Saúde

SUSP-Sistema Único de Segurança Pública

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

UNB - Universidade de Brasília.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
2. METODOLOGIA.....	37
2.2. Justificativa.....	37
2.3. Objeto de estudo.....	39
2.4. Pergunta de pesquisa ou hipótese.....	39
2.5. Objetivo geral:.....	41
2.5.1. Objetivos específicos:.....	41
2.6. Abordagem metodológica.....	41
3. A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO LEGAL DO DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....	43
4. O DIREITO ACHADO NA RUA E O DIREITO ACHADO NAS CELAS: UM SALTO EPISTEMOLÓGICO.....	60
5. O MAPA DA FOME: A FOME TEM COR, ENDEREÇO E CLASSE SOCIAL - Dos navios negreiros às novas senzalas: a seletividade penal como estratégia de segregação	79
6. DHANA – DA CARIDADE A EXIGIBILIDADE.....	87
7. O ESTADO PROVIDOR É O ESTADO VIOLADOR.....	1005
8. AS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES E A FOME: O “Estado de coisas inconstitucionais” e a falência múltipla dos órgãos.....	111
9. A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO: “SEM REPARAÇÃO NÃO EXISTE ABOLIÇÃO E SEM ABOLIÇÃO NÃO EXISTE NAÇÃO”.....	115
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS.....	127
APÊNDICES.....	136

1. INTRODUÇÃO

“Consciência de identidade é a fundação do direito humanitário. A primeira Convenção de Gênova de 1864, colocada precocemente através da assinatura de Henry Dunant, foi baseada no seguinte princípio: ‘a vida de um homem ferido deve ser salva; ele é seu adversário, mas ele também é seu companheiro, ele é como você; aos prisioneiros devem ser fornecidas água e comida’. A consciência do mundo, que advém da percepção espontânea de identidade de todos os seres, requer isto”.

Jean Ziegler³

Desde o início da formação acadêmica, optamos pela articulação entre o estudo, a investigação científica e a formulação, promoção e defesa dos direitos humanos. Nos tempos áureos da Filosofia e Teologia da Libertação. Estudante, como seminarista, na Arquidiocese de São Paulo de 1984 a 1988.

Durante aqueles anos, vivíamos o início do processo de redemocratização política e São Paulo era um importante polo de debate e mobilização contra “os entulhos autoritários” da ditadura militar. As Faculdades nas quais me graduei, a então Faculdades Associadas do Ipiranga, eram um centro disseminador da Pedagogia da Libertação e da Filosofia da Libertação, assim como a Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, sob a Reitoria do amigo e Mestre Pe. Antonio Aparecido da Silva, saudoso Padre Toninho, e os Mestres Marcos Rodrigues da Silva, junto com o Frei Davi Raimundo dos Santos, mestres da Teologia da negritude, esse último meu companheiro no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, até os dias de hoje, entre outros, sob a orientação dos Pastores e amigos Dom Fernando Penteadó e os auspícios de Dom Paulo Evaristo Cardeal Arns, São Paulo foi um importante centro latino-americano de formulação da Teologia da Libertação.

De igual forma, a Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), onde fiz diversos cursos de extensão, era farol de resistência e formulação da proposta política de redemocratização do Brasil. A PUC, onde, posteriormente, em 2000, fiz uma especialização em Economia Solidária,

³ ZIEGLER, Jean. Relatório do relator especial do direito à alimentação. Nações Unidas, Conselho Econômico e Social, E/CN.4/2001/53, 57ª Sessão, 07 fev. 2001. Disponível em: Acesso em: 30 nov. 2012.

sob a Coordenação dos memoráveis mestres Paul Israel Singer, de saudosa memória e Ladislau Dawbor, tendo Fernando Haddad como Professor.

Neste contexto, desde o primeiro ano de formação, em 1984, optei pela atuação junto da pastoral carcerária, missão que exerci durante três anos no presídio Carandiru, que era o maior presídio da América Latina, já àquela época com uma população de 5.200 presos. Eram cinco mil e duzentos homens submetidos a muito frio, na época do frio, assim como a uma condição extrema em momentos de muito calor. Era uma arquitetura prisional feita para oprimir, “vigiar e punir”⁴, como diria Michel Foucault.

Junto com o colega seminarista, hoje advogado, Carlos Augusto Kalybatas, as religiosas Missionárias Consolatas Ir. Daniela, Ir. Ananias e Ir. Loredana, e as irmãs do Bom Pastor, Ir. Assunção. Desde sempre buscamos articular a luta emergencial em defesa dos direitos humanos, contra todo tipo de violação, com a luta estrutural que já apontava para a necessidade de um novo ordenamento jurídico.

Era o ano da publicação da Lei de Execuções Penais (7210/1984), e em articulação com o Instituto de Estudos Especiais da PUC/São Paulo, iniciamos a elaboração do “I Manual do Direito dos Presos”⁵, o qual foi elaborado por um grupo de trabalho que integramos sob a coordenação do Professor José J. Queiroz, então Coordenador do Instituto de Estudos Especiais- IEE/ PUC – São Paulo, e sob a supervisão do professor Maurício da Silva Medeiros. Na boa companhia do representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP, Jairo Fonseca, da Professora da PUC Campinas e Assistente Social, dra. Maria Soares Camargo, e as irmãs religiosas, a Franciscana Ir. Bianca Carolo e a Salvatoriana Ir. Areolina. E a sempre, até hoje, apurada visão jurídica, política e pastoral de um dos fundadores da Pastoral Carcerária, o monge olivetano Padre Agostinho Duarte de Oliveira.

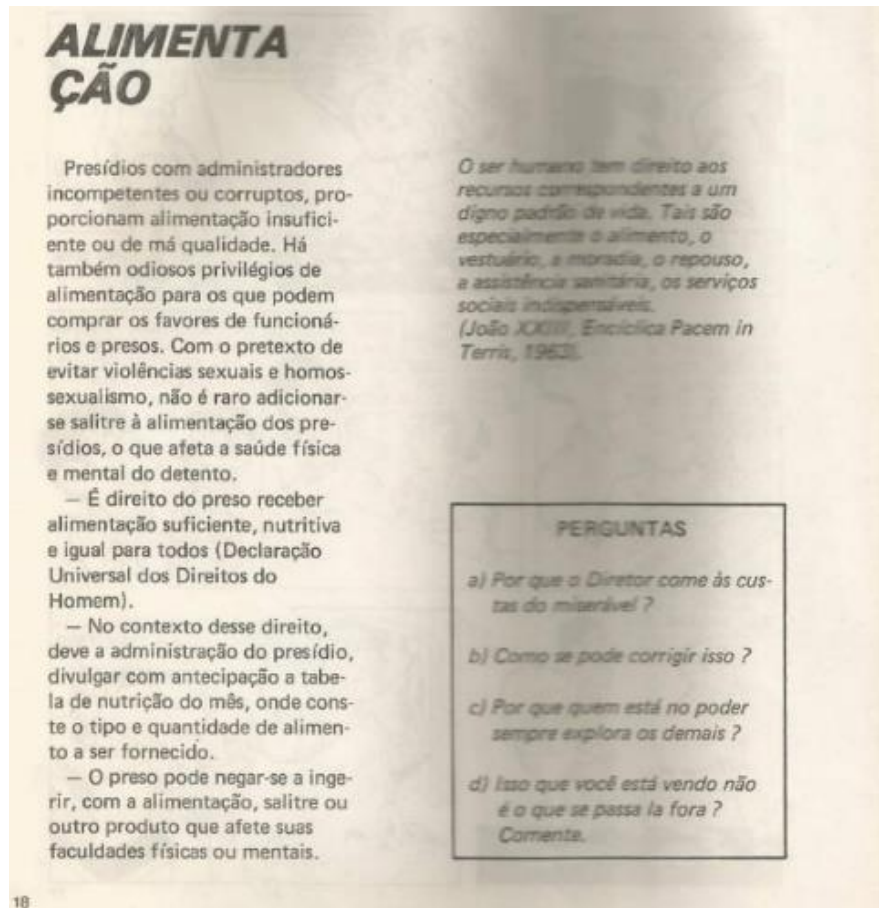
Diagramado em quadrinhos, o Manual era uma tentativa de popularização da execução da pena dentro de parâmetros legais. Entre os direitos, destacamos o Direito à Alimentação. Desafio que persiste até os dias atuais, e que desejamos aprofundar sobre as balizas da “Democracia, Constitucionalismo, Memória e História”. E que, só a título de registro histórico deste memorável escrito, que se perdeu ao longo da história aqui ilustramos. Já denunciava

⁴ Ver FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento das Prisões. Petrópolis, Vozes. 1987.

⁵ Manual do Direito dos Presos. Ed. PUC. 1986.

àquela época o fraudulento processo de licitação, terceirização, favorecimento e corrupção em meio a prestação dos serviços essenciais, dentre eles o sagrado direito à alimentação:

Figura 1 – Página do “Manual do Direito do Preso”



Fonte: Manual do Direito dos Presos. Ed. PUC, 1986.

Figura 2 - Página do “Manual do Direito do Preso”



Fonte: Manual do Direito dos Presos. Ed. PUC, 1986.

Entre 1987 até 1988, assumimos outro nível de inserção nos movimentos sociais e eclesiais. Eram os anos das eleições Constituintes e da revisão da Constituição Federal, processo que desde a sua concepção foi construído numa metodologia participativa, daí o honroso título “A Constituição Cidadã”. Ingressamos na ebulição das mobilizações dos “Plenarinhos Pró-participação popular na constituinte”. E muitas foram as mobilizações para incluirmos as propostas que consagraram os direitos humanos estratégicos para as camadas mais populares, entre eles o elementar direito de se alimentar, o que só tardiamente veio a ser incluído com a PEC 64/2010. Concluí nesse período o Curso de Filosofia, marcado por uma profunda inquietação do pensamento emergente da Filosofia da Libertação, que tinha em Enrique Dussel, pensador latino americano, o seu grande expoente. Foi significativo o esforço acadêmico que fiz para absorver e aprofundar os instrumentais científicos e metodológicos do

pensamento marxista, da Teoria Política, das práxis dialética e da pedagogia militante de Gramsci e de Paulo Freire.

Em 1987, dando sequência aos estudos eclesiológicos, entrei para o Curso de Teologia, valendo-me dos instrumentais teóricos para a construção de um estudo de uma eclesiologia militante, baseado no conhecimento empírico, inserção social, e não só em doutrinas e dogmas de fé, que eram compulsórios para formação seminarística. Em seguida, 1989, já como leigo e fora do seminário, assumi em paralelo a minha militância política eclesial, o cargo de Educador de Rua do “S.O.S Criança”, primeira iniciativa governamental da política do Menor em São Paulo. Missão que articulava junto com os Agentes de Pastorais Negros e com os “menores de rua”, era esse o título antes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), na região da Praça da Sé e na baixada do glicério, hoje parte da região conhecida como a “cracolândia”.

Sempre ombreado com a minha primeira esposa, que já carregava no ventre o nosso primogênito Olímpio, que junto com as companheiras Socorro Figueiredo, e sob a Coordenação do Padre Julio Lancellotti já era agente da Pastoral do Menor. E, de novo se colocava como axioma: “Democracia, Constitucionalismo, Memória e História” na formulação desse sistema de garantia de direitos no qual “a fome e a sede de justiça” eram uma constante.

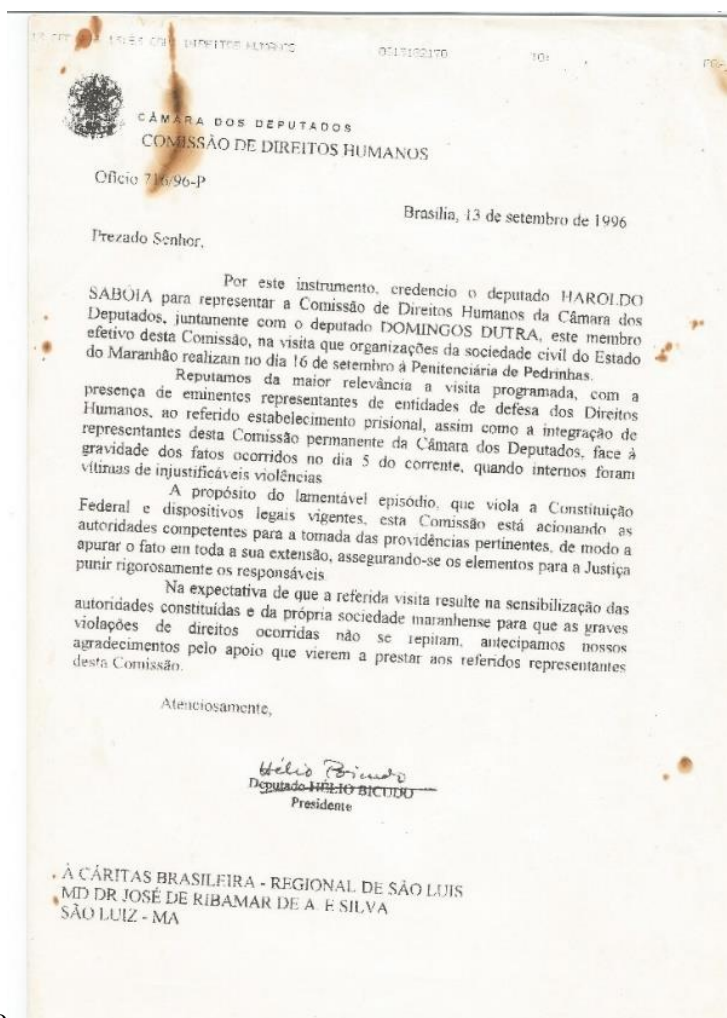
No ano seguinte, voltei ao Maranhão, a Convite do formador José Bráulio de Sousa Ayres e do Arcebispo Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, de saudosas memórias, para Coordenar a Cáritas Brasileira Regional do Maranhão, organismo da Pastoral Social da CNBB, e paralelamente fui Professor de Filosofia Social e Teologia, eclesiologia, no Centro Teológico do Maranhão, assessor das CEB’s, as comunidades eclesiais de base, e passei a integrar a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese. Na boa companhia da Geni Murad e do Juiz Aposentado José de Ribamar Goulart Heluy, que igualmente descansam na eternidade, além de sua digna esposa, Procuradora de Justiça, e professora do Direito da UFMA, aposentada, e ex-deputada pelo PT-MA, Helena Barros Heluy, a educadora Cecília Amin Castro, a nutricionista Sylvia Parga e doutora Ozanira Silva, então professoras da UFMA.

Sempre conjugando a opção de fé, a defesa e a investigação teórica com a formulação, promoção e defesa dos direitos humanos como compromisso social. Sempre militando na defesa dos direitos, sobretudo dos negros, encarcerados, crianças e sem-terra. Era uma época de muitos conflitos de terra no Brasil e especialmente no Maranhão, vimos muitos companheiros tombarem mortos pelo latifúndio. Entre eles o Padre Josimo de Moraes Tavares, Coordenador da CPT Tocantins/Araguaia, morto em Imperatriz, em 10 de maio de 1986, nas

escadarias do prédio que sediava a Diocese e as pastorais de Imperatriz. E fortalecer as organizações em defesa dos seus direitos humanos era nossa meta.

Em visitas frequentes ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, percebemos que as inseguranças pública e jurídica se agravavam com a insegurança alimentar e nos desafiavam. Enquanto Coordenador da Cáritas, com a participação dos Deputados Federais do PT/MA, Domingos Dutra e Haroldo Saboia, da Comissão de Direitos Humanos e Minoria da Câmara (Figura 3), ou como membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Luis, com a participação pastoral do Arcebispo Dom Paulo Ponte, pudemos testemunhar e enfrentar a insegurança alimentar e nutricional. Como ilustra esse flash de jornal Imparcial de 19 de outubro de 1996, da época, entre outras violações, já se destacava a alimentação. Conforme destacado, na entrevista, pela nutricionista da equipe Dra. Silvia Parga Martins (Figuras 4 e 5).

Figura 3 – Ofício de credenciamento do deputado Haroldo Saboia na Comissão de Direitos Humanos e



Minorias da Câmara dos Deputado

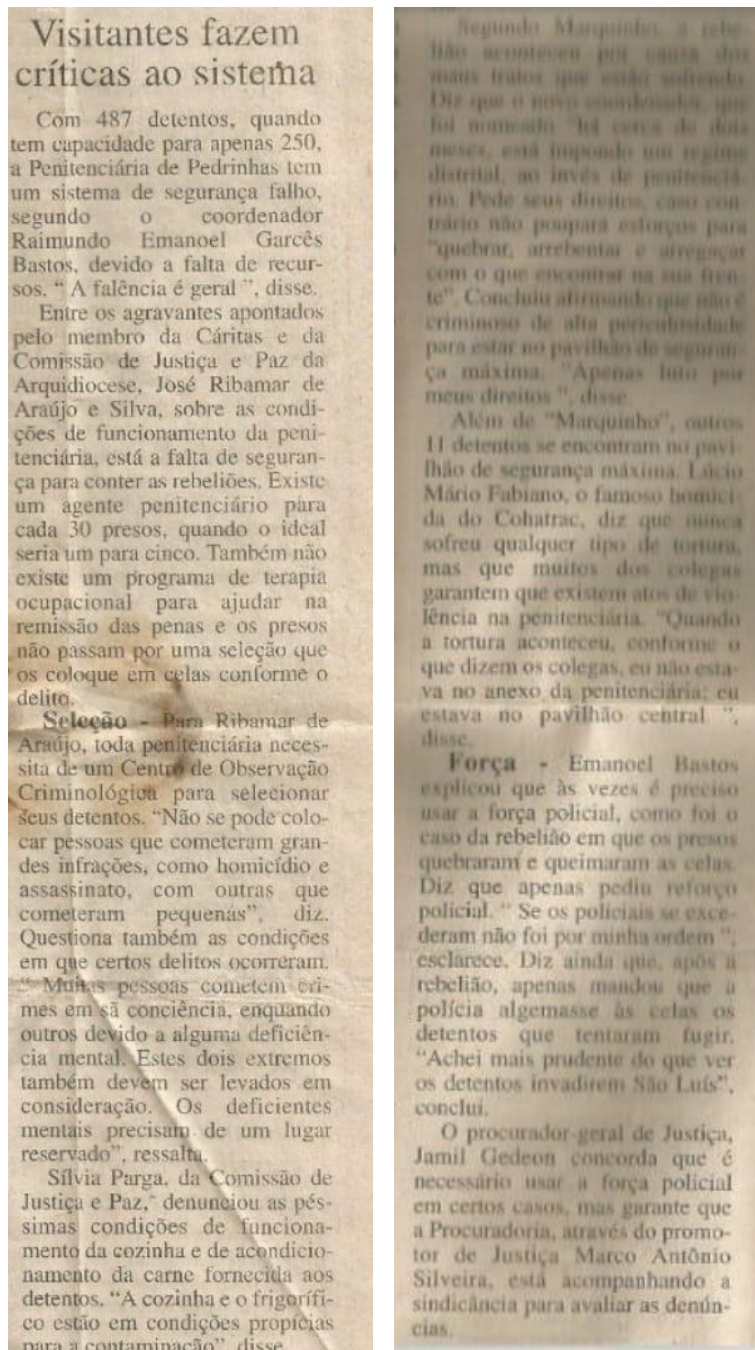
Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 3 – Manchete do Jornal O Imparcial



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 4 – Trechos da reportagem do Jornal O Imparcial



Fonte: Arquivo pessoal.

Junto com o saudoso Dom Affonso Felipe Gregory, Presidente da Cáritas Internationalis e Como Coordenador das Pastorais sociais, da CNBB Regional Nordeste V (Maranhão), integrei a articulação do “II Seminário O Homem e a Seca no Nordeste”, realizado em Caucaia - CE, em julho de 1991, evento marcante na discussão das alternativas de convivência com o semiárido nordestino. Com foco no ciclo da fome e suas raízes estruturais e principais consequências. Novamente a temática da fome voltava a ocupar a pauta prioritária na agenda.

Por indicação da CNBB – NE V (MA) fui coordenador da campanha “Ação da Cidadania Contra Fome, A Miséria e pela Vida” no Maranhão, e integrei a primeira Coordenação Nacional junto com o Herberth de Souza “Betinho” e Maria José Jaime, “Bizé”, entre tantos outros.

Nascida no bojo do Movimento pela Ética na Política, em 1993, após o impeachment do presidente Collor, 1992, foi com a proposta de mobilização dos vários setores da sociedade brasileira, somada à atuação direta dos Comitês Locais nos bolsões de pobreza, que a Ação da Cidadania foi crucial para a Participação Cidadã, para os avanços na garantia do direito Humano à alimentação. Três são as campanhas que notabilizam a Ação: A campanha Natal sem Fome, a Campanha do Voto Ético e pela Reforma Agrária, embora muitos, até no interior do movimento, só queiram ver a dimensão emergencial e assistencial. Parando na célebre e atual frase do Betinho “Quem tem Fome tem Pressa”.

Dentro da lógica que a comida é fundamental para a sobrevivência, mas nós seguimos produzindo uma articulação do emergencial ao estrutural, de forma intersetorial, e propondo uma política que seja de Estado e não de governos, visando um pacto republicano. É célebre a frase do Betinho que ilustra essa perspectiva e que sempre foi o mantra de nosso comitê no Maranhão: “A luta contra a miséria tem dupla dimensão, a emergencial e a estrutural. A articulação entre estas duas dimensões é complexa e cheia de astúcia. Atuar no emergencial sem considerar o estrutural é contribuir para perpetuar a miséria. Propor o estrutural sem atuar no emergencial é praticar o cinismo de curto prazo em nome da filantropia de longo prazo”.

A ação contra a fome, como diria a então Coordenadora do IPEA, Anna Peliano, é

[...] credora de três grandes contribuições para tornar a sociedade brasileira mais democrática e justa: a) ter politizado o problema da fome; b) ter logrado uma mobilização da sociedade civil que encontra poucos antecedentes

na história recente; e, c) ter ampliado, através do CONSEA, a participação cidadã na formulação e controle das políticas públicas (PELIANO, 1994, p.57).

Entre muitas mobilizações, lançamos o Comitê Maranhão, em julho de 1993, com a presença do representante da primeira gestão do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, o então conselheiro, professor Cristovam Buarque, ex-Reitor da Universidade de Brasília (UNB). Construimos juntos com os demais coordenadores estaduais, e com D. Mauro Morelli (Bispo da Diocese de Caxias-RJ, e então Presidente do CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), realizada em julho de 1994. Durante esse período, tomei os primeiros contatos com a UNB, que através do seu então Reitor, Antonio Ibañez Ruiz, coordenou as articulações e deu apoio logístico à I CNSAN.

Foi nessa perspectiva de buscar o enfrentamento a essa realidade que nos articulamos com a Universidade de Brasília, a qual no início dos anos 90, junto a outras entidades mobilizaram, debateram e contribuíram na formulação do primeiro esboço de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, quando tivemos a oportunidade de aprofundar a formulação de uma campanha nacional de sensibilização para a problemática da fome e suas raízes históricas de concentração da terra, renda e oportunidades, e em sustentação da política de controle social, com a criação do Consea. Crescia a consciência de que diferente da fome da seca do deserto da África subsariana ou das guerras interétnicas, a fome no Brasil tinha sua raiz na concentração de ‘terras, rendas e oportunidades’, era subproduto de um modelo excludente de desenvolvimento, herdada de um modelo de exclusão escravagista. E nesse contexto iniciamos a mobilização pela reforma agrária.

Como um dos limites do nosso apartheid social, tão bem diagnosticado pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, era a exclusão do acesso ao alimento, o Mapa da Fome denunciava que grande parte dos que produzem alimentos tinham sua atividade produtiva vinculada à produção de alimentos -, era lógico supor que a nossa luta convergisse para a luta da efetivação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada⁶, como resgate da dívida histórica com

⁶ “Embora, no Brasil, o termo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável seja mais utilizado por entidades da sociedade civil, neste documento utilizamos o termo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA) a fim de tornar mais explícita a dimensão nutricional, a a bordagem de gênero e a soberania alimentar nesse direito, por razões que serão expostas adiante. É importante registrar também que a FIAN Brasil incorpora, desde 2016, o termo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA).” BURITY,

a formulação de uma política de Estado, e adoção de medidas de reparação e não repetição, àqueles que figuravam e continuam figurando como os mais vulneráveis à insegurança alimentar - “os povos indígenas e negros”, excluídos do seu direito territorial, tão vital e hoje fortemente debatido e ameaçado pela regularização do “marco temporal”.

Era comum se falar que “a fome tem nome, tem cor, tem raça e tem endereço”, pois quanto mais nos aproximamos das populações afrodescendentes, piores são os indicadores de insegurança alimentar. A chamada nutricional quilombola vem reafirmar que esse quadro persiste, o diagnóstico é atual, pois “40% dos quilombos vivem em insegurança alimentar e nutricional, enquanto na população em geral este índice é de apenas 5%”⁷.

Foi a Ação da Cidadania e suas entidades membros no Brasil, que mobilizaram e coordenaram junto com o Consea Nacional a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em Brasília, em Julho de 1994. Coordenação da qual eu tive a honra e o desafio de participar. Entre as conclusões da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e nutricional, se diagnosticou, numa breve síntese, que diferentemente de outros países, no Brasil, as causas estruturais da fome eram a concentração: “de terras, rendas e oportunidades”, e que a reversão dessa realidade perversa passava pela construção de uma política de segurança alimentar e nutricional, e a conversão do modelo excludente de desenvolvimento econômico.

Uma das ações concretas, após impeachment do presidente Collor em 1992, foi a divulgação, sensibilização e o mutirão de assinaturas na “Carta da Terra”, articulada pelo Betinho e a Coordenação do Movimento Ação, assinada por milhões e dirigida ao então presidente Itamar Franco para mobilizar a sociedade em pressão ao Governo pela realização da Reforma Agrária. Capítulo que, sobretudo nós da Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais do Consea, comissão que integrei no Consea Nacional, lutamos para ver efetivado. E Capítulo que ajudamos a escrever em nossa constituição cidadã e queremos ver efetivado na prática.

Valéria et. al. (Orgs). O Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada: Enunciados Jurídicos. FIAN/Brasil 2021.

⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Chamada Nutricional Quilombola 2006. 2007. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocia/estante/chamada-nutricional-quilombola-2006/>

Figura 5 – Carta da Terra

Carta da Terra

Um dia a vida surgiu na terra. A terra tinha com a vida um cordão umbilical. A vida e a terra. A terra era grande e a vida pequena. Inicial.

A vida foi crescendo e a terra ficando menor, não pequena. Cercada, a terra virou coisa de alguém, não de todos, não comum. Virou a sorte de alguém e a desgraça de tantos. Na história foi tema de revoltas, revoluções, transformações. A terra e a cerca. A terra e o grande proprietário. A terra e o sem-terra. E a morte.

Muitas reformas se fizeram para dividir a terra, para torná-la de muitos e quem sabe, até de todas as pessoas. Mas isso não aconteceu em todos os lugares. A democracia esbarrou na cerca e se feriu nos seus arames farpados. O mundo está evidentemente atrasado. Onde se fez a reforma o progresso chegou. Mas a verdade é que até agora a cerca venceu, o que nasceu para todas as pessoas, em poucas mãos está.

No Brasil a terra, também cercada, está no centro da história. Os pedaços que foram democratizados custaram muito sangue, dor e sofrimento. Virou poder de Portugal, dos coronéis, dos grandes grupos, virou privilégio, poder político, base da exclusão, força de apartheid. Nas cidades virou mansões e favelas. Virou absurdo sem limites, tabu.

Mas é tanta, é tão grande, tão produtiva que a cerca treme, os limites se rompem, a história muda e ao longo do tempo o momento chega para pensar diferente: a terra é bem planetário, não pode ser privilégio de ninguém, é bem social e não privado, é patrimônio da humanidade e não arma do egoísmo particular de ninguém. É para produzir, gerar alimentos, empregos, viver. É bem de todos para todos. Esse é o único destino possível para a terra.

Assinam esta carta os que desejam mudar a terra, querem democratizar a terra, querem democracia na terra. Mas ainda neste século. Já se esperou demais. A democracia na terra é condição de cidadania. Esta é uma tarefa fundamental da Ação da Cidadania.

Que o novo presidente execute essa reforma. Que os novos governadores participem dessa mudança. E que a sociedade seja o verdadeiro ator desta nova peça para mudar a face da terra. A partir daí a vida na terra será melhor.

Herbert de Sousa (Betinho)
Articulador Nacional da Ação da Cidadania
Coordenador da Campanha Nacional pela Reforma Agrária

Se você concorda com o conteúdo desta carta, assinie e envie o mais breve possível. Participe de mais esta **Ação da Cidadania**

assinatura do remetente

ACÇÃO
CIDADANIA CONTRA A MISÉRIA E PELA VIDA

EXMº SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SBS Bloco J - sala 1509
Ed. do BNDES - Brasília - DF
CEP: 70076-900

arte: alfonso t. arango

Fonte: Arquivo da Ação da Cidadania.

Passados os difíceis anos de desmonte das políticas públicas pela adoção da cartilha neoliberal na lógica do 'estado mínimo' nos sucessivos governos FHC, com o consequente agravamento da problemática da fome que aumentou o universo de abrangência de 32 milhões de famílias na linha de pobreza, 'uma argentina inteira', dizia-se nos anos 90 e, enquanto os chamados 'países emergentes' falavam em 'novos ricos', nós falávamos no fenômeno dos

‘novos pobres’, retomamos com o Governo Paralelo do Presidente Lula, as Caravanas da Cidadania, que eu tive a oportunidade de assessorar no Maranhão em 1994, e posteriormente durante a primeira gestão do Governo Lula, a partir de 2003, o Programa Fome Zero no Governo Lula, a agenda da Segurança Alimentar e Nutricional voltou a ganhar prioridade.

Figura 6 – Comitativa do Candidato Lula e Assessoria da Caravana da Cidadania no trem da Vale Trecho Açailândia – Imperatriz (MA). José Graziano e Ribamar Araújo figuram entre os assessores.



Fonte: Arquivo pessoal

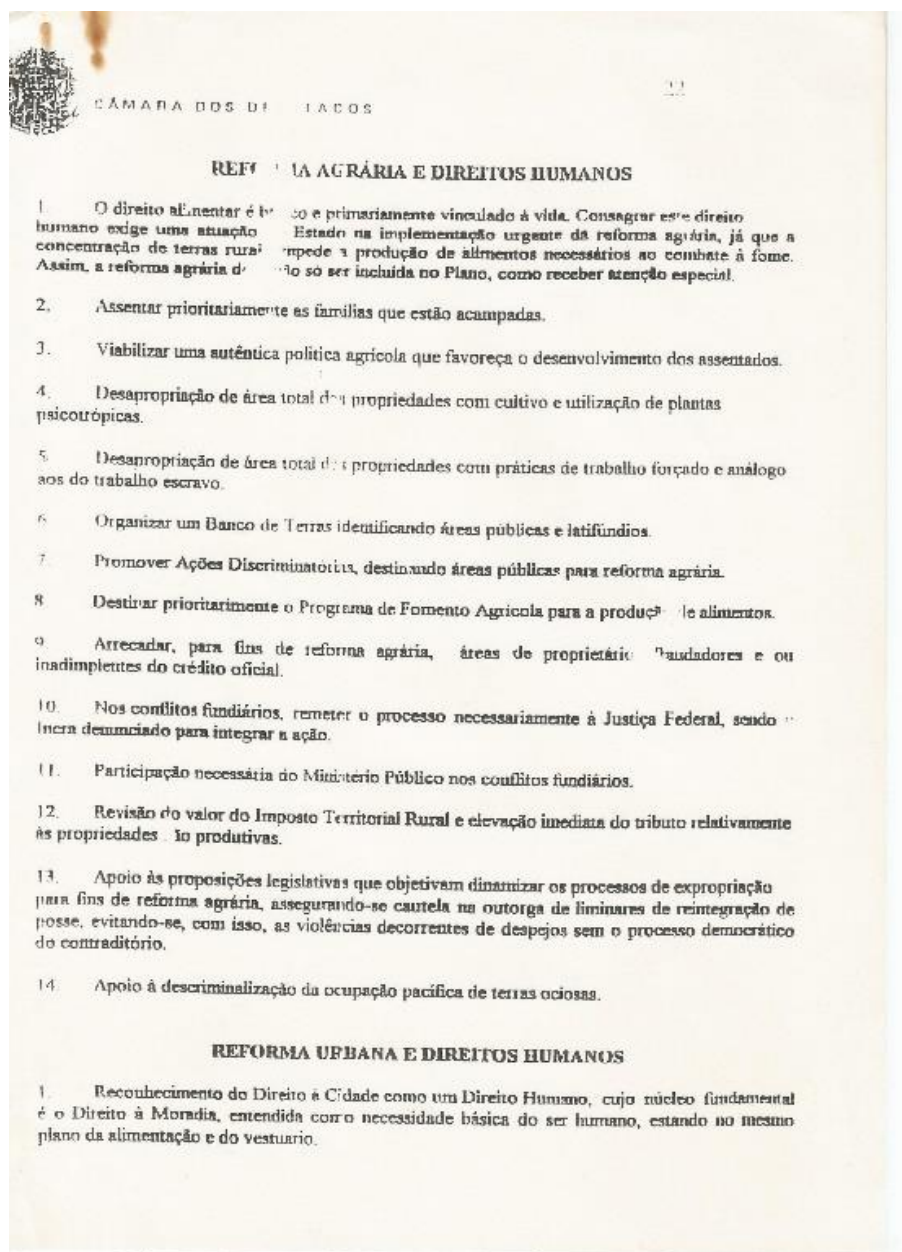
Figura 7 – I Conferência Nacional de Direitos Humanos



Fonte: Arquivo pessoal

Sem ferir a ordem cronológica é importante considerar que a luta pela reforma agrária e a reparação dos direitos étnicos territoriais foi pautado como política pública fundamental no debate promovido e coordenado pelo Deputado Nilmário Miranda (PT/MG), ainda deputado Federal e integrante da CDHMI da Câmara Federal, durante a I Conferência Nacional de Direitos Humanos, 26 e 27 de abril de 1996, na Câmara Federal, onde eu tive a honra e o desafio de participar ombreado na boa companhia do Mestre de saudosa memória Reverendo Pastor da Igreja Metodista Olímpio Santana, da Comissão de Combate ao Racismo do Conselho mundial de Igrejas, que recentemente nos precedeu no descanso eterno (foto acima).

Figura 8 – Página do Relatório da I Conferência Nacional de Direitos Humanos



Fonte: www.dhnet.org.br

O relatório da Conferência ilustra no primeiro item do capítulo Direito Humano e Reforma Agrária, que a garantia do Direito Humano a alimentação exige atuação ‘urgente na implantação da reforma Agrária’, não somente como política de inclusão social, mas, e sobretudo, de reparação com a regularização das terras indígenas e quilombolas.

Figura 9 – I Seminário Maranhense de Segurança Alimentar e Combate à Fome



Fonte: Arquivo pessoal.

No início do primeiro Governo Lula, 2003, articulamos no Maranhão uma Mobilização popular pela realização do I Seminário Maranhense de Segurança Alimentar e Combate a Fome, em 08 de Abril de 2003, Coordenado pela Ação da Cidadania e a CUT Maranhão, com a presença do então Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar (MESA), José Graziano, do então Governador José Reinaldo Tavares, a então Secretária extraordinária de Solidariedade e Cidadania, Alexandra Tavares, dos então Deputados Federais Washington Luiz de Oliveira (PT-MA) e Pedro Fernandes (PTB-MA). No qual discutimos as propostas para uma política estadual de segurança alimentar e nutricional e a implantação do Programa Fome Zero. Contando com apoio fundamental na Coordenação do Prof. Roberto Mauro Gurgel e da Prof. Ermelinda Dias Coelho, e do Jornalista Marcos Pacheco, de saudosa memória.

Nessa perspectiva, fundamos em 2003 o Consea Maranhão, que tive a honra e o desafio de ser o seu primeiro Presidente, e por sucessivas gestões conselheiro estadual e posteriormente entre 2005 até 2015, Conselheiro do Consea Nacional, período em que contribuimos para a implantação do Programa Fome Zero no Estado e na articulação de quatro conferências nacionais, que nascem das mobilizações municipal e estadual e por meio das quais incidimos sobre a formulação da Política Nacional de Segurança alimentar e nutricional, na implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e nutricional e na grande mobilização nacional pela inclusão do Direito Humano à Alimentação Adequada, entre os capítulos fundamentais da Constituição Federal.

Foi um ciclo virtuoso de mobilização que resultou na criação de instrumentos, instituições e mecanismos de exigibilidade de Direito Humano à alimentação adequada. E assim criamos o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/MA, como instrumento de controle social que tem por objetivo “propor e acompanhar as diretrizes gerais dos programas e ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional” (MARANHÃO, 2014).

Enquanto membro e um dos fundadores da Ação da Cidadania no Maranhão e do Consea Maranhão, fui escolhido por unanimidade o primeiro presidente do Consea Maranhão, tomando posse no dia 12 de junho de 2003. Posteriormente integrando, como Conselheiro do Consea Nacional.

Nesta mobilização foi formulada e articulada a aprovação de uma lei que reconheceu o direito humano à alimentação adequada no ordenamento brasileiro. Garantindo o direito a todos os brasileiros se alimentarem adequadamente, considerando o já consagrado na constituição federal de 1988, o direito à vida, os princípios constitucionais de dignidade humana e igualdade, além dos instrumentos internacionais assinados pelo Brasil; assumia-se na aprovação da lei um compromisso público formal, garantindo-se de um lado a todo cidadão no território nacional titular do direito humano à alimentação adequada e ao Estado brasileiro o dever de garantir a exigibilidade desse sagrado direito, da qual após ampla mobilização social protagonizada pelo CONSEA em setembro de 2006 foi aprovada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN).

Em 2010 contribuímos, através da rede de Conseas e com o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional, numa grande mobilização nacional pela aprovação da Emenda Constitucional 64/2010, que incluiu no artigo 6º da Constituição Federal: alimentação como direito social⁸. Esse foi o mais legítimo e popular movimento de reforma constitucional. Lembrando a sabedoria ancestral de nossos antepassados: “saco vazio não se põe em pé”.

Esse sagrado direito, só tardiamente foi explicitamente consagrado, fruto de ampla mobilização popular. Foi aberto o artigo 6º, “Dos Direitos Sociais”, da Constituição Cidadã⁹,

⁸ Presidência da República. Emenda Constitucional nº 64 de 4 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/emc%2064-2010?OpenDocument

⁹ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

para ser inscrito o mais elementar dos direitos humanos, o direito humano de se alimentar, sem o qual os demais direitos não se podem pleitear. E de pratos na mão, junto a um milhão estávamos lá. Embora estivesse de corpo, alma e mente, só a minha cabeça aparece na última fila, ombreado pelas companheiras Marília Leão da ABRANDH e Elizabetta Recine, professora da UnB e Presidenta do Consea Nacional, que teve seu mandato golpeado no atual governo Federal.

Figura 10 – Mobilização pela aprovação da EC 64/2010



Fonte: Arquivo pessoal

Sem perder esse vínculo durante o período de 2008 a 2012, assumimos dois sucessivos mandatos, mediante seletivo realizado pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos, nomeado pelo Governo estadual, como primeiro Ouvidor do Sistema de Segurança Pública e do sistema penitenciário do Maranhão, como instância de controle social, com a criação de uma rede de atores sociais, entre eles o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, no Estado, que se somaram na missão de gerir o controle social dos serviços essenciais de Segurança Pública, de forma a construir o tão sonhado SUSP-Sistema Único de Segurança Pública, protagonizado pelo PRONASCI, Programa Nacional de Segurança com Cidadania. Voltando a revisitar com regularidade Pedrinhas e o sistema penitenciário do Estado do Maranhão, e enfrentar seus graves problemas, dentre eles a alimentação.

Nessa missão, assumi a Coordenação do Fórum Nacional de Ouvidores(as) de Polícia, na boa companhia do amigo e ex-Ouvidor de Minas Gerais, Paulo Alkmin e Geraldo Wanderley, Ouvidor do Rio Grande do Norte, contando sempre com a boa companhia e assessoria das advogadas Isabel Figueiredo e Cristina Gross Vila Nova, entre outros. E na condição de Coordenador do FNOP o representei na primeira gestão do CONASP (Conselho Nacional de Segurança Pública), oportunidade em que participei da Coordenação da I Conferência Nacional de Segurança Pública, em 27 a 30 de agosto de 2009 Brasília – DF. Nessa missão, a denúncia sobre a violação do Direito humano à alimentação emergia, registre-se entre tantas violações, como a segunda reclamação junto ao Disque Denúncia/Disque 100.

Atualmente, como Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cumprindo na sucessão de mandatos, desde março de 2015, atuamos em articulação com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com autoridades gestoras das políticas públicas, do sistema de justiça, em nível federal e nos diversos estados. Na perspectiva de garantir o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar o OPCAT, Protocolo de Combate à Tortura da ONU a formulação e a implantação da Política através do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Enfrentando entre os vetores de tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura a violação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada.

Em paradoxo a todo o processo de construção do ordenamento legal e do sistema de garantia de direitos desde 1984 até os dias atuais, uma realidade que persiste diante das camadas mais pobres, “os pretos, pobres e periféricos”, sobretudo nos espaços de privação de liberdade, é a fome como vetor de tortura.

Na busca do aprofundamento desta temática, nos inserimos no Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, sediado na UnB, coordenado pela Dra. Valdirene Daufambach, ex-Perita do MNPCT, e a partir do qual já contribuímos, entre outras formulações com a Nota Técnica sobre “Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação para as pessoas presas que se encontram em trânsito no Estado de São Paulo”¹⁰.

¹⁰ SANTOS et. al. **Nota Técnica de 16 de abril de 2018**. Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação para as pessoas presas que se encontram em trânsito no Estado de São Paulo. Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.labgepen.org/files/ugd/6598ff_90983bd1c1234b639c908ad00e4ce701.pdf>.

Essa nota se insere entre os diversos instrumentos de pesquisa que dialogam com a nossa proposta de Mestrado, e articulam a importante conquista do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada e a histórica negação que atinge os segmentos mais vulneráveis historicamente, dos navios negreiros e senzalas as periferias e presídios, convertendo esse sagrado direito em vetor de tortura.

Nos sintonizamos com a perspectiva do “Direito Achado na Rua - Experiências Populares de Criação de Direito”, por sua própria natureza que “articula nos planos teórico e prático o potencial emancipatório do direito, tomado como expressão da liberdade e da igualdade que são constitutivas da sociedade plural e democrática”. E para tanto, contar com a possibilidade de se inserir, e poder ter uma oportunidade de intercambiar experiências, aprofundar estudos, sistematizar conhecimentos e oferecer uma contribuição para a sociedade sobre tão relevante tema. E dentro do universo plural e diante do paradoxo dialético proposto dialogar com o “Direito achado nas celas”.

É com essa experiência e motivação que me sintonizo com essa proposta metodológica, na busca do aprofundamento do conhecimento sobre processo de construção do direito constitucional a alimentação e nutrição adequada, consagrado no Capítulo 6º da Constituição Federal e a sua sucessiva violação, sobretudo nos espaços de privação de liberdade prisional, onde se converte em vetor de tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura, ferindo a um só tempo a Lei de Execução Penal (LEP), o preceito constitucional e o compromisso internacional assumido quando da ratificação do OPCAT/ONU.

O paradoxo entre a mobilização contra a fome, a conquista do consagrado preceito legal do Direito Humano à Alimentação Adequada e a negação histórica desse direito lhe converte em vetor de tratamento cruel, desumano e degradante, violando um preceito constitucional, é a principal questão a ser analisada em nossa proposta e se constitui em objeto de estudo da presente dissertação de mestrado.

Nessa perspectiva, pretendemos, na condição de Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania da UNB, contribuir com a investigação social e a formulação teórica e capacidade de diálogo cooperativo e articulação com os diferentes interlocutores, do sistema de justiça, e as entidades de defesa dos direitos humanos, familiares e vítimas das violações, com foco específico no sistema penitenciário visitado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate

à Tortura nas 27 unidades da Federação do Brasil, bem como dialogar com aqueles segmentos que trabalham na gestão dessa política nos diferentes níveis. Numa amostra significativa dos presídios estaduais, masculinos e femininos, considerando a população LGBTI+, nas cinco unidades dos presídios federais. E o faço sobre diferente *locus*, de Perito com sete anos de mandato a se completarem agora em junho, próximo, como Coordenador adjunto em dois mandatos, dois anos e Coordenador Geral, do MNPCT, por um ano. Em pleno contexto de pandemia da Covid-19 e do Estado de exceção que se pretende implantar no Brasil.

2. METODOLOGIA

“Nenhum vento é favorável ao barco que não sabe a que cais se dirige”

Carlos Matus

2.1. Problemática da pesquisa

O paradoxo entre a mobilização contra a fome, a conquista do consagrado preceito legal do Direito Humano à Alimentação Adequada no artigo 6º da Constituição Federal e a negação histórica desse direito que lhe converte em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura, no sistema penitenciário brasileiro, violando um preceito constitucional, é a principal questão a ser analisada em nossa proposta de mestrado.

2.2. Justificativa

A construção e conquista dos direitos humanos no Brasil, como de resto em toda a América e nos países livres do mundo, está historicamente ligada à luta dos povos originários, negros e indígenas, contra a herança da colonização escravagista, o racismo estrutural e pela valorização da cultura dos povos tradicionais.

Não obstante, a luta contra a escravidão e pela independência dos povos não tenha sido acompanhada de políticas de reparação e adoção de medidas de não repetição, resultando no fato de que na luta de combate à fome podemos perceber que a fome continua tendo nome, endereço, sexo, faixa etária e etnia. Portanto, no Brasil, quanto mais à população se aproxima do Nordeste, do meio rural, dos que vivem em famílias chefiadas por mulheres, estando nos extremos da cadeia de produção (idosos, criança e adolescentes) e pertença a etnias historicamente excluídas de seus direitos étnicos e territoriais (indígenas e negros), mais vulnerável está à insegurança alimentar. Sobretudo, quando são vítimas dos extremos da cadeia de exclusão, quando sobreviventes dos esquemas de genocídio que atinge, em grande medida, a população negra e periférica, e são encarcerados pelas teias da seletividade penal.

Esse fenômeno se reproduz, sobretudo, nos espaços de privação de liberdade, aonde a conquista da Alimentação como direito humano elementar e preceito legal garantido como ‘direito social’, no artigo 6º da Constituição Federal, vem sendo progressivamente negado,

terceirizado ou ‘quarterizado’ como responsabilidade dos pobres familiares e transformado em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura. Isso implica em negação de obrigações jurídicas específicas e compromissos e protocolos humanitários internacionais. O direito de toda pessoa de se alimentar com dignidade.

Nas mais de uma centena de unidades de privação de liberdade visitadas nas 27 unidades da federação do Brasil pelas missões que integramos como Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em mais de seis anos, entre os diversos vetores de tratamentos cruéis desumanos, degradantes e tortura a alimentação merece destaque. Seja pela acessibilidade, quantidade, qualidade ou até regularidade, esse direito é sistematicamente violado, sendo um dos mais recorrentes motivos das reclamações das pessoas privadas de liberdade.

Tal situação configura desrespeito a um só tempo aos artigos 12 e 41 da LEP(7210/1984), que tratam da alimentação como direito das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário.

“SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”

...

“SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário”¹¹.

Dessa forma, pode-se concluir que a alimentação tem sido um constante vetor de maus tratos, afrontando o direito humano à alimentação adequada garantido na Lei de Execuções Penais, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (nº. 11.346, de 15/09/2006), consagrado no artigo 6º da Constituição Federal. E, ratificado em compromissos assumidos em

¹¹ [L7210\(planalto.gov.br\)](http://L7210(planalto.gov.br))

protocolos internacionais. Afrontando ao mesmo tempo o ordenamento jurídico nacional e normativas internacionais, a exemplo do que estabelece em suas Regras mínimas para tratamento das pessoas presas – Regras de Nelson Mandela a Organização das Nações Unidas (ONU) - Alimentação Regra 22:

1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.
2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar¹² (ONU, 2015).

2.3. Objeto de estudo

O nosso objeto de estudo teve como foco a negação do Direito Humano à Alimentação Adequada e sua conversão em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura no sistema penitenciário brasileiro, que é, dentre os espaços de privação de liberdade visitados, aquele com o qual temos mais familiaridade, pois há 37 anos monitoramos essa realidade. Em diferentes condições, em diferentes níveis de responsabilidades, tempos, estados e condições diferenciadas, desde agente da Pastoral Carcerária, atuando no Complexo Penitenciário do Carandiru em São Paulo (1984-1986), ou como Educador de Rua da primeira equipe do SOS Menor em São Paulo (1989), quando a luta era para reafirmar o direito dos adolescentes não serem levados para presídios; como membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Luís do Maranhão (1992-1997), atuando nas inspeções no Complexo agrícola de Pedrinhas, ou Ouvidor de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário do Maranhão (2008-2012), atuando nas inspeções no sistema socioeducativo, e penitenciário do Maranhão conforme memória documental expressa no blog institucional¹³, e Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2015-2021), atuando nos espaços de privação de liberdade em nível nacional.

¹² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos / Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 1. Tratados Internacionais de Direitos Humanos. 2. Organização das Nações Unidas. 3. Regras para tratamento de pessoas presas. I. Título: Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos II. Série: Tratados Internacionais de Direitos Humanos

¹³ Ouvidoria de Segurança Pública do Maranhão. Disponível em: <<https://ouvidoriama.blogspot.com/?m=1>>.

2.4. Pergunta de pesquisa ou hipótese

Partimos da hipótese que toda a construção da política nacional de segurança alimentar e nutricional que vinha num círculo virtuoso de inclusão social das camadas mais vulneráveis da sociedade vem sendo progressivamente desmontada pela não adesão da atual gestão do Governo Federal(2019-2022) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN), Lei 10346/2006¹⁴ e mais recentemente pelo desmonte do SNPCT, praticado com o Decreto 9831/2019, que conforme a manifestação do sistema ONU, através do SPT, entre outras entidades manifestam a incompatibilidade da aplicação do Decreto Lei¹⁵, que ferindo a hierarquia das normas afronta a Lei 12847/2013, e promove a ‘falência múltipla dos órgãos de gestão penitenciária’ e o controle social e o progressivo desmonte das políticas públicas. Condenando as populações mais vulneráveis ao agravamento de um processo seletivo de hiperencarceramento que resulta na adoção de violações de direitos elementares, entre eles a negação do Direito Humano à Alimentação Adequada, convertendo-se em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura.

A nossa problematização é sobre a medida em que todo cidadão brasileiro ganha a titularidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na Constituição Federal e o Estado deixa de ser o provedor desse direito, aos que estão sob sua custódia, ainda se considerarmos a legitimidade, questionável, do braço coercitivo do Estado, se Ele não assume o dever constitucional de ser o provedor das necessidades básicas dos custodiados, então Ele passa a ser o principal violador. **Como não se pode punir submetendo o suposto delituoso- lembrem-se que pelo menos 40% da população prisional, são de presos provisórios- a um crime mais gravoso, tal como o tratamento cruel, desumano, degradante e tortura. Então é de se concluir que o Estado que não pode prover o direito mais elementar do ser humano que é o de comer, também não se pode reconhecer ao Estado o direito legal de prender. Conforme afirma o movimento nacional da Agenda nacional pelo Desencarceramento, abraçado pelas diversas Frentes estaduais e distrital pelo desencarceramento, que compomos a nível do Distrito Federal.**

¹⁴ LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN com vista sem assegurar o direito humano à alimentação

¹⁵ MNPCT. Tradução do Parecer do Subcomitê de Prevenção a Tortura sobre a Compatibilidade do Decreto Presidencial Nº 9.831/2019 com o OPCAT. Brasília, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/traduc3a7c3a3o-parecer-spt-1.pdf>

2.5. Objetivo geral:

O presente projeto de mestrado tem como objetivo geral aprofundar um resgate histórico sobre a construção do Direito Humano à Alimentação Adequada, em paralelo a sua conversão em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura, em regime de privação de liberdade, sob o enfoque "O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e a Alimentação como vetor de ‘tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura no sistema penitenciário brasileiro’ à luz da missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

2.5.1. Objetivos específicos:

- a) Analisar os parâmetros definidos para a alimentação fornecida para as pessoas privadas de liberdade titulares do Direito Humanos à Alimentação Adequada (o que deveria ser e o que é de fato servido).
- b) Confrontar com os mecanismos de exigibilidade de Direito Humano à alimentação adequada: a Lei Orgânica de SAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) e a Emenda Constitucional 64/2010, que incluiu no artigo 6º da Constituição Federal: alimentação como direito social.
- c) Estabelecer parâmetros comparativos com o direito à Alimentação previsto na Lei de Execuções Penais (LEP 7210/1984), e os protocolos internacionais ratificados pelo Brasil (Declaração Universal dos Direitos Humanos, OPCAT, Regras de Mandela).
- d) Elaborar um mapa conceitual para apresentar todos os elementos e a partir daí, definir os roteiros de análise documental e entrevistas com os diferentes sujeitos que interagem no sistema penitenciário (Presos(as), familiares, gestores, atores do sistema de justiça).
- e) Analisar e sistematizar as denúncias de violações do direito humano a alimentação das pessoas privadas de liberdade, que se converteram em tratamento Cruéis desumanos e degradantes e tortura, que emergirem nas entrevistas nas unidades de privação de liberdade, do sistema penitenciário brasileiro.

2.6. Abordagem metodológica

- a) Sistematizar as entrevistas realizadas a partir de visitas específicas e os diálogos institucionais com diferentes atores que interagem no sistema penitenciário, especialmente às pessoas privadas de liberdade, seus familiares e técnicos que foram

entrevistados reservadamente, a fim de obter informações sobre o tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade, garantindo o sigilo e a confidencialidade das fontes.

- b) Elaborar instrumentais específicos de monitoramento sobre a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil.
- c) Aferir a implantação das recomendações do MNPCT emanadas dos diagnósticos traçados nas unidades visitadas e emitidas através dos relatórios de inspeções às autoridades competentes dos estados visitados e do Governo Federal.

O presente objeto de estudo terá como fonte primária de pesquisa entrevistas com diversos atores, entidades do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pessoas privadas de liberdade e seus familiares bem como gestores e órgãos do sistema de justiça que atuam no sistema penitenciário do Brasil. Como fonte secundária, o diálogo com as autoridades e entidades peticionárias junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, notadamente SMDH, Conectas, IBCCRIM, Justiça Global, Pastoral Carcerária bem como entes do SNPCT, notadamente o MPCT que monitoram as medidas da Corte sobre as violações.

Também serão referenciados os diferentes relatórios produzidos pelo mestrando nos 37 anos de atuação no sistema penitenciário brasileiro, seja como agente da Pastoral Carcerária, membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Luis do Maranhão, Ouvidor do sistema penitenciário e de segurança pública do Maranhão. E com maior profundidade enquanto Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

3. A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO LEGAL DO DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

“Se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”

Darcy Ribeiro

O Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas está previsto em uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos. O Direito à Alimentação está originalmente previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que o inclui no contexto da promoção do direito a um padrão de vida adequado. O Artigo 25 da Declaração Universal afirma que: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”

Já a expressão Direito Humano à Alimentação Adequada tem sua origem no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). No Artigo 11 desse Pacto, os Estados Partes “reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes” e “o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome” (BRASIL, 1992).¹⁶

No âmbito do sistema regional de direitos humanos, embora o Direito à Alimentação não esteja expressamente previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a interpretação sistemática da Convenção permite afirmar que há uma série de dispositivos que garantem sua promoção e proteção. No caso levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo povo indígena Yakye Axa do Chaco paraguaio, esse tribunal considerou que o direito à vida dessa comunidade implicava o acesso a condições para uma existência digna. Ao analisar os fatos que compunham esse caso, a Corte Interamericana avaliou que as condições de miséria em que se encontrava a comunidade Yakye Axa e os efeitos dessas condições para a saúde e alimentação de seus membros afetava sua existência digna¹⁷.

¹⁶ BRASIL. Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

¹⁷ Artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: “Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas

O Direito à Alimentação também está previsto no Artigo 12 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Protocolo de San Salvador. Considerando-se a estreita relação entre o DHANA e o Direito Humano à Vida – uma vez que não há vida sem alimentos –, pode-se também afirmar que o DHANA está implicitamente reconhecido no Artigo 6º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966).

Em 2002, o Conselho da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) instituiu formalmente um Grupo de Trabalho Intergovernamental para elaborar um conjunto de Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do Direito à Alimentação Adequada no contexto da segurança alimentar nacional. Essas Diretrizes foram aprovadas em novembro de 2004 pelos 151 países que compõem o Conselho da FAO. Essa foi a primeira vez que o Direito Humano à Alimentação adequada foi discutido substancialmente e em detalhes entre governos no âmbito de um órgão da FAO. Foi também a primeira vez que os Estados chegaram a um acordo sobre o significado do Direito Humano à Alimentação Adequada. Segundo as Diretrizes Voluntárias¹⁸ em apoio à realização progressiva do Direito à Alimentação:

Existe segurança alimentar quando todas as pessoas têm, em todos os momentos, acesso físico e econômico a uma quantidade suficiente de alimentos seguros e nutritivos para satisfazer suas necessidades alimentares e suas preferências em relação aos alimentos, a fim de levar uma vida ativa e saudável. (...) A realização progressiva do Direito à Alimentação Adequada exige que os Estados cumpram as suas obrigações relevantes para os direitos humanos no âmbito do direito internacional. Estas Diretrizes Voluntárias têm por objetivo garantir a disponibilidade de alimentos em quantidade e com qualidade suficientes para satisfazer as necessidades alimentares dos indivíduos; a acessibilidade física e econômica universal, inclusive dos grupos vulneráveis, a alimentos adequados, livres de substâncias nocivas e aceitáveis no contexto de uma determinada cultura; ou os meios para consegui-los (FAO, 2013, p. 12).

No Brasil, o Direito Humano à Alimentação é reconhecido por diversos dispositivos e princípios da Constituição Federal (CF/88), tendo sido incluído, em 2010, na luta, com ampla

econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados” (CIDH, 1992).

¹⁸ A FIAN Internacional interpreta que as Diretrizes em apoio à realização progressiva do Direito à Alimentação são voluntárias, na medida em que elas não determinam a maneira pela qual os Estados devem cumprir suas obrigações relativas a esse direito, estabelecidas no PIDESC – instrumento vinculante – e detalhadas no Comentário Geral 12. Dessa maneira, os Estados podem, a partir das diretrizes, definir voluntariamente a maneira pela qual cumprirão suas obrigações, que são vinculantes

mobilização popular da rede de conseas, municipais, estaduais coordenados pelo Consea Nacional, o fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e entidades e movimentos sociais nacionais e internacionais, parceiros históricos e estratégicos nessa luta, de ‘pratos nas mãos’. Nós incluímos no rol dos direitos sociais presentes no artigo 6º da CF/88, que estabelece:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a ALIMENTAÇÃO, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Além disso, a obrigação do Estado brasileiro de proteger e promover o DHANA está prevista em várias leis vigentes no país, inclusive no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹⁹, na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006).

Independentemente de sua previsão legal, por serem críticas para o bem-estar, para a cultura e para a vida, a alimentação e a nutrição são direitos inerentes a qualquer pessoa. A garantia de políticas públicas e de sistemas alimentares sustentáveis, justos e saudáveis para sua realização é, por isso mesmo, imperativa e urgente, pois a fome não é só de comida, é também de vida para todos e todas.

No que tange ao direito à alimentação, entende-se que esta importante garantia já havia sido assegurada a partir da Constituição brasileira de 1988. Contudo, tamanha a importância e essencialidade deste direito que o compromisso público evidenciou tanto a nível internacional por meio de tratados e pactos, bem como pela própria legislação nacional, demonstrando que sua exigibilidade e concretização além de reconhecidas, são imprescindíveis para o respeito e afirmação do Brasil como um estado verdadeiramente democrático e de direito.

Através de compromissos constitucionais anteriores à Emenda Constitucional 64/2010, rompendo com o longo período de Ditadura Militar vivenciado desde a década de 60, a Constituição democrática de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, é um marco para a reabertura democrática no Brasil. Esta desde o preâmbulo já se identifica com os primados da liberdade, igualdade, justiça e gozo de direitos sociais e individuais, antecipando seu inflexível

¹⁹ Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Conforme determina o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

potencial democrático e de respeito aos direitos humanos. É muito coerente a própria Constituição, em seu art. 1º propõe:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

E de igual modo, logo no art. 3º procura definir seus objetivos fundamentais:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” *artigo 3º da Constituição Federal/88* (BRASIL, 1988).

Vejam que sabiamente e sintonizada com o ensinamento dos Mestres Josué de Castro, postada na frase, simbolicamente, colocada lá no Resumo dessa Dissertação na página 11, e Darcy Ribeiro, preconizado na frase postada ao início desse capítulo, página 43, a Constituição Cidadã já reconhece no artigo 3º, ao definir seus objetivos basilares que a negação do Direito Humano a Alimentação é condição de marginalização, e no fim extremo da cadeia de exclusão, da própria degradação e encarceramento de muitos. Do que voltaremos a falar mais profundamente nos capítulos seguintes.

Assim, reafirma-se a imperativa necessidade da promoção do bem de todos sem quaisquer formas de discriminação. Nesse diapasão, contribui Flávia Piovesan, ex-Ministra dos Direitos Humanos (2016-2018), com quem tivemos a oportunidade de conviver no monitoramento das recomendações do MNPCT, frente aos massacres ocorridos no início do ano de 2017, no Complexo Prisional Anísio Jobim, no Amazonas, Monte Cristo em Roraima e Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, nos quais entre os fatores estressores que foram, entre outros, o estopim da crise que culminaram nos massacres, estão a violação do Direito Humanos a Alimentação e Nutrição Adequada, conforme atestam o Relatório do MNPCT²⁰:

“Os eventos violentos ocorridos em janeiro de 2017 em estabelecimentos prisionais nos Estados de Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima resultaram na morte de 126 pessoas, deixando ainda como saldo um número expressivo de pessoas não localizadas e feridas”²¹ e...” evidenciando graves restrições na estrutura administrativa da Secretaria de Justiça e nas unidades prisionais. Em especial: alimentação insuficiente e de má qualidade...”²²

Nesse sentido já nos adverte a Professora Flavia Piovesan:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constituem os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, consagrados no art. 3º da Carta de 1988. No entender de José Afonso da Silva: “É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana”. Infere-se desses dispositivos quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem estar da pessoa humana, como um imperativo de justiça social (PIOVESAN, 2011, p. 79).²³

É lógico inferir-se que esses dois dispositivos constitucionais da maior relevância não coadunam de nenhum modo com a negação do direito à alimentação sob o enfoque mais holístico, pelo contrário. Nesse sentido, alusões ainda mais claras poderiam ser encontradas

²⁰ MNPCT. Relatório de Missão de Acompanhamento ao Sistema Prisional dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>>

²¹ Idem

²² Idem

²³ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 79.

dentro do texto constitucional mesmo antes da promulgação da Emenda Constitucional 64/2010 que inseriu esse direito explicitamente. Entre os Direitos e Garantias Fundamentais do art. 5º da Carta Magna, é assegurado o direito à vida, à igualdade, as limitações ao direito de propriedade que deve atender sua função social (incisos XXII, XXIII e XVI), o que nos remete ao diagnóstico da I CNSAN, 1991, de que a raiz da fome no Brasil está na concentração da “Terra, rendas e oportunidades”, o que motivou a Carta da Terra, a qual já nos referimos na Introdução dessa Dissertação.

A proteção do adimplemento da obrigação alimentícia (inciso LXVII). Dentre os direitos sociais contemplados pelo art. 6º, caput, se reconhece o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. Aqui na nossa leitura entre os ‘desamparados’ se inscrevem as pessoas privadas de liberdade, independente da sua condição de cumprimento da medida judicial, pois partimos da concepção de que elas estão desassistidas, em sua grande maioria desde a sua infância, em face da sua condição de vida hipossuficiente.

Ainda quanto aos direitos sociais, determina-se que o salário mínimo tenha valor capaz de atender vitais básicas do trabalhador e sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (art. 6º, IV).

A Constituição, em face da complexidade do desafio, estabeleceu por meio de seu art. 23 como competência comum entre os entes federados a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, oferecendo assim o primado do Pacto Federativo, o fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar (inciso VIII); o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização (inciso X); além da proteção ao meio ambiente e combate à poluição (inciso VI). Dispõe ainda a Carta Fundamental brasileira, em seu art. 193, que a Ordem Social objetiva o bem-estar e a justiça sociais, cuja base é o trabalho. Garante ainda no art. 196 o direito à saúde, por meio de políticas públicas sociais e econômicas

Observa-se que as questões que acompanham esse movimento histórico tiveram papel central no processo de resistência à ditadura militar e de transição para a democracia, a partir dos anos 1970, com a introdução do tema dos direitos humanos nos debates, principalmente a partir das Comissões de Justiça e Paz, Centros de Defesa dos Direitos Humanos, Centros de Educação Popular criados pelas comunidades eclesiais de base.

Como fruto desse processo mobilizatório, em 15 de setembro de 2006 é promulgada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN –, a qual em seu artigo. 3º assevera que:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

A mesma Lei Orgânica de SAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006)²⁴ – cria o sistema nacional SISAN. Tal conquista já poderia ser vista como suficiente, contudo, em um país onde mesmo os compromissos sociais previstos na Carta Magna possuem subsidiária consideração, era razoável querer-se uma garantia maior do Estado na realização desse direito tão fundamental. Reflete ainda uma necessidade histórica brasileira de que os direitos sociais possuam normatividade em nível constitucional, visto que mesmo nesse patamar sua concretização já é um grande desafio.

A mobilização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da rede de CONSEA (Nacional e estaduais) e das entidades nacionais de direitos humanos e do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional foi fundamental entre diversos setores e movimentos, na mobilização pela aprovação da Emenda Constitucional 64 em fevereiro de 2010, para incluir entre o rol de direitos fundamentais sociais do seu art. 6º o direito fundamental social à alimentação, sem a garantia do qual nem se pode pleitear os demais. Como diz o ditado popular “saco vazio não se põe de pé”. Como assevera Flávio Valente:

[...] o direito à alimentação é considerado um direito humano básico, sem o qual não há direito à vida, não há cidadania, não há direito à humanidade, isto é, o direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pelo gênero humano. As pessoas necessitam de alimento apropriado no sentido quantitativo. No entanto, isto não é suficiente. Para o ser humano alimentar-se, o ato é ligado à tradição, vida familiar, amizade e celebrações coletivas [...] fortalecendo além do aspecto físico e mental, a sua autoestima (VALENTE, 2002, p.139.29).

²⁴ Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

A efetiva conquista do direito Humano à alimentação adequada representa uma conquista da concertação dos movimentos sociais em conferências de participação democraticamente convocadas no espaço público, nas três esferas de poder, culminando numa sucessão de conferências nacionais, alcançando o maior êxito na formulação de um direito social, que é sua consagração no texto da Carta Magna. A partir da qual deve irradiar eficácia em todos os atos normativos estatais, desde a normogênese de leis até a implementação de políticas públicas afetas à seara da segurança alimentar e nutricional. Para tanto, ressalta-se oportuno comentário de Rocha: “A legislação é um passo decisivo no reconhecimento de um direito, porém, não é o momento final. O direito não se inicia ou encerra-se no Estado, uma lei exige ainda mais luta para sua efetivação”.²⁵

Convém ressaltar a Conceituação internacional do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA:

4. O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos. [...]

6. O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. [...]

8. O Comitê considera que o conteúdo essencial do direito à alimentação adequada consiste do seguinte:

- A disponibilidade do alimento, em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas das pessoas, livre de substâncias adversas e aceitável para uma dada cultura.
- A acessibilidade ao alimento de forma sustentável e que não interfira com a fruição de outros direitos humanos (ONU, 1999).

Portanto, na concepção internacionalmente consagrada “O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e

²⁵ ROCHA, 2011, p. 42-43. 42

irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva”, definição do Relator Especial da ONU em 2002. Segundo o qual (e aqui nós inserimos o DHANA das pessoas privadas de liberdade):

O acesso à alimentação geralmente se dá:

- a) pela compra – o que tem uma relação direta com o acesso ao trabalho ou à renda – ou pela troca;
- b) através de políticas públicas de doação ou entrega de alimentos;
- c) pela coleta, caça ou produção de alimentos – daí sua estreita conexão com o acesso à terra, ao território e a outros bens, como sementes e água, por exemplo.

Essas formas de acesso ao alimento, que muitas vezes se dão de forma concomitante, devem ser suficientes para satisfazer as necessidades fisiológicas dos sujeitos desse direito em todas as etapas de seu ciclo vital, considerando-se ainda determinadas especificidades, como geração, sexo e ocupação (De SCHUTTER, 2014).²⁶

“Ao considerar-se esses novos elementos, que servem como lentes para observar se o DHANA é ou não realizado, é crucial tomar por base e vetor uma perspectiva interseccional, pois raça, gênero e classe são fatores que se combinam e, com isso, podem implicar um agravamento das violações de direitos de determinados grupos ou sujeitos”²⁷.

Entre os quais incluímos a população privada de liberdade no sistema penitenciário, e nela presente o racismo estrutural da seletividade penal.

“Conforme os comentários gerais do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e os informes dos relatores da ONU sobre o tema, o conteúdo do Direito à Alimentação tem os seguintes componentes: a disponibilidade, a acessibilidade física e econômica, a adequação e a sustentabilidade. Todos esses componentes devem estar sempre garantidos de forma estável e permanente” (ONU, 1999)²⁸.

²⁶ <https://agroecologia.org.br/2014/03/15/relatorio-de-olivier-de-schutter-ressalta-papel-da-agricultura-familiar-e-da-agroecologia/>

²⁷ –“ Conceito e base legal do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (dhana)” Valéria Burity, in O Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada Enunciados Jurídicos FIAN/BRasil

²⁸ Idem

Segundo o Comentário Geral 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU (1999), “o Direito à Alimentação Adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos”.

Nessa concepção para a garantia do DHANA se faz necessário permanecermos firmes, articulados e vigilantes na exigibilidade das Obrigações do Estado: Respeitar, Proteger e Realizar e garantir o DHANA, estar livre da fome, ter acesso a uma alimentação adequada (saudável), **mas o que dizer dos que não têm a liberdade de prover seu próprio direito à alimentação, já que estão sob a custódia do Estado. E quando o Estado que deveria ser por obrigação legal, segundo o ordenamento constitucional e protocolos internacionais o Provedor se constitui historicamente em violador. Essa é a questão que queremos problematizar como objeto de estudo desta dissertação.**

Segundo a LOSAN, Segurança alimentar abrange a ampliação do acesso aos alimentos (agricultura, industrialização, comercialização, distribuição de alimentos, geração de emprego e renda), a sustentabilidade de recursos, a promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos vulneráveis. Nessa oportunidade por limites pessoais institucionais, priorizamos a análise sobre o universo do sistema penitenciário, sem desconsiderar outros segmentos privados de liberdade, sejam os que são privados de liberdade por condições de saúde mental, em Hospitais de custódia e ou psiquiátricos, em instituições asilares, como os que sofrem com o uso abusivo de álcool e drogas, nas comunidades terapêuticas, ou por condições de idade nas instituições de longa permanência, ou abrigos de crianças, ou mesmo os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, por decisão judicial, e que em nada podem ser confundidas com o sistema ‘prisional’, como na prática tentam fazer, transformando em muitos casos numa antessala do sistema penitenciário. O que em perfeita sintonia com os princípios pedagógicos do SINASE e as prerrogativas do SNPCT/MNPCT repelimos veementemente. Segmentos estes que também estão no escopo de missões e prerrogativas do MNPCT e que na condição de Perito tivemos a oportunidade de inspecionar e constatar diversas violações, inclusive do DHANA.

Portanto nos limitaremos a trabalhar no âmbito do sistema penitenciário como se propõe o objeto dessa dissertação: **"O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e a Alimentação como vetor de ‘tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura’ no sistema penitenciário brasileiro”.**

Seguimos na constatação de que:

“A alimentação adequada – a vida –, que não deveria ser mais do que uma realidade concretizada pela sociedade, está de variadas formas negada. Por essa razão, foi necessário erigir essa compreensão do Direito à Alimentação e à Nutrição Adequadas, porque quando o direito é explicitado positivamente, há que o fazer cumprir. Se não se cumpre o direito, **o Estado-juiz tem que determinar seu cumprimento. Mas como fazê-lo, se sua violação não se dá apenas pela negação do acesso aos alimentos, mas pela negação do acesso à terra, à natureza, à cultura, à produção e à distribuição de alimentos? Quem garantirá o direito dos indígenas, dos quilombolas e de outros povos e agricultores tradicionais à terra, suas formas de produção e suas relações com a natureza? Quem coibirá o avanço do veneno sobre o alimento, sobre os povos e a natureza não humana? O Direito à Alimentação e à Nutrição Adequadas está posto. Como aplicá-lo?**”²⁹

E disso fomos beber na fonte do livro “O Direito Humanos à Alimentação e Nutrição Adequada- Enunciados Jurídicos”³⁰:

“.. escrito a partir de uma análise teórica e de enunciados jurídicos formulados por quem vive, vê, analisa e estuda a realidade concreta e sabe que o Direito à Alimentação e à Nutrição Adequadas relaciona-se intimamente com os direitos coletivos dos povos, da natureza e do chamado meio ambiente. A teoria e a prática expostas neste livro revelam um Poder Judiciário criado e estruturado para tratar de direitos individuais e que, cada vez que depara com conflitos de ordem coletiva, hesita e teme ao desconsiderar os direitos dos proprietários. Um Judiciário que precisa ser mudado. Esta publicação também revela um Estado que flutua aos ventos dos interesses econômicos, mas sabe as obrigações para as quais foi criado e fica impotente frente às pressões do capital. Ele também precisa ser mudado. Cada página deste livro coteja o ser com o dever ser, fundado no Direito à Alimentação, tendo muito claro que isso significa desafiar os limites do capitalismo. Por essa razão, a obra situa-se na fronteira do possível e da utopia, que é, em última instância, a construção de um mundo novo possível”³¹

Esse estudo proposto e coletivamente elaborado com a significativa participação de nosso Orientador o Mestre Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior, na boa companhia do Prof. Antonio Escrivão Filho e da Profa. Renata Vieira, em conjunto com a nossa Mestra e amiga de

²⁹ MARÉS, Carlos. Prefácio. In: BURITY, Valéria et. al. (Orgs). O Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada: Enunciados Jurídicos. FIAN/Brasil. 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/o-direito-humano-a-alimentacao-e-a-nutricao-adequadas-enunciados-juridicos/>

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

jornada na construção do DHANA, Dra. Valéria Burity, dentre outras pessoas nos iluminam em nossos questionamentos mais elementares no cumprimento do Sagrado Direito humano de se alimentar conforme enuncia:

- “i) do ponto de vista da ação social, o reconhecimento da exigibilidade e justiciabilidade dos direitos humanos – ao qual denominamos expansão política da sociedade –, com tardia e especial atenção aos direitos econômicos, sociais e culturais, na década de 2000;
- ii) do ponto de vista jurídico-normativo, a ampliação quantitativo-qualitativa e a abertura semântica dos direitos referidos à relação entre Estado (autoridade) e sociedade (cidadania) – à qual denominamos expansão política do direito e
- iii) do ponto de vista funcional, a associação entre o alcance ilimitado da jurisdição e a blindagem institucional – à qual denominamos, finalmente, expansão política da justiça ou do protagonismo judicial³².

Assim constatamos que inversamente proporcional a luta pela construção e efetivação do DHANA o desenho político institucional da sociedade brasileira sofreu uma ruptura no processo democrático, desde o impeachment da Presidenta Dilma em 2016, que implica em sucessivos processos de recrudescimento, sobretudo no desmonte e no ataque as políticas sociais duramente conquistadas no período anterior:

Como escrevemos em uma pesquisa realizada pela parceria entre a Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDh) e a FES Brasil (2018), respondendo a uma fórmula político-filosófica bastante lógica, a Constituição de 1988 representou não apenas a derrocada de um regime autoritário, como também refletiu a um só tempo a ascensão de novas forças sociais forjadas no ambiente de um duplo deslocamento do lócus e dos sujeitos que assumem a condição histórica de disputar e participar do espaço de deliberação sobre quais são os direitos, quem pode exercê-los e como são acessados em nossa sociedade³³.

E esse ciclo virtuoso foi interrompido nesse processo político, ainda que anunciados, como diríamos com José Geraldo de Sousa Júnior (2016), como expressão ‘da legítima organização social da liberdade’³⁴.

“Apesar de toda a sua complexidade filosófica, no ambiente político, a fórmula histórica revela-se em simplicidade: novos sujeitos anunciam novos direitos e novas instituições voltadas à sua garantia e efetivação. Assim foi feita

³² ESCRIVÃO FILHO, Antonio et. al. O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em tempos de expansão judicial. In: BURITY, Valeria Torres Amaral. O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas [livro eletrônico]: enunciados jurídicos. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf>

³³ Idem

³⁴ Idem

a dimensão formal da Constituição de 1988, em seu extenso rol de direitos e garantias fundamentais. Entretanto, essa não foi a sorte da disputa em torno do desenho e da organização institucional do poder”³⁵.

Ou como se afirma no mesmo texto:

“Como relata Roberto Gargarella (2014), no ambiente de transição latino-americana para regimes de enunciado democrático, as forças progressistas investiram suas energias na garantia de direitos fundamentais, mas a organização institucional do poder continuou, nas constituintes, hegemônica pelo conjunto de forças liberais-conservadoras. Ocorre que o reconhecimento constitucional de direitos reivindicados na rua, campos, águas e florestas pouco ou nada garante no cotidiano da vida social, sobretudo em uma sociedade fundada sobre relações de poder orientadas por intensos vetores de raça, gênero e classe. Assim, o fato é que, sem ignorar sua importância na criação de condições históricas de proteção de direitos, o reconhecimento institucional de direitos não constitui uma instância absoluta, algo que se realiza em si mesmo, quando desprovido ou desacompanhado de garantias como uma base econômica, uma rede de solidariedade social e um ambiente cultural orientado para o reconhecimento e o compromisso com a efetivação de direitos”³⁶.

Finalmente chega-se a constatação de que: “pouco ou nada adiantam novos direitos, se a institucionalidade responsável pela sua implementação (Executivo), regulamentação (Legislativo) e aplicação (Judiciário) não os acompanha no processo histórico de mudança política”³⁷

Daí a conclusão acertada que chegamos ao final desse processo de pesquisa, inspeções e imersões empíricas na realidade do sistema de privação de liberdade, notadamente no sistema penitenciário brasileiro:

Nesses termos, como se observa, expressa-se a relação de causa e efeito estabelecida historicamente, entre os processos de expansão política da sociedade e a expansão política do direito, na medida em que é a partir do deslocamento do lócus e dos sujeitos da política, como aconteceu no ambiente da década constituinte, que se verifica a conquista do reconhecimento institucional de direitos humanos reivindicados nas ruas, fábricas, no campo, nas águas e nas florestas. A esse processo de expansão política da sociedade e do direito, a práxis no campo do ativismo associa as noções de exigibilidade e justiciabilidade dos direitos humanos³⁸.

³⁵ Idem

³⁶ Idem

³⁷ Idem

³⁸ Idem

E aqui reivindicamos, também nas celas. Nesse contexto se estabelece uma relação conflitiva entre o direito líquido e certo e a efetiva aplicação do direito, no que se aplica os ensinamentos da nossa mestra Nair Heloisa Bicalho de Sousa (2007, p. 37), a ideia de:

[...] conflito (atores em oposição) situa-se entre as três categorias analíticas básicas articuladoras da noção de movimentos sociais, ao lado da solidariedade (partilha de uma identidade coletiva) e a tendência à ruptura do limite do sistema em que ocorre a ação”³⁹.

Assim,

[...] o conflito emerge como categoria central para a compreensão e análise da emergência, consolidação e diferenciação dos movimentos sociais no campo da ação política – com vistas à efetivação de direitos, encontrando e reconhecendo na emergência dos conflitos um metabolismo de reinvenção constante da sociedade, uma substância permanente e definidora das relações de poder no ambiente social, que se apresenta como o referencial constitutivo e distintivo da sociedade democrática e, portanto, do direito”⁴⁰

De igual forma podemos afirmar que:

“Desse modo, o reconhecimento do conflito social como referencial reconstitutivo das relações sociais e reinstituente das regras de convívio vem a significar uma importante transferência na definição do locus (onde) e dos sujeitos (quem) legitimados para a ação e o exercício da política – em seu caráter constitutivo de direitos –, deslocando-os, assim, para a rua, campos e florestas (como metáfora de espaço público) e para o povo organizado em torno da sua identidade e demandas de classe, gênero, raça, etnia e sexualidade, entre outros referenciais de ordem material ou simbólica que expressam, no conflito social, uma disputa pela distribuição e utilização dos recursos criados pela sociedade”⁴¹

Aqui pontuamos o penúltimo ‘locus’ dos excluídos de nossa sociedade, daqueles que, em sua infinita maioria viveram histórica e progressivamente a exclusão do sistema de educação, de produção ...até chegarem ao sistema carcerário, como parte remanescente daqueles que sobreviveram ao processo de extermínio e que são deserdados e desprovidos de direitos, os hipossuficientes.

³⁹ Idem

⁴⁰ Idem

⁴¹ ESCRIVÃO FILHO, Antonio et. al. O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em tempos de expansão judicial. In: BURITY, Valeria Torres Amaral. O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas [livro eletrônico]: enunciados jurídicos. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf>

Assim, à medida que, no ambiente da justiça, os direitos humanos são compreendidos como produtos dos processos sociais de lutas por dignidade, voltamos à noção de exigibilidade para nela identificar uma condição de duplo efeito essencial para os direitos humanos: de um lado, a delegação de legitimidade política e jurídica para a que a sociedade exija a efetivação de seus direitos e, de outro, a noção imperativa de respeito e promoção ativa e contínua desses direitos por parte do Estado.⁴²

Tomada a exigibilidade em seu sentido amplo, como processo social, político e legal, a justiciabilidade aparece como uma de suas dimensões estritas, qual seja, a dimensão da exigência, defesa e promoção de direitos perante o sistema de justiça – o que amplia os espaços de ação estratégica e os instrumentais manejados na luta pelos direitos humanos. Desse modo, a noção de justiciabilidade também sinaliza um duplo efeito que imprime aos direitos humanos, de um lado, a condição de serem legitimamente exigíveis pela sociedade perante o sistema de justiça, aliada à delegação, de outro lado, da função (poder-dever) de efetivação dos direitos humanos para as instituições do sistema de justiça.⁴³

Mas convém reafirmar a pouca familiaridade de expressivos setores de aplicação da justiciabilidade com noções essenciais de exigibilidade dos direitos fundamentais, como se firma no mesmo texto:

No entanto, se é certo, como afirmou García Ramírez (2004), que a justiciabilidade vem a ampliar o aspecto de proteção dos direitos humanos – não apenas trazendo ao contexto de luta por direitos novas estratégias e instrumentais para a sua exigência perante o Estado, mas também ampliando a própria competência e os mecanismos de exigência do Estado, em face dessa proteção e efetivação – não há que se olvidar – e isso é ainda mais evidente – que, em relação ao campo político, a via jurisdicional apresenta-se como um canal institucionalmente mais estreito, técnica e culturalmente limitado e essencialmente condicionado a formas e procedimentos que ainda deixam o sistema de justiça situado à distância, quase alheio ao cotidiano de violação dos direitos humanos na América Latina.⁴⁴

Faz necessário reafirmar a concepção de que:

Tal situação indica a necessidade de mudanças na concepção e organização, seja do sistema de justiça brasileiro, seja da cultura judicial de seus

⁴² Ibidem

⁴³ Nas palavras de García Ramírez (2004, p. 90), então juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos: “Pleiteado o caráter integral dos direitos humanos, cabe pleitear igualmente o caráter integral de sua proteção: a denominada ‘justiciabilidade’ daqueles, ou colocado de outra forma: a possibilidade efetiva de proteção jurisdicional, promovida através de uma ação processual e alcançada por meio de uma sentença que converte a pretensão em certeza, e a certeza em execução” (tradução livre)

⁴⁴ Cf. pesquisa realizada no ano de 2010 pela FGV/Direito sobre a (falta de) incorporação dos direitos humanos na cultura jurisdicional da magistratura brasileira, apontando que “[...] 40% dos juízes [entrevistados] nunca estudaram direitos humanos, e apenas 16% sabem como funcionam os sistemas de proteção internacional dos direitos humanos” (Cunha, 2011, p. 48).

agentes”⁴⁵... “Isso parece já ter sido proferido, vale notar, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Ora apoiando-se nos tratados, ora reivindicando direitos para além deles, os movimentos sociais vêm se organizando junto a assessorias jurídicas e organizações de direitos humanos para o acionamento dos organismos internacionais, como forma de denunciar a disfunção judicial brasileira quando associada às temáticas fundiárias⁴⁶.

[...] A título de exemplo, merecem atenção as nove condenações do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana, todas elas declarando, em cada caso, uma mesma constatação:

[...] o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana [sobre Direitos Humanos]. De um modo especial, é válido notar as decisões proferidas para as três condenações brasileiras no âmbito daquela corte internacional que têm reflexos diretos sobre a discussão do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas⁴⁷.

Cenário que se repete nas condenações e adoções de medidas liminares contra o Estado brasileiro pela violação do DHANA no sistema de penitenciário brasileiro.

No mesmo texto, outro Mestre, o Prof. Dr. Boaventura de Sousa Santos, nos traz a luz reflexões muito atuais, vejamos:

Primeiro, que o estado de direito seja reduzido ao direito do Estado, ou seja, o positivismo que continua a dominar toda a formação de juristas nas faculdades de Direito. Nós temos que saber que o Hitler não cometeu um único ato ilegal, tudo o que ele fez foi legal, porque tudo tinha sido aprovado no parlamento ou em decretos governamentais. É esse o drama do positivismo, ele pode vir a legalizar o nazismo, tal como aconteceu na Alemanha. Portanto, a formação positivista é algo extremamente perigosa quando ligada à independência judicial corporativa.⁴⁸

Ele ainda faz uma preciosa assertiva:

Mas o capitalismo não opera sozinho, precisa de outras forças políticas e de outros interesses para manter essa articulação entre capitalismo, colonialismo e patriarcado. A extrema direita é aquela que alimenta o racismo na sociedade brasileira. Na Europa, é a extrema direita contra os refugiados.

⁴⁵ ESCRIVÃO FILHO, Antonio et. al. O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em tempos de expansão judicial. In: BURITY, Valeria Torres Amaral. O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas [livro eletrônico]: enunciados jurídicos. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf>

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ ESCRIVÃO FILHO, Antonio et. al. O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em tempos de expansão judicial. In: BURITY, Valeria Torres Amaral. O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas [livro eletrônico]: enunciados jurídicos. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf>

⁴⁸ Ibidem.

Imaginem se aquelas quinze mil pessoas que morreram afogadas no Mediterrâneo fossem cidadãos europeus, o escândalo que seria na Europa. Como é possível que a gente deixe afogar quinze mil dos nossos cidadãos? Acontece que eles não são gente, não são cidadãos, são negros africanos, subgente, sub-humanos. O ministro do Interior italiano, Matteo Salvini, disse que os barcos eram barcos de gado. É isso o racismo que a extrema direita, obviamente, alimenta. E há uma terceira força que vem compor e dar força ao heteropatriarcado: é o conservadorismo religioso, que alimenta as ideias tradicionais dos deveres da família, contra o aborto, contra os direitos reprodutivos, a LGBTfobia, a homofobia, etc⁴⁹.

Tomadas isoladamente parece que o texto fala da realidade brasileira vigente no atual desgoverno. E de fato fala muito da atual conjuntura. E na sequência, e por via de consequência Ele segue uma análise sobre o judiciário que alcança as nossas principais postulações sobre a questão. Senão vejamos:

Nós não podemos continuar a usar o Judiciário para fazer política, porque então o Judiciário, em vez de ser um fator de ordem jurídica, torna-se um fator de desordem jurídica, em vez de ser um fator de segurança jurídica, torna-se um fator de insegurança jurídica, em vez de ser parte da solução, torna-se parte do problema. Penso que o tempo dos juízes, dessa forma, chegou ao fim. E nós estamos a assistir, aqui no Brasil, à parte final dessa tragédia.⁵⁰

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

4. O DIREITO ACHADO NA RUA E O DIREITO ACHADO NAS CELAS: UM SALTO EPISTEMOLÓGICO

“Ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais elevados, mas como trata os mais rebaixados”

Nelson Mandela

A um esforço do procedimento reflexivo de instaurar uma epistemologia dos direitos humanos na Universidade soma-se a concepção da autonomia universitária que se verifica na Universidade de Brasília com a criação em 1986, início de seu processo de redemocratização, após 21 anos de intervenção militar, do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos como unidade acadêmica vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), que institui, pioneiramente, a disciplina Direitos Humanos e Cidadania, ofertada para alunos de todos os cursos de graduação da UnB.

Pioneira também foi a atuação de um grupo crítico, notadamente na Faculdade de Direito, formado em torno da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), sob orientação do professor Roberto Lyra Filho, com uma militância voltada para a prática jurídica pensada, de acordo com o professor José Geraldo Sousa Júnior, que tenha a honra de ter como meu Professor, Orientador e sempre um Mestre e amigo, “enquanto estratégia de legítima organização social da liberdade, tendo os direitos humanos como referencial do Direito socialmente construído” (SOUSA JUNIOR, 2003). Dessa militância resultou o projeto O Direito Achado na Rua, instituindo um curso de extensão a distância e depois como disciplina na graduação e na pós-graduação, que temos a honra e o desafio de integrar, além de uma série editorial. Os debates que se sucederam levaram, na aprovação do novo estatuto da UNB, que a promoção da paz e dos direitos humanos se incorporassem às finalidades institucionais da Universidade. Processo igualmente abraçado e fortalecido pelos mestres Alexandre Bernardino Costa, ABC, e a Professora Nair Bicalho que eu tenho a honra de ter como meus mestres com os quais podemos exercitar o método dialógico freiriano de aprender.

Em termos normativos, o grande marco dessa empreitada veio com a Constituição de 1988, com a criação das condições jurídicas e políticas para uma possibilidade efetiva de se alcançar os direitos humanos a todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza. É neste

momento que os direitos humanos ocupam o espaço acadêmico de forma mais institucionalizada, alcançando a indissociabilidade da extensão, o ensino e a pesquisa. Essas garantias constitucionais criam as condições para que as universidades brasileiras, enquanto instituições sociais promotoras de conhecimentos e práticas novas, cumpram o seu dever social de garantir ao cidadão uma formação crítica, de construção de pensamento autônomo, descoberta do novo e de mudança histórica.

O Direito Achado na Rua configura-se, desta forma, como um projeto de vida, acadêmico, político e social forjado na luta social, na ocupação da rua, na construção de direitos e na visibilidade de velhos e/ou novos sujeitos. Pensa o Direito como consciência da liberdade e a partir da construção das lutas e resistências sociais (SOUZA JUNIOR, 2011, p. 188). Foi nesse espírito que tivemos a oportunidade de celebrar os 30 anos do DANR.

Figura 11 - Seminário Internacional: “30 Anos de O Direito Achado na Rua”, tendo ao lado a colega Laisy Zacarias, como cerimoniário o companheiro Jack Araújo, e na mesa o companheiro Fábio Sá, do IPEA.



Fonte: Arquivo pessoal.

A “Constituição Cidadã”, como foi popularmente batizada, é ainda o projeto de construção de uma sociedade que se comprometa com a superação das desigualdades, da

pobreza que exclui, aliena e desumaniza, que rompa com o atraso colonialista que infantiliza, tutela, espolia e oprime o trabalhador (subalternização pela classe), o gênero (subordinação patriarcal da mulher e segmentos identitários) e as etnias (desumanização pelo racismo e pelas discriminações de todas as matizes) (SOUSA JUNIOR, 2018, p. 2).

Celebrar as vitórias de conquistas na consagração na Carta Constitucional de direitos indígenas passa por reconhecer que a Constituição é ainda a promessa de instituição de um projeto de sociedade que supere o modelo de sociedade excludente. Ela é a contraposição entre a afirmação censitária (A “Constituição da Mandioca”, de 1824, do período escravista), dos homens brancos letrados, de ‘bem’, ou bens (porque proprietários), heterossexuais assim declarados, confessionais, fascinados pelos imperativos de acumulação possessiva de um sistema de mercado que tudo coisifica, para se realizar nas lutas sociais depois. Projeto hoje em grande medida hegemônico pela política da atual gestão do Governo Federal, que governa pelo desmonte e que, portanto, ousa chamar, desgoverno federal.

A “Constituição Cidadã” qualifica a democracia e a radicaliza pela participação popular deliberativa, supervisora das funções públicas e do controle social das políticas, nas formas previstas e inventadas a partir da dinâmica desses processos que configuram os direitos não como quantidades estocáveis em prateleiras de um almoxarifado legislativo, mas como relações que se ressignificam em experimentalismos emancipatórios. (SOUSA JUNIOR, 2018, p. 03).

Nesse contexto é a compreensão do Direito como “positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais” (SOUSA, 2018, p 03). Em ambos casos, os Direitos Humanos têm mais a ver com processos de lutas por abrir e consolidar espaços de liberdade e dignidade humanas.

Em concreto podem ser concebidos como o conjunto de práticas, ações e atuações sociopolíticas, simbólicas, culturais e institucionais tanto jurídicas como não jurídicas, realizadas por seres humanos quando reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que lhes impede que possam auto constituírem-se como sujeitos plurais e diferenciados. As lutas podem manifestar (RUBIO, 2008, p.40).

Nessa medida as lutas cotidianas e individuais pela conquista dos direitos dos povos indígenas e negros, que também são frutos de uma luta política enfrentam o efeito estático e congelado pontual e incerto das formas jurídicas expressadas em leis e regulamentos por meio

de conjuntos e atuações e relações pessoais, concretas e próximas destinadas a fazer efetivos os direitos proclamados.

Se com a luta pelos direitos através dos movimentos sociais nos encontramos junto aos Direitos Humanos gerados a partir de poderes constituintes populares com uma maior força coletiva transformadora, a luta de relacionamentos e enfrentamentos do dia a dia, os direitos humanos são exercidos por poderes.

Dentro dessa mesma dinâmica dialética-dialógica, o itinerário metodológico proposto pelo “Direito achado na Rua” anuncia não só outro segmento, historicamente excluído, os povos indígenas, os povos negros quilombolas, como titular de direitos, mas na categoria de protagonistas a partir do seu “locus social” tradicional, a Floresta, o Quilombo. Portanto, “Os Povos da Terra” proclamam a existência de “Um Direito Achado na Floresta” ou “Um Direito Achado nos Quilombos”. **Dessa forma, os segmentos mais excluídos, e por consequência disso, muitas vezes empurrados até por crimes famélicos e, portanto, pelo ordenamento legal ‘excluídos de licitude’, são privados de liberdade, do direito de ‘ir e vir’, mas titulares do sagrado direito elementar de se alimentar, portanto, prioritariamente, sob custódia do Estado são paradoxalmente cidadãos e como tal devem gozar do Direito Humano à Alimentação Adequada que deve ser provido pelo Estado democrático de direito.**

Em síntese quem não prover a alimentação não pode privar a liberdade quaisquer ser humano. Noutra palavra mais dura, o Estado que não pode prover não tem autoridade de prender. Não por mera benevolência, mal comparando como quem aprisiona um passarinho, que só tem a garantia do exercício do direito de gerir sua cadeia alimentar se tiver liberdade para voar. E uma vez engaiolado terá que ser alimentado não por mera benevolência do criador, mas pela exigibilidade contraída pelo simples ato de aprisionar.

E por falar em crime famélico citamos esta decisão:

A Escola Nacional de Magistratura incluiu em seu banco de sentenças, o despacho pouco comum do juiz Rafael Gonçalves de Paula, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em Tocantins. A entidade considerou de bom senso a decisão de seu associado, mandando soltar Saul Rodrigues Rocha e Hagamenon Rodrigues Rocha, detidos sob acusação de furtarem duas melancias:

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante de Saul Rodrigues Rocha e Hagamenon Rodrigues Rocha, que foram detidos em virtude do suposto furto de duas (2)

melancias. Instado a se manifestar, o Sr. Promotor de Justiça opinou pela manutenção dos indiciados na prisão.

Para conceder a liberdade aos indiciados, eu poderia invocar inúmeros fundamentos: os ensinamentos de Jesus Cristo, Buda e Ghandi, o Direito Natural, o princípio da insignificância ou bagatela, o princípio da intervenção mínima, os princípios do chamado Direito alternativo, o furto famélico, a injustiça da prisão de um lavrador e de um auxiliar de serviços gerais em contraposição à liberdade dos engravatados e dos políticos do mensalão deste governo, que sonégam milhões dos cofres públicos, o risco de se colocar os indiciados na Universidade do Crime (o sistema penitenciário nacional)...

Poderia sustentar que duas melancias não enriquecem nem empobrecem ninguém. Poderia aproveitar para fazer um discurso contra a situação econômica brasileira, que mantém 95% da população sobrevivendo com o mínimo necessário apesar da promessa deste presidente que muito fala, nada sabe e pouco faz.

Poderia brandir minha ira contra os neo-liberais, o consenso de Washington, a cartilha demagógica da esquerda, a utopia do socialismo, a colonização européia....

Poderia dizer que os americanos jogam bilhões de dólares em bombas na cabeça dos iraquianos, enquanto bilhões de seres humanos passam fome pela Terra – e aí, cadê a Justiça nesse mundo?

Poderia mesmo admitir minha mediocridade por não saber argumentar diante de tamanha obviedade.

Tantas são as possibilidades que ousarei agir em total desprezo às normas técnicas: não vou apontar nenhum desses fundamentos como razão de decidir. Simplesmente mandarei soltar os indiciados. Quem quiser que escolha o motivo.

Expeçam-se os alvarás.

Intimem-se.

Rafael Gonçalves de Paula⁵¹

Juiz de Direito

Historicamente, o processo de encarceramento está associado à causa do crime. O conceito de criminologia evoluiu em cada fase histórica. Na era mais antiga, a pena tinha o caráter retributivo do “olho por olho, dente por dente”, da Lei de Talião. Na Idade Média, para Santo Agostinho (354-430 d.C.), a lógica que devia imperar era a de que a pena deveria assumir um papel de defesa social, promovendo a ressocialização. São Tomás de Aquino, o grande criador da ideia de Justiça Distributiva, cujo adágio famoso consagra por “dar a cada um, o que é seu.”..., segundo uma certa igualdade, também firmou o entendimento que a pobreza é geralmente uma incentivadora do roubo, grande razão do crime à sua época, apesar de que na sua obra ‘Summa Theologica’⁵², Santo Tomás defende o chamado furto famélico, o que atualmente é previsto pela legislação e que, em grande medida e em estágio inicial, processa-se pela falta de assistência e um modelo de gestão marcado pela ausência de políticas públicas

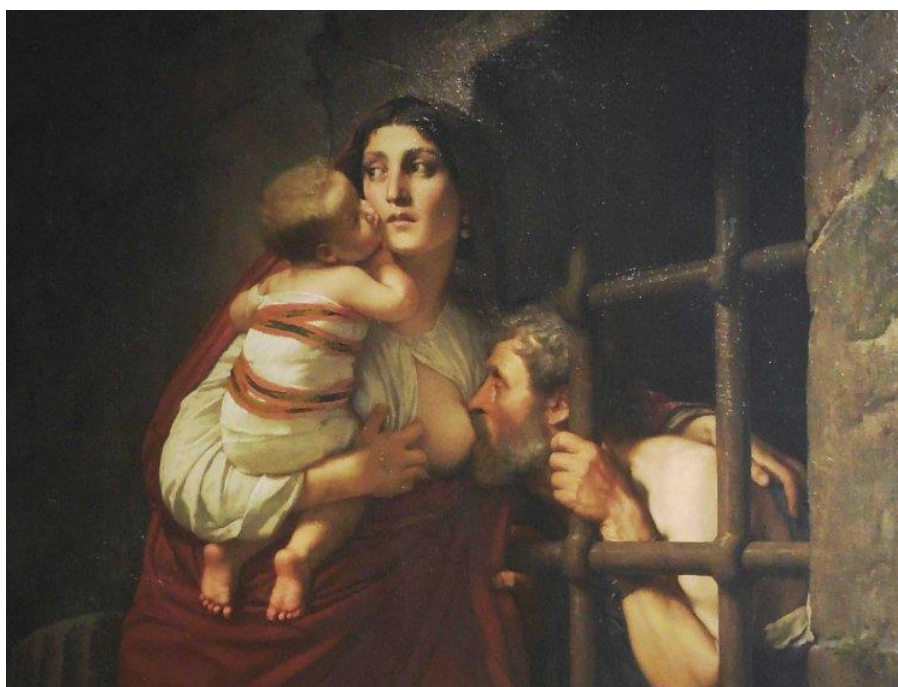
⁵¹ PARENTONI, Roberto B. JusTocantins. Disponível em: <https://www.justocantins.com.br/artigos-8822-despacho-inusitado-de-um-juiz-em-uma-sentenca-judicial-envolvendo-2-pobres-coitados-que-furtaram-2-m.html>

⁵² AQUINO, T. Suma teológica. São Paulo: Loyola, 2005.

do Estado ou pela lógica hoje reinante de “Estado Mínimo” do Neoliberalismo, nessa medida, continua sendo a porta de entrada para o ciclo da marginalização, degradação familiar, drogadição, passando pelo encarceramento, quando não, o extermínio.

Dentro da concepção do caráter retributivo, é comum a justificativa de que o sofrimento infligido para além da privação da liberdade é justificado em benefício do próprio sacrificado. Algumas gravuras que ilustram possíveis fatos históricos desde a Idade Média dão conta dessa realidade, como “a filha que amamentou o Pai”, obra atribuída ao pintor alemão Hans Sebald Beham (1500 – 1550), que expressa já naquele contexto a privação da alimentação como estratégia de penalização e de pena de morte. É o que expressa o texto que acompanha a referida obra como veremos a seguir ilustrado.

Figura 12 – Pintura retrata filha amamentando o pai



Fonte: www.courtesyfeed.com

Imagem que inicialmente pode nos causar estranheza, mas este quadro foi vendido por mais de 30.000.000 € a um marchand que conhecia o seu real valor. Esta obra de arte conta uma história trágica. Um pobre idoso da época de Luis XIV, foi preso por roubar um pão e foi condenado a morrer de fome.

Sua filha, ao saber da dor de seu pai, pediu permissão para visitá-lo, e em cada visita, os guardas revistavam adequadamente a jovem e o bebê de seis

meses que ela levava em seus braços, para que nenhum tipo de comida fosse levado a ele. Assim lhe permitiam a visita uma vez ao dia.

No final do quarto mês, ao perceber que o condenado não morria, as autoridades decidiram vigiá-lo de perto e descobriram que sua filha e única visitante, em cada uma de suas visitas alimentava o pai com o leite do seu bebê.

Informados, os juízes em vez de se irritarem e condená-la, se compadeceram da mulher, frente ao amor que demonstrava pelo pai e pela sua determinação para salvar a vida do seu pai e protegê-lo a qualquer custo.

Então os juízes ordenaram a libertação do idoso e sua filha.

Essa história chegou aos ouvidos de um famoso pintor que traduziu na tela, para imortalizar o relato (BUCH, 2020)⁵³.

Infelizmente para confirmar a máxima marxista de que a história se repete, “a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa”⁵⁴, a realidade hoje se apresenta de forma mais cruel. Pois hoje, não obstante, a lógica da prevalência do “direito da primeira infância”, o que assistimos é o império da subjetividade que dá lugar a discricionariedade num contexto de seletividade penal, e faz com que não obstante a conquista do STF que concedeu Habeas Corpus coletivo para substituir a prisão preventiva pela domiciliar a todas as gestantes ou mães de crianças até 12 anos e deficientes, exceto nos casos de crimes praticados pelas mulheres mediante violência ou grave ameaça, ou contra seus filhos. Tanto mais num contexto da Pandemia do COVID-19, quando o CNJ publicou a Recomendação 62, que prevê

a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

O que vemos em geral é o arranjo institucional que acaba privando de liberdade a criança e ao adolescente dependente ou privando-o do sagrado direito de alimentação, quando não

⁵³ BUCH, José Carlos. A filha que amamentou o pai. 4 dez. 2020. Disponível em: <<http://acecatanduva.com.br/artigos/a-filha-que-amamentou-o-pai>>

⁵⁴ MARX, K., Dezoito Brumário de Louis Bonaparte, São Paulo: Centauro, 2006.

concede o referido Habeas corpus ou a prisão domiciliar para a única provedora da família. Outra forma de arranjo institucional é quando constroem “puxadinhos”, batizados de berçário, para de certa forma também enclausurar a criança negando às mães a titularidade dos direitos previsto no HC coletivo ou na Recomendação 62. Até mesmo se priva o bebê do leite materno, afastando a mãe do bebê a ser amamentado, o que vem se confirmar nas “masmorras medievais” em que se transformaram os cárceres brasileiros, conforme admitem autoridades em voz corrente: “Os presos tornam-se ‘lixo digno do pior tratamento possível’, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as ‘masmorras medievais’” (BRASIL, 2015)⁵⁵.

Figura 13 – Mãe que amamenta o bebê no cárcere, entre grades



Fonte: Arquivo pessoal.

No caso das mulheres lactantes, há um outro fator grave a ser avaliado, que é a presença de tortura psicológica, com os seios empedrando o leite, ou mesmo a ausência da criança para mamar, sem possibilidade de ser levada à unidade, visto que muitas das mulheres estão concentradas longe do seu município de origem, ‘domicílio de culpa’, que ficam em geral no interior do estado. Para as mulheres no exercício da lactação, o afastamento da presença de seus filhos, ainda bebês, ocasiona grande sofrimento, não só para si, mas também para as crianças.

⁵⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 347. 09 de setembro de 2015.

Dessa forma, o aprisionamento e ruptura dos laços maternos e o direito de amamentar, em crimes de menor potencial ofensivo, afronta a um só tempo os direitos de mãe e os direitos elementares do bebê em se alimentar, essencial e reconhecido na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesse sentido, há que se priorizar a liberação das mulheres para o cumprimento de medida em prisão domiciliar, para a redução dos danos que podem ser ocasionados pelo afastamento da figura materna. Essa matéria já tratamos noutro artigo que aqui mencionamos⁵⁶. E que vale a pena ressaltar:

Em especial, as gestantes, lactantes e com crianças queixaram da distribuição insuficiente de complementação alimentar necessária para que a gestação e o desenvolvimento infantil pudessem acontecer de forma saudável. Foram ouvidos diversos relatos de que estavam passando fome.

Entretanto, no setor administrativo, foram encontradas diversas latas de complemento e suplemento alimentar em quantidade que poderiam estar sendo distribuídos adequadamente para as essas mulheres. Embora houvesse estoque desses itens, o que se observou foi uma distribuição desses itens sem considerar uma demanda de complementação alimentar, orientada por equipe de saúde, de acordo com a necessidade de cada caso.

[...] Foi observado na inspeção que a água é limitada, seu fluxo é liberado duas vezes por dia no turno da manhã e da tarde. Cada ala conta com um bebedouro e a distribuição da água é feita pelas agentes por meio de galões. É nítida a péssima condição da água consumida na unidade, que os profissionais utilizam galões de água próprios para seu consumo, enquanto das presas era advinda da rede hídrica da unidade (SILVA, 2019).

É nesse contexto que floresce uma concepção de que àqueles cidadãos que nasceram de uma geração herdeira da dívida secular, de um processo de escravidão e exclusão, foram deserdados de qualquer política de reparação, e são privados de desfrutar do ‘Direito Achado na Rua’. Pois as ruas se constituíram, não em espaços de afirmação, mas de negação de direitos. E já que o Direito como Liberdade se propõe a enfrentar “a crise do direito entendida como a distância que tem separado o ‘direito positivo’ da realidade, dos fatos sociais” (SOUSA JÚNIOR, 2002, p.19). Considerando que tudo que experimentaram nas ruas foi a violação dos seus direitos, desde o berço. Eles são nessa medida, já de partida, credores da titularidade do direito de existir com a dignidade de seres humanos. De tal sorte que são protagonistas natos

⁵⁶ SILVA, José de Ribamar de Araújo e. O “Estado de coisas inconstitucionais” e a falência múltipla dos órgãos. Resistência Online. Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH). 2019. Disponível em: <<https://jornalresistenciaonline.blogspot.com/2019/12/o-estado-de-coisas-inconstitucionais-e.html>>.

do Direito de Resistir. O que os faz de ‘per si’ atores sociais em construção, disputa e conquista dos seus direitos historicamente negados.

Nesta concepção, emerge o conceito de Direito Achado na Rua que é de uma ordenação metodológica dos procedimentos empíricos de suas pesquisas, até as classificações dos fenômenos constituídos pelos procedimentos e desempenhos dos operadores jurídicos que formam a práxis do direito tal como ele é praticado no cotidiano das organizações e instituições. Com seus trabalhos, os autores que o propõe puderam indicar categorias e instrumentos para a análise e a avaliação de Direito como Liberdade, teoria essa baseada no humanismo dialético, congruente ao Direito Achado na Rua e aos ideais de Lyra Filho, porém que aparece como referencial teórico a partir da tese de doutoramento de José Geraldo de Sousa Junior. Para se entender o Direito como Liberdade, tem-se, a princípio, de analisar a colocação de Roberto Lyra Filho:

O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, negação do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito (LYRA FILHO apud SOUSA Jr., 2011, p.18).

Nesse campo floresce o debate sobre o pluralismo jurídico. A questão do pluralismo jurídico é objeto de minha atenção desde longa data (1984), início da militância nessa área. Desde este tempo, tenho feito infletir a minha observação do fenômeno atento às variações conceituais apresentadas nos primeiros estudos de Boaventura de Sousa Santos, com base em seus estudos de forte teor antropológico na favela que ele denominou “Pasárgada” e que hoje sabemos tratar-se de Jacarezinho⁵⁷, palco de uma das chacinas promovida pela polícia em nome de combate à milícia com práticas que se confundem ao extermínio da população pobre, preta

⁵⁷ Boaventura revisita Pasárgada - Vozerio. Disponível em: <www.vozerio.org.br/Boaventura-revisita-Pasargada>. Sociólogo português Boaventura de Sousa Santos retorna ao Jacarezinho, comunidade que estudou na década de 1970, em período de intensa agitação política e social. Fa vela homenageia antigo líder comunitário [Foto: Edimilson da Silva].

e periférica, de que tratamos, e em seus estudos mais recentes, nos quais opõe, sob o enfoque do pluralismo jurídico, as situações derivadas de um direito despótico com as de um direito emancipatório (SANTOS, 1987).

Assim, o autor reafirma a ideia que hoje se confirma que em comunidades como a pseudo "Pasárgada" o único braço do Estado que lhes alcança é a 'manus militares', ou seja, o aparato repressivo do Estado que chega antes da creche, da alimentação escolar do posto de saúde, e muitas vezes é só o que chega. Substituindo a certidão de nascimento pelo atestado de óbito, antes que pelo cartão de vacinação e a carteira de trabalho. Noutra perspectiva, a ausência do Estado cria a necessidade de um 'estado paralelo' no qual o poder de polícia do Estado não serve sequer para mediação do conflito. Como expressa algumas afirmações do texto em análise:

Criminosos, suspeitos, vagabundos e em geral "maus elementos" eram considerados pela Polícia como formando uma considerável proporção da população de Pasárgada. Por conseguinte, pelo que contam desse tempo (que não é, neste aspecto, muito diferente do tempo presente), a Polícia fazia incursões repressivas, isto é, dava batidas na comunidade com muita frequência. Estas batidas eram tão ineficientes do ponto de vista de objetivos policiais quanto eram repugnantes para os moradores que delas eram vítimas. Aqueles que de fato eram "maus elementos" quase nunca eram apanhados e as pessoas inocentes eram levadas com frequência para prisões de onde não eram libertadas a não ser através de suborno. Neste contexto, e mesmo colocando de lado perigos envolvidos, não existia qualquer propósito útil em chamar a Polícia em caso de conflito (SANTOS, 1987, p.48).

Registro, neste particular, agradecido o intercâmbio de conhecimento que pude travar com o Mestre Boaventura de Souza Santos em seminário na UnB, quando além de absorver o seu farto conhecimento na matéria pude socializar a experiência contida em nosso Relatório Bianual, 2017-2018⁵⁸, que eu tive a honra e o desafio de estar na equipe de coordenação e sistematização final. Celebrando o centenário de nascimento de Nelson Mandela cunhamos na capa a sua célebre frase que resume o pano de fundo de todo nosso debate postada a introdução deste capítulo, na página 60.

⁵⁸ MNPCT. Relatório Anual (2017) / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). 2018. 166 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatrioanual20172018.pdf>

Figura 14 – Encontro com Boaventura de Souza Santos



Fonte: Arquivo pessoal.

Nessa medida, a imensa parcela da população pobre e periférica, confirmando o nosso histórico ‘apartheid social’, preta. Não conhece a face provedora do Estado, sequer do Estado Democrático de Direito, preconizado e consagrado em nosso ordenamento legal. Diuturnamente, negado pelo braço do Estado que alcança suas comunidades.

Em comento a esse tema, como afirma David Sánchez Rubio:

Discursivamente quase todo o mundo está convencido de sua necessidade para que princípios como a dignidade humana, a liberdade e a igualdade sejam garantidos em qualquer comunidade que os respeita. Mas por outro lado, somos conscientes da dificuldade de seu cumprimento no dia a dia, na prática e, o que é pior, que sejam garantidos em determinados espaços sociais como podem ser o âmbito doméstico ou os mundos da produção, do trabalho e do mercado. Inclusive individual e coletivamente nos fragmentamos e nos dividimos em nossas identidades ao defender alegremente a universalidade dos direitos humanos com discursos de inclusões abstratas, mas sobre a base trágica e desconfiada de exclusões concretas marcadas pelas nacionalidades, o racismo, o sentido de pertença, a condição de classe, a defesa do direito da propriedade de maneira avarenta e absoluta, o machismo ou o conceito de cidadania (RÚBIO, 2017, p. 2).

Isso se replica tanto mais no sistema penitenciário onde impera a falência múltipla dos órgãos, e as pessoas privadas da liberdade são igualmente titulares e privadas de direitos elementares, entre eles o direito de se alimentar com dignidade sem sacrificar outros direitos

essenciais, conforme o artigo 6º dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), num contexto da microfísica do poder, onde impera o “Estado de coisas inconstitucionais”, conforme a ADPF 347/STF.

Emerge nessa discussão uma bipolaridade separadora e seletiva que também se manifesta em um plano mais jusfilosófico, como sucede entre o princípio da legalidade e o princípio da justiça. Ele se apresenta em três planos: “desde razões próprias da perversa ou bondosa condição humana, passando por motivos de maturidade cultural e originalidade civilizadora, até por causas socioeconômicas e/ou relacionadas com o grau de desenvolvimento que se precisa obter para poder fazê-los efetivos” (RÚBIO, 2017, p. 3).

Possivelmente nos convém manter essa diferença para consolidar e reforçar uma sensibilidade dos direitos humanos, onde exista, muito limitada, reduzida e simplista, que tanto na superfície como no fundo convém aos que, realmente, preferem conviver cumprindo, destruindo e/ou ignorando direitos humanos ou, como mínimo, sob uma lógica normalizadora de inclusões e de exclusões, só os reconhece a alguns grupos ou coletividades e os desconhece a outros por diversas circunstâncias muito relacionadas com o racial, sexual, genérico, etário, a condição de classe e/ou a capacidade ou incapacidade psíquica ou física (Ibidem, p. 3-4).

Como a prisão é o espaço da exclusão por excelência, é nessa lógica ‘natural’ que a discussão da defesa dos Direitos Humanos não alcance facilmente os cárceres mesmo nos estados geridos por governadores da dita esquerda, ou do maior partido de raiz democrática popular, do país do momento, o Partido dos Trabalhadores (PT). E mesmo durante o período em que a maior liderança de ‘esquerda’ da América Latina”, ex-Presidente da República e fundador e Presidente de honra do PT, Luis Inácio Lula da Silva se encontrava reconhecidamente ‘Preso Político’. Guardada as devidas proporções se reproduzia uma série de violações de direito de pessoas encarceradas nos diferentes estados, mesmo os geridos por partidos que tinham, entre suas pautas políticas prioritárias, a luta contra a prisão arbitrária, durante a ditadura, como também o PMDB, partido histórico da oposição ao Partido da Ditadura Militar. Foi o que podemos diagnosticar nos estados inspecionados pelo MNPCT, da Bahia, Ceará, Piauí, Pará, Rio Grande do Norte, entre outros visitados nesse período entre 2018-2020.

Caímos em diversas armadilhas da “jurisprudência” em nome da “normalidade democrática”.

Seguramente podemos ver aqui a armadilha: ao considerar como natural, normal e indiscutível a distância entre o praticado e o falado, se está consolidando e fortalecendo uma forma de entender e praticar a convivência humana sem pretensões de se conseguir uma maior coerência no que é universal sócio historicamente produzido, e que faz o jogo dos interesses particulares daqueles que mais se beneficiam que isso seja assim por desejos pessoais, por intenções e relações de poder ou porque estão convencidos de que a vida só pode classificar-se por meio de hierarquias e classificações de pessoas que são superiores e merecem melhores condições de existência diante de outras que por considerá-las inferiores e perdedoras, merecem ser tratadas com desprezo (Ibidem, p. 4).

Segundo propõe David Rúbio, resta-nos o desafio de

Articular e defender uma concepção muito mais complexa, relacional, sócio histórica e holística que priorize: a) tanto as próprias práticas humanas, que são a base sobre a que realmente se fazem e se desfazem, constroem e destroem direitos e sobre os quais se inspiram e elaboram teorias; b) como a própria dimensão criativa e instituinte dos seres humanos plurais e diferenciados, que são os verdadeiros sujeitos e atores protagonistas (Ibidem, p. 5-6).

Segundo o autor, “este caráter instituído, delegado, funcionalista e pós violatório, consciente e inconsciente, leva consigo implicações ou consequências que são apontadas pelos autores, ampliando as proposições de Hélio Gallardo”⁵⁹ (RÚBIO, 2017):

Para este autor, os Direitos Humanos fazem referência, ao menos, a cinco elementos: a) a luta social; b) a reflexão filosófica ou dimensão teórica e doutrinal; c) o reconhecimento jurídico positivo e institucional; d) a eficácia e a efetividade jurídica que se relacionam com o sistema de garantias; e) a sensibilidade sociocultural e popular.

A partir destes diferentes elementos, observamos como nosso imaginário oficial e mais difundido se concentra somente em alguns deles, fortalecendo essa cultura generalizada e passiva, conformista e inativa. São os seguintes: a dimensão normativa e institucional; a dimensão teórico filosófica

⁵⁹ Ver GALLARDO, Hélio. “Derechos Humanos como movimiento social” (2006) e “Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos” (2008).

e a eficácia jurídico estatal com seu sistema de garantias judiciais (Ibidem, p. 6).

Isso implica diretamente no fato de que:

Como resultado, pondo o enfoque somente neles, desconsideramos ou outorgamos mínima importância a âmbitos fundamentais que servem para estender uma sensibilidade ativa, participativa, transformadora, sócio histórica e prática de direitos, como são a luta social, seja em sua vertente de movimentos sociais, ou então através do esforço individual e cotidiano de cada ser humano e sem reduzir a luta a um único ato pontual e originário; a eficácia não jurídica e a eficácia jurídica não estatal traduzida em sistemas de garantias tanto jurídicas como sociais, políticas e econômicas; assim como a cultura e sensibilidade popular (Ibidem, p. 6).

Nessa medida, reconhecemos como justa as formas de resistência, se concebida como única forma de existência dentro da microfísica do poder. Ainda nesse contexto chamamos atenção para o preconceito ontológico e essencialista das teorias sobre Direitos Humanos.

Riccardo Orestano denomina como “preconceito ontológico” a mania que os juristas têm de essencializar seus conceitos desistoricizando-os e crendo que têm vida própria, convertendo-os em entidades superiores e hipostasiadas, estáticas e inamovíveis não afetadas pelo curso do tempo nem pela contingência humana. Grande parte da ciência jurídica pensa que os conceitos fundamentais do direito têm o pressuposto de que são entidades dadas, das quais há que se captar e individualizar a “essência enquanto tal”, como se tratasse de uma “coisa real”. Se tem a mania, com isso, de se chegar a definir os conceitos jurídicos, como o de Direitos Humanos neste caso, em termos de “essências”. Inclusive com suas próprias palavras “parece que a realidade não pode ser conhecida, vivida, possuída, dominada em sua totalidade (e, portanto, em sua complexidade) se não é decomposta em partes e privilegiando um ou outro aspecto saliente dela... mediante conceitos ou símbolos destinados a ocupar seu posto. Conceitos que chegam a ser a um tempo instrumento e objeto de nosso conhecimento (RUBIO, 2017, p. 7)

Algumas explicações deste preconceito ontológico de priorizar a teoria e a reflexão por cima das práticas terrenas e materiais, dos conflitos, das relações de poder e dos processos sociais se devem a um problema maior: a tendência que a racionalidade ocidental tem a nível estrutural de abstrair e idealizar a realidade, separando os objetos que analisa como se tivessem vida fora do mundo no qual habitam no momento que são nominados científica e filosoficamente. O próprio Orestano, refere-se às representações dos juristas sobre as realidades concretas, como “noções abstratas” com um caráter seletivo e parcial a respeito da totalidade de cada experiência (Ibidem, p. 8)

Daí a importância de distinguir as diferentes dimensões reconhecidas dos Direitos Humanos:

A) A dimensão normativa e institucional

São muitas as coletividades que lutam por este tipo de reconhecimento que objetiva suas reivindicações, mas ao dar uma excessiva importância e até o considerar o único caminho possível, provoca várias consequências negativas, entre as que se destacam, por um lado, a blindagem de quais são os direitos que merecem a categoria de ser tratados como fundamentais e quais são os que não a merecem, impedindo-os e limitando a dimensão histórica, inconclusa e aberta dos mesmos e sua multifacética opção de que possam existir sem que seja necessária uma norma que os converta em reais por serem revestidos formal e institucionalmente (MORONDO TARAMUNDI, 2013, p. 121)⁶⁰. Desta maneira se omitem aqueles outros processos de luta por dignidade que não seguem o formato de reconhecimento formal e normativo e que se objetivam com outro tipo de instâncias não enquadradas no parâmetro ocidental e burguês do Estado-nação. São muitos os povos que reivindicam seus direitos desde marcos e expressões não estatais (Ibidem, p. 9).

Hoje, no contexto do sistema de privação de liberdade, do socioeducativo, do qual, preservada as devidas distinções não falaremos neste texto, e penitenciário o movimento de familiares, majoritariamente composto por mães, mulheres e filhos(as) de pessoas privadas de liberdade, fortemente articulados pelas Frentes de Desencarceramento existentes nas diferentes unidades da federação nos trazem a pauta da garantia dos direitos fundamentais que não podem ser alijados às pessoas privadas de liberdade. Denunciam a ausência do Estado na garantia dos direitos de assistência social, médica e sobretudo jurídica. E assumem, aquilo que só poderia ser assumido de forma supletiva, de forma complementar e algumas vezes substitutiva ao Estado. Fornecendo, periodicamente, e sob a ‘vigilância e às vezes perseguição’ dos próprios responsáveis e inadimplentes agentes estatais, do kit essencial de higiene, leia-se papel higiênico e absorventes íntimos femininos, a alimentação que respeite as dietas nutricionais e alimentares, passando por remédios caros de uso contínuo que não estejam na ‘farmácia básica do Estado’. Tudo isso normalizado no ‘procedimento de gestão estatal’. Embora nos estados e unidades que fizeram a adesão à PNAISP⁶¹

⁶⁰ MORONDO TARAMUNDI, Dolores. El principio antidiscriminatorio en el ámbito de la libertad religiosa (Un comentario al margen de Lautsi c. Italia). 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2288902

⁶¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_saude_sistema_prisional.pdf

B) As garantias jurídicas estatais: os Direitos Humanos constituídos

Junto com a reflexão teórico-filosófico e doutrinal, além do reconhecimento normativo descrito, nosso imaginário oficial soma e o complementa com a eficácia e a efetividade jurídica de Direitos Humanos que, geralmente, costumam ser o único e principal recurso ao que recorrem para garanti-los e concretizá-los. Que haja tribunais de justiça aos que possamos acudir para denunciar e estados de direito para proteger os direitos fundamentais não é algo que se tenha que depreciar, muito pelo contrário. Mas centralizar nosso imaginário só nestes três elementos, superdimensionando-os como exclusivos, tem efeitos maléficos para a maioria da humanidade (RÚBIO, 2017, p. 10)

[...]

Educam-nos para esse 0,1% de atenção exitosa e para nada mais. Logo, também, como já antecipamos, costumamos defender uma concepção pós-violatória de direitos humanos ignorando ou fazendo pouco-caso à dimensão pré-violatória (Ibidem, p.11)

Nesse universo, o Estado moderno destruiu e dissolveu as relações comunitárias, principalmente os meios com os que os indivíduos se relacionavam entre si como sujeitos vivos e empoderados. Herança que chega até nossos dias de maneira mais pronunciada.

Em que pese que se falará disso mais adiante, o efeito expropriatório e de sequestro tanto da capacidade de luta constituinte popular como da ação social e cotidiana se manifesta na criminalização das ações cidadãs individuais e coletivas a favor do cumprimento de direitos normativos, mas não efetivados estatalmente (como o direito à moradia, o direito à terra, a função social da propriedade e o direito ao trabalho), assim como também com o desprestígio e a má divulgação na mídia das lutas instituintes por novos ou ancestrais direitos não normatizados constitucionalmente, mas legitimados por sua justiça referida à materialidade diferenciada de condições de existência e identitárias (por exemplo, determinados direitos coletivos de nações e povos indígenas ou direitos ambientais e direitos sexuais) (RÚBIO, 2017, p. 7).

Isso valerá igualmente para as lutas do povo negro e camponeses na luta pela terra. Isso redundará no fenômeno a um só tempo da marginalização e criminalização, com o conseqüente extermínio ou encarceramento dos pobres, pretos e periféricos.

Nesse contexto, e pela necessidade de sobrevivência no interior do sistema penitenciário as pessoas, antes que os grupos e facções, do que não trataremos nesta oportunidade pela complexidade e multiplicidade de suas conformações, iniciam um processo de auto-

organização para a resistência em torno de seus interesses mais elementares. No que focamos no direito elementar à Alimentação. Tão duramente conquistado e sucessivamente violado, quer seja na acessibilidade, quantidade, qualidade, regularidade. Dentro da lógica ‘pré’ e ‘pós’ violatória’.

- C) As lutas dos movimentos sociais. Poder constituinte popular frente ao poder constituinte oligárquico.

Por uma recuperação da democracia como poder popular e dos direitos humanos a partir de suas lutas instituintes com objetivo de refletir sobre a ideia de democracia, tendo por base a ideia de direitos humanos, concebido a partir das práticas sociais e que forma parte da cultura de massas difundida nos meios de comunicação, instâncias políticas de representação, poderes estatais e organismos internacionais (CORREAS, 2003, p. 24).

Nesse contexto se apresentam as tendências contemporâneas:

- 1) desdemocratização da democracia;
- 2) processos de desconstitucionalização do constitucionalismo social e dos direitos fundamentais;
- 3) mercantilização de todas as instâncias da vida. Nova racionalidade, em escala global, orientada ao mercado, com o abandono do referencial inspirador da dignidade humana enquanto espaço de reconhecimento e convivência com o meio ambiente (prevalência da lógica empresarial, neoliberal e do exclusivismo privatista) (RÚBIO, 2018, p. 64)

E o Esvaziamento dos conceitos de democracia e direitos humanos

- 1) O medo ao povo como elemento central na cultura ocidental. Para Rúbio, diversas revoluções atestam o modo como o povo passou a ser considerado objeto de limitação, desprezo, controle, contenção despótica, ignorância e eliminação. "o Ocidente construiu uma sociabilidade assimétrica, de exclusões concretas e desigualdades, mas camuflada por inclusões abstratas" (RÚBIO, 2018, p.65)

- 2) É falso que os regimes democráticos representem o poder do povo para o povo;
Lógica dualista de dominação;

Nesta hipótese devemos analisar a democracia e direitos humanos a partir da potência representada pela dimensão reivindicativa e, conseqüentemente, instituinte de realidades emancipatórias. Desta concepção e conceitos, emerge do cárcere a ideia de democracia e direitos humanos, que pela legitimidade de parte dos direitos pleiteados e garantidos no ordenamento legal do Estado Democrático de Direito, ousamos chamar “O Direito Achado no cárcere”. Àqueles direitos elementares, imprescritíveis, inalienáveis e insuscetível de negação mesmo diante da privação da liberdade. Muito pelo contrário, como a Alimentação dos custodiados passa a ser responsabilidade do Estado era de se supor que sob responsabilidade do ESTADO que reconhece o constitucional DHANA, inclusive à pessoa privada de liberdade, elas sejam melhor alimentadas. Tendo garantido o sagrado e constitucional Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada.

Tendo os Direitos Humanos como “instâncias de reivindicações e demandas que surgem a partir dos espaços de mobilização e luta por uma dignidade humana processual, histórica, reversível e aberta. Voltam-se, pois, como instrumentos de controle contra excessos de poder que impedem o princípio da agência humana e reforçam estereótipos binários e excludentes” (RUBIO, 2018, p. 68)

5. O MAPA DA FOME: A FOME TEM COR, ENDEREÇO E CLASSE SOCIAL - Dos navios negreiros às novas senzalas: a seletividade penal como estratégia de segregação

Davam-nos a água imunda, podre e dada com mesquinhez, a comida má e ainda mais porca: vimos morrer ao nosso lado muitos companheiros à falta de ar, de alimento e de água. É horrível lembrar que criaturas humanas tratem a seus semelhantes assim e que não lhes doa a consciência de levá-los à sepultura asfixiados e famintos!

Maria Firmina dos Reis - Úrsula

Neste capítulo tratamos sobre “O Estado de coisas inconstitucionais” e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às “masmoras medievais” do sistema penitenciário brasileiro.

Passados séculos e atravessando continentes de lutas e conquistas vemos redobrado esse desafio de superação da herança desse passado colonial e escravista. Enquanto Perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), criado no Brasil pela Lei 12847/2013, com o compromisso internacional, assumido junto ao Sistema ONU, ao ratificar o Protocolo Facultativo pela Prevenção e o Combate à Tortura (OPCAT). Órgão que tem como sua principal missão cooperar na implementação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, através de inspeções regulares nos espaços de privação de liberdade. Posso afirmar que passados sete anos de sua implementação nos perguntamos: Algo mudou? O que mudou? Para que mudou? Para quem mudou?

Mudou muito! E em muitas circunstâncias para pior! Os problemas se agigantaram, aumentaram em amplitude e complexidade. Estamos diante de novos fenômenos. O exercício dos mandatos e prerrogativas de Perito me permitiu, ao longo de mais de seis anos, visitar em equipes do MNPCT, ou em missões conjuntas dezenas de estabelecimentos de privação de liberdade em 22 unidades federativas do Brasil. Entre unidades prisionais, de cumprimento de medidas socioeducativas, hospitais de custódia, hospitais de tratamento psiquiátrico, comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência de acolhimento de idosos.

Participamos de diversas instâncias de diálogo, incluindo, audiências de custódia, de mediação de conflitos, de proposição e monitoramento de políticas públicas, junto a diversos

segmentos da sociedade civil, das nações indígenas e quilombolas, entre a comunidade acadêmica e grupo de familiares de pessoas privadas de liberdade, com os gestores públicos e órgãos de controle social, e dos distintos poderes (Executivo, legislativo e judiciário), em diversos níveis do Estado.

Nesse esforço pela implementação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura tivemos sempre um forte diálogo com expressivos setores da sociedade que sempre foram mantidos à margem das políticas de inclusão social praticada pelos sucessivos governos nos últimos 15 anos, e que, não obstante, os avanços nas políticas sociais e a melhoria de índices que impactaram na redução da desigualdade social, na década passada, sempre foram seletivamente empurrados dos bolsões de miséria para os ciclos crescentes de marginalização, violência, encarceramento e genocídio, perpetuando o ‘apartheid’ brasileiro que se queria superar nos últimos anos.

O que de fato não mudou foi a seletividade penal aquela que desde o século passado já era caracterizada pela frase que “só iam presos os três P’s: ‘preto, pobre e puta’”, permitem-me essa recaída machista que reflete a realidade que vivíamos décadas atrás, com o enquadramento de muitas mulheres pretas e pobres, que viviam da prostituição e até homens de rodas de capoeira que eram discricionariamente enquadrados nos crimes de vadiagem⁶². Preciso manter nesses termos para simbolicamente retratar o recorte racial de gênero, no contexto em que se vivia.

Após tanta luta consagrada desde a Constituição Federal e mesmo com o avanço das importantes conquistas consolidadas no Estatuto da Igualdade Racial⁶³ nascido do empoderamento do povo negro o que assistimos é um crescente processo de encarceramento pautado na lógica de ‘dois presos e duas medidas’, no qual a sanha punitivista da sociedade e o braço coercitivo do Estado alcança majoritariamente a população mais pobre da sociedade e não por mera coincidência a população negra, que fora historicamente excluída do acesso as políticas públicas de acesso a terra, renda e educação, e por isso em muitos casos as únicas

⁶² LIMA, Pedro Rogério Melo de. Vadiagem: contravenção ou seleção natural dos marginalizados no Estado Democrático de Direito. Jus.com.br. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24074/vadiagem-contravencao-ou-selecao-natural-dos-marginalizados-no-estado-democratico-de-direito>

⁶³ BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112288.htm

políticas públicas que lhes alcança são a segurança pública e por decorrência desta a política penitenciária.

O 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁶⁴, publicado em 2020 e divulgado pelo FBSP, declara que, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. Segundo o Anuário, as prisões no país estão se tornando, ano a ano, espaços destinados a um perfil populacional cada vez mais homogêneo. Assim, é possível constatar que o sistema penitenciário brasileiro tem cor, endereço e classe social voltada para uma população que não experimentou após um longo período de escravidão a adoção de medidas de reparação e por decorrência disso a adoção de medidas de não repetição, com a efetiva política de inclusão social.

Nesse particular não é somente o encarceramento que tipifica o racismo institucional, mas agrava-se a normalização de práticas que reeditam as velhas práticas nas novas senzalas, dos ‘navios negreiros as celas’, ou como denunciou o próprio STF no julgamento da ADPF 347 na qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação dos Direitos fundamentais da população carcerária e o Relator Ministro Marco Aurélio reconhece o ‘estado de coisas inconstitucionais’ e as prisões brasileira como “Masmorras medievais”.

O sistema penitenciário brasileiro, segundo dados atualizados do BNMP - CNJ, possui hoje uma população prisional de 912.945 ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. No que diz respeito ao perfil etário dessa população, observa-se que a proporção de jovens é maior no sistema prisional do que na população em geral. Ao passo que 59% da população prisional é composta por jovens de 18 a 34 anos, essa faixa etária é inferior à 30% da população total do país de acordo com os dados do IBGE. Declara o SISDEPEN, que deste total, 66% são negros (pretos e pardos), ou seja, a maioria absoluta da população prisional brasileira em todos os estados da federação. Ressalta-se o fato de que 56% não tem estudos primários completos e desse universo 99,2% não possui estudo superiores.

É a terceira maior população prisional do mundo e a única deste grupo que segue crescendo. Cresce o fenômeno do encarceramento. Desses, aproximadamente 40% são presos provisórios. Na visita Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ocorrida em 2018, foi atestada a condição degradante e insalubre das prisões, sendo conseqüentemente incluída em

⁶⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>

seu relatório preliminar a recomendação de observar à obrigação do Estado no que se refere ao combate à tortura⁶⁵.

Confirmando que o mapa da exclusão social tem nome, endereço, sexo, faixa etária e etnia. Portanto, quanto mais à população se aproxima dos que vivem em famílias chefiadas por mulheres, estando nos extremos da cadeia de produção (idosos, criança e adolescentes) e pertença a etnias historicamente excluídas de seus direitos étnicos e territoriais (negros/indígenas), mais vulneráveis está à insegurança alimentar e conseqüentemente a insegurança pública.

A herança da colonização escravagista que condena, sobretudo, as populações historicamente expropriadas da sua territorialidade étnica, indígenas e negros a uma sucessão de violações de direitos elementares, da terra, do trabalho, etc. O enfrentamento de uma política de segurança pública que reeditava suas estratégias do regime de exceção, de discriminação, apartação social, negação, prisão, com adoção de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, tortura e ou genocídio, o que ainda era um fenômeno mais recorrente nas periferias das grandes cidades.

A segregação e reedição de novos métodos de violação entre eles em destaque a negação do sagrado direito humano a alimentação e nutrição adequada. Consolidando a excludente política de insegurança pública a insegurança alimentar e nutricional que afeta substancialmente os segmentos que estão nos extremos da cadeia produtiva e por conseguinte da linha de pobreza, e não por acaso são populações negras, em grande parte famílias chefiadas por mulheres. Sobretudo quando se encontram em privação de liberdade.

A não implementação com efetividade da educação segundo o proposto nesse arcabouço legal internacional e nacional retarda a superação de um dos limites históricos do nosso “apartheid social”. Vemos, assim, avançar um processo de criminalização, encarceramento e eliminação física da juventude, notadamente da juventude preta e periférica, num contexto de desagregação familiar agravado pela pandemia, desmatamento, queimadas e genocídio e desmonte das políticas públicas e sociais, que cresceram nos últimos anos.

⁶⁵ CIDH; OEA. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>

Os povos indígenas e negros são os mais vulneráveis, quer seja pela dificuldade no acesso as políticas públicas em geral, em especial a educação e condenados aos mais graves indicadores sociais. **O problema que não resolvemos como políticas públicas, na segurança alimentar vira problema de segurança pública, redundando em eliminação física no denunciado ‘extermínio da juventude negra’. Segundo Atlas da Violência 2020, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), as vítimas da violência letal no Brasil, 74,4% são negros, 25,3% brancos, 0,4% amarelos (Ipea, 2020).**

No crescente movimento de encarceramento nos deparamos com um reflexo dessa exclusão, a maioria é jovem, preta, periférica e de escolaridade baixa. Analisando o perfil dos presidiários brasileiros, alguns dados chamam a atenção. Nesse contingente vemos um exército de pessoas excluídas dos direitos básicos de educação, de trabalho e do mais elementar dos direitos: o direito humano de se alimentar, perpetuando um ciclo de exclusão e eliminação.

Na esteira da tentativa de implantar o recrudescimento, o modelo de intervenção da FTIP, que aplica uma série de ‘padrões de procedimentos’, como denunciemos no Rio Grande do Norte, no Pará e no Ceará, por exemplo, o que assistimos foi uma sucessão de violações: implantação de “procedimentos” que não estão normatizados; uso de desproporcional de armas menos letais, sem haver um Protocolo de uso da força; falta de padrões de segurança; sanções coletivas; incomunicabilidade, agravados no período de Pandemia, conforme detalhamos em artigo⁶⁶.

Chamamos atenção, sobretudo, aos “Procedimentos” que exorbitam da tortura psicológica, de permanecer numa posição de encaixe no qual as pessoas se comprimem umas nas outras como nos porões dos navios negreiros, reeditando “velhas práticas nas novas senzalas” ou mesmo na tortura física igualmente flagrada no estado do Ceará. Procedimentos esses aos quais eram submetidos até pessoas com visíveis e diagnosticado distúrbio mental.

⁶⁶ SILVA, José de Ribamar de Araújo e. Monitoramento: análise das medidas para a prevenção e combate à tortura e tratamento da covid-19 nos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia. In: BARROUIN, Nina (Org.). Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/>

Figura 15 – O Perito Ribamar Araujo apresenta ao CNPCT o Relatório de inspeção do MNPCT ao estado do Ceará, em março de 2019



Fonte: MNPCT, 2019⁶⁷.

Em algumas unidades muitas mulheres que seriam beneficiárias do HC Coletivo, convertendo a prisão preventiva em prisão domiciliar, pela prevalência do direito de seus filhos, menores de 12 anos ou portador de necessidades especiais, estavam submetidas a prisão preventiva em situações mais gravosas que a pena que elas poderão receber se forem condenadas. A Lei 13.257/2015, conhecida como Estatuto da Primeira Infância, alterou o Art. 318 do Código de Processo Penal, permitindo a substituição da prisão preventiva pela domiciliar nos casos em que o agente for gestante (inciso IV) e mulher com filho de até 12 anos incompletos (incisa V).

Esse direito também encontra amparo no Habeas Corpus Coletivo n 143.641, onde a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos,

concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas que estivessem gestantes, puérperas ou fossem mães de crianças e/ou deficientes sob sua guarda, exceto na hipótese

⁶⁷ MNPCT. Relatório de Missão ao Estado do Ceará. Brasília, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>

de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, ainda, em outras situações excepcionalíssimas, as quais só poderiam vir a impedir a substituição prisional por meio de fundamentação judicial apropriada (MNPCT, 2019).

Evita-se, assim, que as penas impostas às mulheres se estendam para sua família. Nota-se, pois, uma flagrante violação das normativas nacionais e internacionais⁶⁸, conforme já apontado em capítulo anterior.

Há um completo desprezo das audiências de custódia como estratégia de desencarceramento e prevenção e combate à tortura. E assim avançam ‘o estado de coisas inconstitucionais’, que lutamos, na linha da redução de danos, para que seja ‘estado’ escrito com letra minúscula, como estágio transitório, e na prática muitas vezes em sentido contrário os agentes estatais querem fazer com que essas práticas se confundam com uma política de ‘Estado’, que ameaçam nosso Estado Democrático de direito duramente conquistado e permanentemente ameaçado. São inúmeras as denúncias de que as pessoas aguardam as audiências de custódia numa situação caracterizada como sendo de ‘transição’, sendo assim privadas da alimentação. No caso de diabéticos podendo entrar em hipoglicemia.

Outra conquista que não vemos consagrada na prática foi a medida que conseguimos consagrar no ordenamento legal, como política de condicionalidade, dizíamos à época: “se a família que recebe um auxílio de bolsa família de R\$100 a R\$400 reais, por exemplo, precisa cumprir condicionalidades, ‘de manter suas crianças matriculadas e frequentando a escola, assim como manter o cartão de vacina em dia’, tanto mais dever tem um estado ao receber o repasse de dezenas de milhões dos fundos nacionais. O que ficou consagrado em Lei:

A liberação de recursos para o financiamento através dos repasses de recursos ‘fundo a fundo’, não tem considerado as recomendações emanadas dos relatórios diagnósticos do Mecanismo, conforme previsto na Lei 12847/2013:

Art 9º Compete ao Mecanismo: IX § 3º - A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT (BRASIL, 2013).

⁶⁸ MNPCT. Relatório de Missão Pará. 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/11/relatorio_mnpct_para_2019.pdf>.

Ao contrário do previsto em Lei, cresce o recrudescimento das práticas de rotina de custódia. Distintamente do recomendado e do dever de não retroceder em matéria de direitos humanos, o movimento adotado desde o ano de 2019 pelo Estado brasileiro não é de fortalecimento dos mecanismos existentes e implementação dos órgãos faltantes, dentro das especificidades previstas no OPCAT, mas ao contrário, é de desmantelamento da política pública.

Promove-se dessa forma um desmantelamento do sistema de proteção social criado em cumprimento as demandas emanadas das conquistas e da garantia de direitos constitucionais assistimos progressivamente o desmonte da pouca estrutura garantista montada na concepção do Estado provedor. Um exemplo foi a tentativa do Decreto presidencial 9831/2019, declarada inconstitucional por votação em unanimidade do STF no julgamento da ADPF 607/2022⁶⁹.

⁶⁹ADPF 607: STF derruba medida do Executivo que esvazia órgão antitortura. Justiça Global. 25 mar. 2022. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/adpf-607-stf-derruba-medida-do-executivo-que-esvazia-orgao-antitortura/>>

6. DHANA – DA CARIDADE A EXIGIBILIDADE

“Eu sou um intelectual amoroso, e porque amo as pessoas e o mundo é que luto para que a justiça social se implante antes da caridade”

Paulo Freire

A velocidade com que se praticou o desmonte das políticas públicas conquistadas, com muita luta e mobilização social, é simbólico para desenhar ao contrário do se quer demonstrar a ausência de um projeto de Estado. Mas é um modelo de governo, que sem compromisso com o Estado, desgoverna pelo caos, não é simplesmente um barco à deriva, mas se quisermos a comparação é um barco sitiado por um conjunto de piratas que saqueiam as riquezas e privatizam serviços essenciais. Ou depositam total responsabilidade sobre as famílias muitas das quais sequer têm condições de prover o seu próprio sustento face ao seu grau de empobrecimento. Então vejamos como se deu o processo de conquista desse conjunto de direitos e como eles vêm progressivamente sendo desmontados.

Comentário Geral N.12 – ONU (art. 11 - PIDESC)

O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos (ONU, 1999).

Quando se entende a alimentação como fator indispensável ao exercício do direito à vida e à dignidade humana, bem como, na maioria das vezes, o próprio homem é o responsável pela fome, posto que esta não é um produto natural e sim uma mazela de natureza econômica, política e social, o Estado é visto como corresponsável por essa situação. Mesmo quando inexistente o dever positivo em sua legislação de atentar para a alimentação adequada, deve ser reconhecido o dever jurídico de garantir a dignidade intrínseca à pessoa humana privada de meios para garantir sua subsistência.

Tal conclusão tem importância especial no Brasil, cuja história invariavelmente irá ilustrar inúmeras cenas dessa mazela. Como bem aduz Eduardo Gonçalves Rocha:

Direitos surgem a partir da interpretação, em cada sociedade, em determinado momentos históricos, sobre o que significa o cidadão ser tratado como sujeito merecedor de igual respeito e consideração(...). A descoberta da fome foi o passo inicial em direção ao reconhecimento da alimentação como um direito (ROCHA, 2008, p. 35)⁷⁰.

É nessa perspectiva que se apresentará as capitais reflexões necessárias para o surgimento e consolidação do direito à alimentação no Brasil. Contudo, aquela época ainda tinha pouca força o movimento em defesa da segurança alimentar, o qual por ter temática ampla e interdependente de outras demandas acabou sendo afastada ou englobada superficialmente por outras bandeiras sociais. Nesse sentido é uma das poucas Emendas Populares que menciona o tema Emenda Popular 18, que teve como entidades responsáveis a Associação dos Sanitaristas de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, Associação Médica de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS e a Associação dos Cirurgiões Dentistas, Campo Grande/MS.

Defendia a saúde como um direito amplo, relacionado a outros, como, por exemplo, alimentação adequada e posse da terra. Previa, portanto, reformulações profundas nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Especificamente sobre o tema, consta apenas uma Emenda Parlamentar 007 de 14 de maio de 1987, de autoria do deputado petista paulista Eduardo Jorge, o qual apregoava que fosse criada um subsistema de Nutrição e Segurança Alimentar, responsável pela criação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar, contudo foi prejudicada pelo SUS já abranger a matéria.

Inobstante, foi um momento de rico aprendizado que culminou nas ações posteriormente desenvolvidas e afirmativas do direito à alimentação. Deste modo, é criada em 1993, no influxo do Movimento pela Ética na Política responsável pelo impeachment do presidente Collor, a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, que, em meses, tornou-se a maior experiência de mobilização social da sociedade civil no Brasil, envolvendo milhares de comitês

⁷⁰ “ROCHA, Eduardo Gonçalves. DIREITO À ALIMENTAÇÃO: políticas públicas de segurança alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. 2008

pelo país e cerca de 30 milhões de pessoas em determinado momento, existente em todo Brasil, ainda hoje.

A Ação da Cidadania já agrupava vários setores da sociedade, como o governamental, setor empresarial, organizações sociais; às quais desenvolviam atividades de distribuição de alimentos, projetos de geração de emprego e renda, hortas urbanas, apoio ao movimento de reforma agrária, educação popular, etc. Ações calcadas na criação de condições para que as pessoas pudessem trilhar caminhos independentes para livrarem-se da exclusão e da fome, elevando a experiência cidadã de todos os envolvidos.

Seguiu-se a criação do CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar – órgão governamental pioneiro, ainda em 1993, por sua composição envolver representantes dos ministérios e representantes da sociedade civil, o qual em conjunto com a Ação da Cidadania promoveu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar em 1994 reunindo mais de dois mil delegados, precedida por dezenas de Conferências estaduais e municipais, gerando amplo processo de discussão e mobilização social. Em 1995 o presidente Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência e os avanços na discussão do direito à alimentação foram freados.

Logo no início de seu mandato foi extinto o CONSEA e são promovidos sucessivos cortes orçamentários nos programas sociais. Posto que privilegiava outra visão da segurança alimentar, a qual devia submeter-se à lógica do mercado, que afirmava que o crescimento econômico por meio da desregulamentação proporcionaria a distribuição de renda e resgate à pobreza. Previsão essa que não se confirmou. Inobstante, os movimentos sociais não se intimidaram e buscaram na medida do possível articular e fomentar as discussões. Inclusive, foram nos debates pré-Cúpula Mundial de Alimentação, em 1996, que pela primeira vez no Brasil a noção de livrar-se da fome como um direito ficou explícita.

Segue-se amplo processo de luta e aprendizado histórico, no qual já havia força social o direito à alimentação. Este já era uma bandeira dos movimentos sociais e estava ratificado em vários tratados internacionais. Tal direito retornou à cena pública após eleição do presidente Luis Inácio Lula da Silva, visto sua principal proposta consistir na erradicação da fome no Brasil. Espaços de interlocução entre governo e sociedade civil foram recriados como o CONSEA e a realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar em 2003. Nesta a sociedade já tinha acumulado muito aprendizado e propôs firmemente a necessidade de aprovação de uma lei que reconheça o direito à alimentação no ordenamento brasileiro.

Malgrado o direito a todos os brasileiros se alimentarem adequadamente já integrar o direito à vida, os princípios constitucionais de dignidade humana e igualdade, além dos instrumentos internacionais assinados pelo Brasil; percebia-se na aprovação da lei um compromisso público mais explícito, e por isso mais denso e exigível, da qual após ampla mobilização social coordenadas pelo CONSEA em setembro de 2006 foi aprovada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) que inclusive consagra a alimentação adequada como direito fundamental do ser humano.

Tal conquista já poderia ser vista como suficiente, contudo, em um país onde mesmo os compromissos sociais previstos na Carta Magna possuem subsidiária consideração, era razoável querer-se uma garantia maior do Estado na realização desse direito tão fundamental. Reflete ainda uma necessidade histórica brasileira de que os direitos sociais possuam normatividade em nível constitucional, visto que mesmo nesse patamar sua concretização já é um grande desafio. Nessa esteira a análise:

Em suma, no Brasil, tem-se o ranço histórico que indica uma profunda dificuldade de se inferir direitos fundamentais sociais a partir do paradigma da dignidade humana. Com o déficit da participação popular nos processos constituintes, tornou-se, assim, extremamente difícil, em nossa experiência constitucional, construir e sobretudo lidar com a noção de direitos fundamentais sociais não escritos (ROCHA, 2011, p. 42-43)⁷¹.

Destarte, a sociedade civil permaneceu articulada e reivindicou posição de ainda maior destaque para este direito. Novamente o CONSEA foi capital espaço de interlocução entre diversos setores e movimentos, fomentando a luta que culminou na aprovação da Emenda Constitucional 64 em fevereiro de 2010, para incluir entre o rol de direitos fundamentais sociais do seu art. 6º o direito fundamental social à alimentação. O direito à alimentação, como foi possível perceber, passou por grande transformação.

Por conseguinte, é perceptível que o direito à alimentação representa um sucesso dos movimentos sociais em lograr dialogar democraticamente no espaço público, alcançando o maior êxito na formulação de um direito social, que é sua guarida pela Carta Magna. A partir da qual deve irradiar eficácia em todos os atos normativos estatais, desde a normogênese de leis até a implementação de políticas públicas afetas à seara da segurança alimentar e nutricional.

⁷¹ ROCHA, 2011, p. 42-43. 42 Art.2º da Lei 11.346/06.28

Para tanto, ressalta-se oportuno comentário de Rocha A legislação é um passo decisivo no reconhecimento de um direito, porém, não é o momento final. O direito não se inicia ou encerra-se no Estado, uma lei exige ainda mais luta para sua efetivação. É esse o momento que se está vivenciando no tocante à alimentação adequada. Em 2006 e 2010, foram obtidas importantes vitórias: o aparelho estatal e toda sociedade são obrigados a respeitar, proteger e promover o direito à alimentação. No entanto o envolvimento em todas as etapas do processo constituinte, de modo a concretamente rubricar seus anseios, esperanças e perspectivas na nova Carta Magna, desse modo, os movimentos populares nascidos e desenvolvidos no decorrer do regime militar trouxeram à tona, como nunca antes, a politização de questões privadas, como, por exemplo, mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Demandas como custo de vida, moradia, desemprego, saúde deixaram de ser levados adiante apenas por partidos políticos e sindicatos; ganharam, assim, novos interlocutores, tais como: clubes de mães, uniões de moradores e movimentos populares ligados às igrejas , e sobretudo, a Igreja Católica. Uma das características principais desse processo de redemocratização e feitura constitucional é a consagração dos direitos sociais.

Tal se deve tanto à histórica desigualdade social – que sempre foi um dado permanente da realidade brasileira – cujos direitos mais básicos eram negados à maioria da população, saúde, educação, emprego, etc; como a consolidação desses direitos como uma conquista popular, diversa da lógica de concessão e favor, a qual guiava o regime militar. Deste modo, os direitos sociais no Brasil passam verdadeiramente a harmonizarem-se com os primados democráticos e de valorização da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Nesta esteira conceitua Kildare Gonçalves Carvalho Os direitos sociais referidos no art. 6º da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados) são direitos que visam a uma melhoria das condições de existência, mediante prestações positivas do Estado, que deverá assegurar a criação de serviços de educação, saúde, ensino, habitação, e outros, para a sua realização.

A maioria dos direitos sociais vem enunciada em normas programáticas. São direitos de status positivus, já que permitem ao indivíduo exigir determinada atuação do Estado, com o objetivo de melhorar suas condições de vida, garantindo os pressupostos materiais para o exercício da liberdade. Envolvem a melhoria de vida de vastas categorias da população,

mediante a instituição e execução de políticas públicas. Direitos sociais esses que por expresse mandamento da Constituição Federal de 1988, em seu Título II, integram o rol dos direitos e garantias fundamentais. Aos quais estará integrado o direito fundamental social à alimentação.

Deste modo, por meio da aprovação da Emenda Constitucional 64/2010, o direito à alimentação foi inserido expressamente – posto que conforme farta análise supra, ele já estaria garantido em várias outras normas da CF – no art. 6º, capítulo II Dos direitos sociais, da Carta Magna, que passou a ter a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Todavia, a nossa experiência prática nos faz repensar um modelo de sociedade excludente, que continua a se organizar em extratos sociais bem definidos e segregados, reeditando a lógica de colonização escravagista dos navios negreiros. Como podemos exemplificar.

E ferindo uma das ‘cláusulas pétreas’, princípios constitucionais fundamentais expressos na Carta Magna, entre eles “Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, segundo o qual:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” Constituição Federal/1988- “Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” – Artigo. 5º (BRASIL, 1988)

Se confrontarmos na realidade com as camadas sociais se estratificam, sobretudo na segregação da privação da liberdade, nos defrontamos com uma realidade que replica em alguma medida o confinamento dos navios negreiros.

Nesse particular não é somente o superencarceramento em massa que caracteriza o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018)⁷². Há também a normalização de ‘procedimentos’ que reeditam as velhas práticas dos navios negreiros, configuradas “claramente” nas novas senzalas, que são as celas das prisões como instrumento de criminalização e segregação da população periférica e pobre, majoritariamente negra.

Não obstante essa constatação cresce a lógica de intervenção federal através dessas forças táticas que antes só atuavam de forma pontual, em momentos de crise e nos espaços prisionais, e agora atuam no cotidiano da gestão, de forma belicista. Algumas, das diversas consequências, são as reiteradas denúncias de violações de direitos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura sem a devida apuração, num cenário de muita impunidade.

Essas intervenções nos presídios brasileiros nas quais o uso desproporcional e indiscriminado da força viola os preceitos legais e protocolos internacionais, remontam um cenário que a exemplo da escravidão constroem uma lógica que tenta justificar a violência dependendo de contra quem se volta o poder coercitivo do Estado. Nessa medida, rompem com os vínculos familiares, adotam como primeiro “procedimento”, as transferências imotivadas, que reconcentram a população carcerária e interrompem tratamentos médicos, andamento de assistência jurídica e processual, já que as pessoas são arrancadas das comarcas de origem e, em alguns casos, isso ocorre à revelia dos juízes (as) e promotores(as) da execução penal.

Como desdobramento das transferências, as visitas de familiares são suspensas, submetendo essas pessoas a longos períodos de incomunicabilidade, dificultando a assistência da família que, via de regra, garante, em muitas situações, até mesmo o remédio para o tratamento da pessoa presa, assim como material de higiene, roupa com regularidade, a alimentação de qualidade, uma vez que nas prisões brasileiras, comer é artigo de luxo, como tem sido fartamente comprovado em diversos relatórios de inspeções do MNPCT. Note-se que essa assistência que deveria ser supletiva a ação do Estado, em muitas situações, é única chance de prestação de serviços essenciais.

Registramos que o Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº495, de 2016⁷³, estabeleceu a meta de reduzir em 10% o número de pessoas presas no Brasil até 2019. Ao contrário da meta estabelecida, o que se assistiu foi um forte recrudescimento e um crescimento

⁷² ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁷³ BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887>

exponencial na taxa de encarceramento no Brasil. Em especial, no período entre os anos de 2000 e 2017 a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país (BRASIL, 2017)⁷⁴.

Novamente, esse é um direito que vem sendo historicamente negado as mulheres mais pobres. O que ocorre comumente é que se aparta a mãe dos seus filhos, não respeitando sequer a previsão legal da precedência do direito da primeira infância na fase da amamentação. Num outro extremo, se encarcera o bebê em espaço que nem de longe pode ser considerado um ‘berçário’, estendendo mais uma vez a dureza da pena aos familiares, sobretudo ao mais vulnerável, a criança e o adolescente.

Há uma flagrante violação das normativas nacionais e internacionais nas prisões femininas desprezando os diferentes marcos legais que normatizam regras sobre esta temática, a exemplo da Constituição Federal que, em seu Art. 5º, inciso L, assegura as condições para que as mulheres presas possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece como diretriz a exclusividade da amamentação até os seis meses e o complemento básico à alimentação da criança até os dois anos⁷⁵.

Já a Lei de Execuções Penais (LEP), em seu Art. 83, § 2º, garante que a mãe, em situação de prisão, permaneça com a criança, no mínimo, por seis meses, podendo chegar aos sete anos de idade. Ainda nesse mesmo ponto, de acordo com as Regras de Bangkok, a decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser realizada no caso a caso e fundamentada sempre no melhor interesse da criança. Nesse sentido, deveria ser dado o direito às mães de decidir, juntamente com uma equipe de profissionais, o momento ideal de separação. Ademais, esta separação deve ser trabalhada visando evitar repercussões psicológicas para a mãe e, também, para sua criança.

Esse cenário remonta as práticas a que eram condenadas as mulheres submetidas à escravidão, se repete hoje com as mulheres presas, durante o período de aleitamento são separadas de seus filhos. Algumas delas não conseguiam sequer aprofundar o assunto às(os) peritas(os) do Mecanismo Nacional, tamanho o seu sofrimento durante a visita ao Presídio Feminino no Piauí⁷⁶ (uma das instituições inspecionadas pelo Mecanismo). Uma delas disse ter

⁷⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Atualização – Junho de 2016. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view

⁷⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Estratégia Global para a Alimentação de Lactantes e Crianças de Primeira Infância. Setembro, 2005. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf>. Acesso em abril de 2017.

⁷⁶ MNPCT. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí. Brasília, 2018. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf

implorado ao policial para que pudesse amamentar seu bebê pela última vez antes da prisão, o que lhe foi negado. Há relatos de presas que chegaram à Cadeia Feminina com o peito cheio de leite, passando por um processo de ‘empedramento’ do leite, provocando muitas dores em seus seios, aprofundado pelo sofrimento causado pela separação da criança.

Nesse sentido, em seu relatório sobre as experiências específicas das mulheres, o então Relator Especial das Nações Unidas Sobre Tortura, Juan Méndez⁷⁷, apontou que diversos estudos comprovam que o encarceramento de mães pode dificultar consideravelmente a vida delas e de seus filhos, podendo contribuir, inclusive, com a elevada incidência de problemas de saúde mental e autolesões para as mulheres. Ainda, afirma que o encarceramento de crianças com suas mães pode provocar problemas de desenvolvimento para as crianças, além de correrem um maior risco de sofrer violência, abusos e condições de reclusão que podem propiciar a tortura, tal como ocorre na Cadeia Feminina mencionada. Essa realidade vimos replicada em diversas unidades femininas visitadas, a exemplo do Piauí, como demonstra trechos do relatório produzidos pelo relatório do MNPCT de visita ao estado, a saber:

1. Enseja preocupação ao Mecanismo Nacional o fato de não haver alimentação diferenciada, em respeito às especificidades das mulheres grávidas e lactantes. Ainda, não é fornecida alimentação aos bebês que não amamentam, ficando a cargo de suas mães providenciarem as comidas, em total afronta à Regra 48 das Regras de Bangkok e ao Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
2. Adicionalmente, segundo relatos, uma das crianças que está na unidade, apesar de já ter cinco meses, não teria sido registrada até a visita do Mecanismo Nacional, em completa afronta à Constituição Federal que preconiza o registro civil de nascimento como um direito fundamental ao exercício da cidadania – fato que corrobora para a invisibilidade dessa população majoritariamente negra. A subnotificação de registros é uma estratégia para manutenção do universo ‘daqueles que não contam nas estatísticas oficiais’ - grifos nossos.
3. Um ponto que enseja grande preocupação é a violência sofrida pelas mulheres reverberar para seus bebês. Conforme narrativas das presas e de profissionais, em um procedimento realizado por forças especiais de segurança na Cadeia Feminina, policiais militares teriam jogado tanto spray de pimenta na unidade, que uma das crianças passou tão mal que teve de ser removida com urgência para o hospital, configurando ato de tortura contra um recém-nascido⁷⁸.

⁷⁷ ONU. Conselho de Direitos Humanos. Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.

⁷⁸ Situação semelhante já foi encontrada em outra unidade feminina visitada pelo MNPCT no Distrito Federal. Relatório disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/penitenciaria-feminina-do-distrito-federal/>. Acesso em abril de 2017.

Por fim, as grávidas ficam muito ansiosas em relação ao seu parto, pois, nestas situações as agentes demorariam a encaminhá-las para o atendimento médico. Geralmente, as mulheres da ala precisam gritar para as agentes até que a parturiente seja efetivamente atendida. Ao ser levada para o hospital, de acordo com relatos, a grávida seria transportada algemada com as mãos para trás durante todo o trajeto, permanecendo assim até o momento do parto. Entretanto, a normativa internacional proíbe de forma expressa a utilização de instrumentos de coerção contra mulheres antes, durante e depois do parto⁷⁹. Do mesmo modo, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.434/2017, aprovada pelo Congresso Nacional, que acrescenta parágrafo único ao Art. 292 do Código de Processo Penal, para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e durante a fase de puerpério imediato⁸⁰.

Outro fenômeno que se agrava é o hiperencarceramento que faz com que uma cela prevista originalmente para quatro ou seis pessoas possa abrigar o dobro ou, até mesmo, o triplo de sua capacidade, o que só é possível pela ‘coisificação dos corpos’ das pessoas, obrigando-as a se postarem em ‘procedimentos’ que não respeitam o espaço vital mínimo para coexistência das pessoas encarceradas. Isso tudo somado às péssimas condições de alojamento, ausência do fornecimento de itens essenciais como o kit higiênico, ferindo, assim, o previsto nas normativas nacionais como na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), segundo a qual “estas dimensões foram propostas em função da extensa literatura acerca das dimensões de espaço íntimo, pessoal, social e público, que se configuram em bolhas de proteção em redor do corpo físico, sinalizando as fronteiras da privacidade”⁸¹.

Associado à superlotação e em confronto com a metragem de cada cela, esse espaço se converte num ambiente ainda mais insalubre pelas condições de temperaturas. Segundo os parâmetros da NBR (Norma Brasileira nº 15220/2003), um ambiente fechado, somente devido

⁷⁹ Regra 24 das Regras de Bangkok.

⁸⁰ Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941): “Art. 292 (...) Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato”. (Redação dada pela Lei nº 13.434/2017).

⁸¹ Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018 – “Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil” do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT, Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília e Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais – NuPES, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas

ao calor, pode chegar a 40°C, tanto pelas condições climáticas locais como pelo volume de pessoas ocupando o mesmo espaço.

Paralelo a essa violação do DHANA se perpetra uma violação que reflete o fenômeno da “pobreza menstrual”, em algumas unidades masculinas sobram absorventes íntimos, já que eles têm que ser trocados ou descartados e substituídos após as revistas vexatórias, e nas unidades femininas faltam absorventes higiênicos e quando não podem ser supridos pelas famílias, em face a sua condição de pauperização eles chegam a ser substituídos pelo ‘miolo’ do pão.

Associado à superlotação e em confronto com a metragem de cada cela, esse espaço se converte num ambiente ainda mais insalubre pelas condições de temperaturas. Segundo os parâmetros da NBR (Norma Brasileira nº 15220/2003), um ambiente fechado, somente devido ao calor, pode chegar a 40°C, tanto pelas condições climáticas locais como pelo volume de pessoas ocupando o mesmo espaço.

A referida nota técnica supramenciona que dispõe sobre as diretrizes para arquitetura penal no Brasil: “a supressão ou subdimensionamento dessa área, permitida pela flexibilização da Resolução nº 09/2011, impacta severamente no comportamento, nas relações sociais e no nível de tensão da prisão”. Diante do que podemos afirmar que a superlotação dos espaços produzem altas temperaturas e convertem as celas “numa panela de pressão”.

Essa prática, largamente adotada, como verificada no sistema prisional do Ceará, por exemplo, reeditam as velhas estratégias na qual os navios negreiros reservavam um ínfimo espaço em seus porões para traficar as pessoas negras, o que exigia que viajassem milhares de milhas marítimas em condições e espaços que só era possível graças a ‘procedimentos’ em que os corpos eram encaixados como peças que se sobrepunham invadido a privacidade uns dos outros. Associado a esse superencarceramento se agrava a ausência de insumos alimentares.

Figura 16 – Pessoas privadas de liberdade em “posição de procedimento”.



Fonte: Arquivo MNPCT (2019).

Os ciclos sucessivos de massacres voltam a rondar diuturnamente o sistema prisional e, triste e simbolicamente, reeditam as cifras de centenas de mortos, a exemplo dos 111 no Complexo Carandiru em 1992. Aonde pouco ou nada se aprendeu com aquela chacina.

Os números foram ampliados nos sucessivos massacres que aconteceram no sistema prisional no início de 2017, onde 67 presos mortos em três prisões no estado do Amazonas, 60 mortos só no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj); 33 no Presídio Monte Cristo em Roraima. O Rio Grande do Norte registrou 26 pessoas mortas na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, resultando no triste saldo de 126 mortos nas três chacinas, além dos ‘desaparecidos’.

No meio dessa carnificina, emergiu outro fator que denota, de um lado, o descontrole do Estado sobre as pessoas privadas de liberdade sob sua custódia e, de outro, uma flagrante ausência de compromisso com a garantia da vida das pessoas e com o respeito ao sentimento dos seus familiares. O ‘desaparecimento’ de pessoas, nunca suficientemente investigado, sem que as famílias tenham podido enterrar seus corpos, ou ter notícias dos seus ‘desaparecidos’, ou os agentes do Estado serem responsabilizados por essa situação, adotando medidas de investigação, punição, reparação e de não repetição.

Somam 71 em Alcaçuz, 8 em Monte Cristo ‘os desaparecidos’. Diante desse quadro, emerge a palavra de ordem do Movimento Negro: “Vidas negras importam! ”. Em todos os casos se confirma a violação do DHANA como fator estressor ou ‘estopim da bomba’, conforme atestam nossos relatórios de monitoramento⁸²

Na visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ocorrida em 2018, foi atestada a condição degradante e insalubre das prisões, sendo conseqüentemente incluída em seu relatório preliminar a recomendação de observar à obrigação do Estado no que se refere ao combate à tortura. Concluimos que não existe prevenção e combate à tortura sem estratégias para o efetivo desencarceramento.

A priorização dessa estratégia tem que superar a tentativa do desmonte das instâncias de fiscalização e controle social, entre elas o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Conselho Nacional de Política sobre Drogas, os retrocessos na Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, associada ao enfraquecimento do papel do Ministério da Saúde no âmbito do tratamento destinado às pessoas que fazem uso abusivo de álcool e/ou outras drogas, coloca em foco a possibilidade de reprodução, com fomento federal, das violações de direitos já identificadas em espaços dessa natureza.

⁸² <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>

Precisamos fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), adotado pelo Brasil para implementar o OPCAT, que fomenta a criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, novos órgãos colegiados e especializados, existentes no âmbito nacional e que deve ser replicado, em adesão ao Sistema, nos estados da Federação, como também os Mecanismos estaduais, com autonomia, e garantia de recursos humanos e financeiros para o seu funcionamento, o que vinha lentamente sendo implantado - ciclo que vemos agora ser ameaçado pelo decreto 9831/2019⁸³. Julgado inconstitucional por unanimidade do STF, no julgamento da ADPF 607⁸⁴.

Esse ciclo virtuoso de controle social, de formulação, implementação e monitoramento da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi propositadamente interrompido. Na proporção em que crescem a adoção de medidas de hiperencarceramento, denúncias sucessivas de violações, chacinas, desaparecimento forçados, paradoxalmente se desmonta as instâncias de controle e fiscalização. Num contexto em que em nome da suposta prevenção a pandemia se submete, em grande medida, as pessoas privadas de liberdade a incomunicabilidade.

Esse quadro exige que o MNPCT, juntamente com o SNPCT, em sintonia com o Sistema ONU, o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) e o conjuntos de atores comprometidos com o Estado Democrático de Direito, permaneçamos alertas sobre os riscos do estado de exceção que nos ameaça, ao qual jamais podemos retroceder.

⁸³ BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 9.831, de 10 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9831.htm

⁸⁴ <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=7ec69b6eaefc46e067de4fd5dbd4a0817db543ae0039e217580bf2f6d3bb1badJmItdHM9MTY1NTO4MDOzNSZpZ3VpZD0yOTkyNWZjNC1kZjQzLTO3NmMtOTc5ZC04Y2YwNmEzZDFmYWUmaW5zaWQ9NTE1NQ&ptn=3&fclid=d417e3c6-ee53-11ec-af47-25a4ece15d5c&u=a1aHR0cDovL3d3dy5nbG9iYWwub3JnLmJyL2Jsb2cvYWwRwZi02MDctc3RmLWwRlcnJ1YmEtbWVkaWRhLWwRvLWV4ZWw1dGI2by1xdWUuZXN2YXppYS1vcmdhby1hbnRpdG9ydHVyYS8&ntb=1>

7. O ESTADO PROVIDOR É O ESTADO VIOLADOR

*“Denunciei a fome como flagelo fabricado pelos homens,
contra outros homens”*

Josué de Castro

Nos presídios, a alimentação é a expressão importante na vida cotidiana da massa carcerária e isto confere à nutrição características muito particulares com a responsabilidade de influenciar o cotidiano nos presídios. Os profissionais de saúde que tratam dos problemas relacionados à nutrição devem considerar os valores, concepções, percepção e representações da alimentação, bem como os hábitos alimentares dos presos e a sua cultura alimentar (MARTINS, 2007).

Esse direito essencial tem sido progressivamente terceirizado, desonerando o Estado até mesmo do seu papel fiscalizatório. E, com o suposto objetivo, de facilitar o gerenciamento e garantir a eficiência e eficácia até mesmo na garantia das dietas aos apenados foi implantada a terceirização da alimentação em diversas Unidades Penais do Sistema Penitenciário.

Isto foi possível, através da contratação de empresas especializadas no fornecimento de alimentação, em embalagens descartáveis número 09, tipo marmita, destinada aos presos, através de modo transportado e as refeições deveriam seguir o modelo adotado pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Este procedimento vem sendo assumido em contratos de licitações formalmente celebrado entre os estados e o Governo Federal e as empresas especializadas. Devido à abrangência da terceirização da alimentação nas Unidades Penais é importante avaliar as repercussões do programa na saúde dos apenados, principalmente em relação às doenças associadas à nutrição, uma vez que não se tem dados que indicam o descumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. 2. MATERIAL E MÉTODOS.

Por mais que se tenha cobrado isso não se tem notícias de um serviço de inspeção e controle especializado. Sequer no aspecto financeiro e tanto menos no aspecto nutricional. Em poucos casos avaliou-se a qualidade microbiológica através de análises de coliformes totais e termotolerantes e Salmonela de acordo com Silva et al. (1997). Em seguida, analisou-se a qualidade nutricional das marmitas, através do cálculo das calorias (Kcal), tendo como

parâmetro a Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (2011) e Guimarães e Galisa, (2008)⁸⁵, bem como a sua adequação em relação ao recomendado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

A Segurança Alimentar e Nutricional que é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar (MALUF; MENEZES, 2012)⁸⁶.

Pode-se definir como um alimento seguro aquele cujos constituintes ou contaminantes que podem causar perigo à saúde estão ausentes ou em concentrações abaixo do limite de risco. Um alimento pode tornar-se de risco por razões como: i) manipulação inadequada; ii) uso de matérias primas cruas e contaminadas; iii) contaminação e/ou crescimento⁸⁷ microbiano; iv) uso inadequado de aditivos químicos; v) adição acidental de produtos químicos; vi) poluição ambiental e degradação de nutrientes (SOUSA, 2006).

Os alimentos são expostos a mudanças de condições durante várias fases, como plantação, colheita, abate, beneficiamento, preparação e distribuição. Essas etapas são importantes, pois podem amplificar o potencial de contaminação microbiana. A prevenção de doenças veiculadas por alimentos, através de instituição de medidas preventivas eficazes e de treinamento, aliada à implantação de boas práticas de higiene, desde o campo até o consumidor final, irá contribuir para a minimização de contaminação e/ou crescimento bacteriano indesejado em produtos alimentícios (SOUSA, 2006).

Além disso, os alimentos são meios de desenvolvimento de microrganismos e dependendo do tipo, pode resultar em contaminação. O alimento não pode ser o veículo de transmissão de doenças, por isso a importância do manipulador estar ciente de seu papel e desenvolver de forma correta as boas práticas de higiene no preparo dos alimentos. Uma maneira de se evitar contaminações é educar o manipulador, fazendo o mesmo com hecer como os microrganismos são potenciais veiculadores de doenças de origem alimentar e atuam no hospedeiro humano, por isso a importância de oferecer alimentos seguros, do ponto de vista microbiológico (FINLAY; FALKOW, 1997 apud SOUSA, 2006).

⁸⁵ [Cálculos Nutricionais: conceitos e aplicações práticas \[BVS\] \(bvsalud.org\)](http://bvsalud.org)

⁸⁶ [Segurança Alimentar \(embrapa.br\)](http://embrapa.br)

⁸⁷ MASSAROLLO, Marina D. et al. Interfaces da alimentação no Sistema Prisional: O caso de um Centro de Detenção e Ressocialização do Paraná. Revista Faz Ciência, v. 14, n. 20 jul/dez. 2012. p. 125-151.

A segurança alimentar depende não apenas da existência de um sistema que garanta presentemente a produção, distribuição e consumo de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, mas que também não venha a comprometer a capacidade futura de produção, distribuição e consumo (Maluf; Menezes, 2012).

Uma dieta é saudável na medida em que fornece todos os elementos necessários ao desenvolvimento e a manutenção do organismo. Assim, é preciso que a dieta seja equilibrada, ou seja, baseada em glicídios complexos: arroz, batata, macarrão, farinha e pão. Que os legumes e Interfaces da alimentação no sistema prisional frutas sejam privilegiados, fornecendo os minerais, vitaminas e fibras. Que as proteínas sejam utilizadas com moderação: carne, peixe, ave, ovo, presunto, leite, queijo e iogurte. Que somente pequena quantidade de gordura seja consumida: manteiga, azeite e óleo.

Ao mesmo tempo, é fundamental que esta dieta seja de alta qualidade, que os elementos que a compõem sejam frescos (deve-se evitar os alimentos congelados), naturais (sofrendo o mínimo possível os efeitos da transformação industrial) e integrais (devem-se evitar os cereais não integrais e o açúcar refinado). Finalmente, é essencial que esta dieta seja saborosa e que respeite os hábitos alimentares regionais (Maluf; Menezes, 2012)⁸⁸.

A alimentação exerce papel fundamental e imprescindível a todos os seres vivos, pois ao mesmo tempo em que supre as necessidades fisiológicas, está intimamente ligada à sensação de prazer e bem-estar. Os nutrientes são substâncias encontradas nos alimentos, as quais nosso corpo precisa para obter energia e material necessário à manutenção e síntese dos novos tecidos do organismo. Esses nutrientes são carboidratos, proteínas, vitaminas, lipídeos, sais minerais, fibra e água. Além disso, podem apresentar propriedades funcionais, de contribuição benéfica sobre a saúde, performance física ou mental do indivíduo. Sendo o alimento a única fonte saudável de nutrientes para a manutenção da vida, uma dieta balanceada garantirá a reposição desses nutrientes que formam a massa corporal (PALERMO, 2008).

Segundo Evangelista (2005), a indicação de alimentos nutritivos não é suficiente para que as exigências biológicas do indivíduo sejam corretamente atendidas, pois a qualidade e procedência de alguns nutrientes têm importância por sua influência sobre a capacidade nutritiva do alimento, como por exemplo:

⁸⁸ [Segurança Alimentar \(embrapa.br\)](http://embrapa.br)

- As proteínas de origem animal como as de carne, leite e ovos, são nutricionalmente melhores que as de origem vegetal, por seu conteúdo de aminoácidos essenciais em maior quantidade e qualidade (com exceção as proteínas da castanha de caju, do Pará e da soja);

- O ferro contido nos alimentos de origem animal é superior àquele encontrado nos vegetais;

- As gorduras vegetais possuem maior valor nutritivo, resultado da ação favorável desenvolvida no organismo pelos ácidos graxos polinsaturados que possuem;

- A presença de ácidos graxos considerados essenciais, eleva o poder nutritivo dos alimentos (MASSAROLLO, 2012).

Portanto, uma dieta, para ser considerada nutritiva deve ter como características a adequação, equilíbrio, controle calórico, moderação e variedade, ou seja, a dieta deve fornecer em quantidade suficiente os nutrientes essenciais, respeitado a harmonia entre todos os nutrientes, fornecer energia suficiente para manter o peso adequado, ser composta de alimentos que não sejam fontes excessivas de açúcares, sal e gorduras, além de conter diferentes alimentos a cada dia (PALERMO, 2008).

Tudo isso pode soar como pura ironia se considerarmos que em muitos lugares de privação de liberdade mesmo aonde a comida é feita com a participação de pessoas apenas em regime de remição de pena pelo trabalho, não lhes são dadas a qualificação e os insumos necessários para o exercício dessa missão com o zelo necessário de quem lida com uma das únicas chances de efetivo prazer de quem está privado de liberdade. Que é o prazer de comer. Assim que não podendo prover o seu próprio alimento, as pessoas podem estarem sendo submetidas a um só tempo a insegurança alimentar pela acessibilidade, pouca quantidade, pela qualidade, pouca variedade ou até monotonia alimentar, ou pela regularidade. Sem hora precisa de fornecimento ou ao critério da empresa fornecedora. Ou sem os insumos de higiene necessários (máscara, luva, touca, pro-pé) daqueles que manipulam o alimento. Sobretudo num contexto de pandemia. Quando por ausência das visitas familiares ou do fornecimento, por elas, do ‘combo’, ‘cobal’, ‘malote’, as pessoas sequer podem contar com um fornecimento que deveria ser suplementar e que muitas vezes é mais que complementar.

Esse problema é de tal monta, que não obstante a uma série de violações ele segue sendo uma das principais reclamações ou denúncias.

O sistema penitenciário brasileiro é um assunto de preocupação nacional, principalmente ao levar em conta que, com uma população de quase um milhão de pessoas, o Brasil tem vivendo em prisões uma parcela significativa de um segmento social que fora empurrado para essa situação desde um processo de colonização escravagista que resultou num modelo de desenvolvimento seletivo e excludente.

A situação da maioria dos presídios é um forte indicador dessa opção de desenvolvimento, expresso em superlotação, de pouca verba e infraestrutura insuficiente – quanto às estruturas físicas e também de pessoas qualificadas para lá trabalharem. Aonde lhes é negado até mesmo o espaço vital para respirar obrigando as pessoas a viverem em permanente perda de território vital e conseqüentemente disputa territorial. Como já explicitou o MNPCT em relatórios de inspeção esse é um dos fatores estressores de permanente tensão que levam a rebeliões. Diante desse quadro sempre convém perguntar:

- a) Qual a cor dos presidiários brasileiros: uma crítica social muito forte é a de que o maior número de presos está entre os jovens negros moradores de periferias. O documentário estadunidense “13ª Emenda” contextualiza com bases históricas, antropológicas e políticas nos Estados Unidos com o encarceramento de jovens negros e o crescimento em massa das populações prisionais no país. No Brasil, já vimos que o número de jovens nas prisões é muito alto, assim como o crescimento da população carcerária. Vamos ver como essa divisão é feita quando observamos a cor de quem está preso no Brasil?
- b) A escolaridade dos presidiários brasileiros: intuitivamente, por conta de estereótipos e senso comum, é dedutível que a população prisional no Brasil tenha menor grau de escolaridade – e os números confirmam essa impressão. Segundo o relatório do Ministério da Justiça, “manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional”.
- c) Por quais crimes as pessoas estão presas no Brasil: de acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, as pessoas que estão hoje encarceradas no Brasil, em geral, apresentam um perfil: eles cometeram crimes mais visíveis e/ou mais violentos e passaram pelos filtros do sistema de justiça criminal.

Ao colocar isso em seu relatório, o Ministério da Justiça visa o porquê de as pessoas que hoje estão presas, estarem lá, e principalmente quem são essas pessoas.

- d) Qual a classe social: pessoas com poder aquisitivo suficiente para pagar uma boa defesa, em geral, que conseguem passar mais facilmente pelo filtro do sistema de justiça criminal – da polícia, Ministério Público e Judiciário. Portanto, apesar de terem cometido crimes também, esse não é o perfil das penitenciárias brasileiras.
- e) Qual o gênero: as mulheres representam 5,8% de toda a população carcerária brasileira. O estado de Roraima detém a maior população prisional feminina no Brasil, que corresponde 10,7% do total de presos; já Tocantins é o estado com a menor porcentagem de presas mulheres, de 4,39%. Na maioria dos estados, a média fica entre 5% e 7%.

Os levantamentos de dados sociais, de gênero, cor, classe, fazem-nos perceber que existe, sim, um perfil das pessoas que são encarceradas no país. É nesse contexto em que o Estado tem o dever institucional de ser o provedor das necessidades básicas daqueles que ele tem sob custódia, em que é redobrada responsabilidade e ao mesmo tempo é quando ele se revela o principal violador desde as audiências de custódia, passando pelo momento da triagem, durante o período da prisão provisória e tanto mais depois de sentenciado. Quando são negligenciadas até as garantias mínimas como veremos nos exemplos a seguir, colecionados durante o período de seis anos de inspeções realizadas pelo MNPCT.

Conforme demonstramos nesse resumo de diagnósticos e recomendações elencadas na tabela com foco prioritário no sistema penitenciário, pelo objeto de estudo já proposto como limite desse estudo, expresso no apêndice A do qual destacamos alguns exemplos, que classificamos como mais gravosos, para nossa análise imediata:

No Amazonas, por exemplo, onde a alimentação já foi um dos fatores estressores que levou ao estopim da rebelião e chacina que se sucedeu no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) em 2017:

A alimentação dos presos e presas é de responsabilidade das empresas administradoras das unidades, de acordo com as cláusulas contratuais, a gestora poderá prestar os serviços de alimentação diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que com a anuência do CONTRATANTE, no caso a SEAP. Com exceção do COMPAJ, que passou em meados de 2019 por um novo

contrato que readequou para cinco o número de refeições por dia, todas as demais administradas pela Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA, a comida é servida em apenas três refeições e produzidas pelos presos e presas. Gerando a condenável lógica de ‘dois presos e duas medidas.

[...] Essa situação de pouca alimentação para adultos trancafiados em celas se agrava quando se cruza a informação de horários e condições em que são ofertadas. O café da manhã é servido a partir das 04h30m, com quase nenhuma variedade nutricional: um pão com manteiga, leite e café ralo. O almoço, que começa a ser distribuído às 10h da manhã, comumente ficam empilhadas em bases de madeira, em carrinhos de transporte ou mesmo no chão, o que faz com que o alimento se estrague até que seja servido na última galeria, por volta de 13h. Geralmente o cardápio também é muito restrito, quase sem nenhuma opção de legumes e verduras: arroz, feijão, macarrão, farinha. Como opções de proteína o cardápio se alterna entre: carne moída, salsicha, frango ou ovo. As mesmas características apontadas sobre o almoço valem para o jantar, sua distribuição começa 16h nas mesmas condições de armazenamento, transporte e variedade nutricional.

Ainda em relação a alimentação, foi constatada um irregular sistema de armazenagem dos alimentos ‘in natura’, da preparação e dos meios de distribuição das refeições. As condições sanitárias de locais destinados ao armazenamento e preparo dos alimentos são inapropriadas, não cumprem regras básicas de conservação dos alimentos, com infraestrutura insalubre para os trabalhadores e falta de higiene no preparo e montagem das refeições. Por não haver um rigoroso controle sanitário e de qualidade através de fiscalização efetiva por parte do Estado, no processo aquisição, conservação, preparo e sobretudo da distribuição, pode-se inserir a alimentação servida nas unidades como um dos vetores na propagação de surtos de doenças gastrointestinais.

[...] Foi identificado que o sistema de fornecimento de alimentação é um problema sistêmico, habitual e violador de direitos, haja vista, o estado do Amazonas tem entre os estados da federação o maior valor pago por preso no país, a exemplo do IPAT, identificamos por meio de dados da SEAP/AM que o custo médio mensal por preso está em torno de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). As mesmas precariedades identificadas na cozinha que atende as unidades do IPAT e CDPM 1 também foram identificadas na UPP, sob a mesma administração da Umanizzare.

[...] A liberação de entrada das famílias com sua própria alimentação existia antes do massacre(2017), nos dias de visita. Era possível entrar com 1 kg de alimento pronto, 4 pães, 4 frutas e 1 litro de refrigerante. Ao longo de 2019 essa possibilidade de entrada de alimentação para a família foi suspensa. Isso faz com que as pessoas presas guardem a marmita do almoço ou o pão com café e leite para dar aos familiares, que chegam no dia de visita com muita fome e passando mal pelas horas que precisam esperar até entrar na unidade. Além disso, muitos ficam jejuam para conseguir passar de maneira mais fácil pelo “bodyscan””.

Ou seja, nesse contexto as famílias privadas de levar a alimentação acabam onerando as pessoas privadas de liberdade que abdicam do pouco comer para dar aos seus familiares, fazendo o movimento ao inverso do que comumente é feito no mesmo estado em outras unidades.

‘[...] Para além das inúmeras reclamações por parte dos presos, as irregularidades acima demonstradas se agravam na medida em que não há um plano nutricional destinado a atender aos presos que se encontram em restrição alimentar, em razão de enfermidades como hipertensão e diabetes e até mesmo casos de grave enfermidade que exigem alimentação líquida ou pastosa’ (MNPCT, 2020)⁸⁹.

No Maranhão, no Complexo de Pedrinhas, do qual falamos de inspeções feitas e documentadas na imprensa desde 1996, nós vamos ver que são poucas as mudanças a serem registradas e passados mais de vinte anos e tendo virado um século as recomendações voltam a insistir sobre os mesmos pontos. O Maranhão que foi um dos estados que vimos avançar na política de segurança alimentar e nutricional, e que mesmo quando o governo federal promoveu o completo desmonte da Política de Segurança alimentar e nutricional, em 2019, o estado manteve vivo e atuante o seu Sistema estadual de Segurança alimentar e nutricional, com o pleno funcionamento do Consea estadual que ajudamos a fundar, do qual eu tive a honra e o desafio de ser seu primeiro Presidente.

No que tange ao cumprimento da Política alimentar e nutricional do sistema penitenciário, mesmo tendo a cobrança da CIDH , desde o massacre em Pedrinhas o Estado persiste na habitual inadimplência e violação do sagrado DHANA, desprezando a Recomendação que indicava: “Que seja garantido, imediatamente, o direito humano à alimentação nas unidades prisionais, com especial atenção às gestantes, lactantes e crianças, bem como às pessoas privadas de liberdade que têm necessidade de dieta alimentar específica” (MNPCT, 2015, p. 65)⁹⁰ .

Mesmo num contexto de pandemia, o racionamento de água persiste sendo um grave problema:

Que seja garantido o fornecimento de água potável.

[...]

Que seja garantido a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada prevista no capítulo VI das Constituição Federal, “o direito humano de se

⁸⁹ MNPCT. Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas a pós Massacres Prisionais em 2019 (19 a 27 de outubro de 2019). Brasília, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>

⁹⁰ MNPCT. Relatório de Visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas: São Luís – Maranhão. Brasília, 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/complexo-penitenciario-de-pedrinhas.pdf>

alimentar”, o previsto na Lei de Execuções Penais-LEP, consagrado em legislação nacional, LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, nº. 11.346, de 15/09/2006, e replicado no Maranhão, o segundo da Federação a ter uma Losan estadual, lei 8.541/06, modificada pela 8.631/07, ainda em dezembro de 2006, que ratifica compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como “Metas do Milênio” para erradicação da fome. Conferindo a prioridade devida as gestantes, lactantes e seus filhos(as), bem como aos portadores de doenças que exigem dieta alimentar e atendimento médico terapêutico individualizado, tais como: DST’s, Tuberculose, diabetes, hipertensão e doenças mentais (MNPCT, 2020).

No Presídio Monte Cristo (PAMC- RORAIMA) inspecionado em 2017, nos deparamos com a seguinte realidade:

As pessoas que necessitam de dieta especial em função de um problema clínico ou por orientação médica, em geral, não são atendidas em suas necessidades específicas, como é o caso das presas com diabetes, submetidas a um intervalo muito grande entre as refeições. Tampouco há alimentação diferenciada para mulheres grávidas e lactantes.

[...] Desse modo, muitas mulheres dependem de suas famílias para complementar sua nutrição. Aquelas que não recebem visita estão sujeitas à boa vontade de suas companheiras. No entanto, a família sofre uma série de restrições para trazer os alimentos. Apesar de as presas não terem acesso a alimentos frescos, as famílias só podem trazer três tipos de frutas - maçã, pera e banana. De fato, não foram apresentados nem às presas nem aos seus familiares os critérios que definiram a permissão para a entrada desses alimentos em detrimento de outros.

[...] Nesse sentido, é possível concluir que a alimentação se constitui um vetor de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes na unidade, afrontando a legislação nacional e internacional". O direito à alimentação adequada está garantido no Art. 6º da Constituição Federal, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/2006, assim como Art. 12 e 41 da Lei de Execução Penal (MNPCT, 2017)⁹¹.

No Presídio Urso Branco Rondônia (inspecionado em 2015), depois de denúncias que foram acolhidas na CIDH, sobre as quais foram emitidas medidas provisórias, em 2004⁹², persistem sérias denúncias sobre as condições de alimentação:

“São oferecidas três refeições: às 7h, às 11h e às 17h. do que podemos supor que não são respeitadas as dietas alimentares de diabéticos que podem entrar em hipoglicemia pelo longo intervalo entre as refeições. Sazonalidade da

⁹¹ MNPCT. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade no Estado de Roraima. 1ª ed. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriororaima1.pdf>>

⁹² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 7 de julho de 2004. Medidas Provisórias a Respeito da República Federativa do Brasil. Caso da Penitenciária Urso Branco. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_04_portugues.pdf

entrega dos “malotes” e transferência de responsabilidade material do Estado para as famílias.

A Água não potável, racionada e sem condições de armazenamento tanto para beber como para realizar a higiene pessoal e da cela.

Todo esse quadro foi agravado durante a pandemia, pela ausência das visitas” (MNPCT, 2016)⁹³.

Olhando para esse cenário em que o sistema penitenciário agoniza de “falência múltiplas dos órgãos” revisitei os estudos de um colega e amigo que se fez mestre no meu mestrado, o Professor Eduardo Xavier Lemos, companheiro dos diálogos do “DIREITO ACHADO NA RUA”, Presidente da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília, que aprofundou os estudos do “Pluralismo Jurídico, Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a Luta por Direitos no Presídio Regional de Pelotas”⁹⁴.

Em um capítulo, Lemos destaca uma citação de Boaventura de Sousa Santos, com a qual me identifiquei:

Eu passei a prestar atenção tanto em prevenção de disputas quanto em solução de disputas, já que a maneira que as pessoas previnem disputas é relacionada às maneiras nas quais as disputas são solucionadas quando elas ocorrem. Enquanto eu concentrava minha pesquisa nos mecanismos de prevenção de disputas e solução de disputas com a Associação de Moradores de Pasárgada eu vim a perceber que esses mecanismos e seu ambiente institucional forma um sistema legal não oficial o qual Ele chamou de direito de Pasárgada. E com Ele eu então analisei esse direito em sua relação dialética com o sistema brasileiro oficial, como uma forma de pluralismo jurídico. Esta perspectiva me salvou da tentação de estudar Pasárgada como uma comunidade isolada, uma deficiência seria da maioria dos trabalhos de antropologia jurídica. Além disso, eu empreguei uma análise de classe, examinando o pluralismo jurídico como uma relação entre o sistema jurídico dominante (o sistema jurídico oficial controlado pelas classes brasileiras dominantes) e um sistema denominado (SANTOS, 1977, p.71 apud. LEMOS, 2019).

Sim, porque nós nos defrontamos com um problema comum e reinante “a omissão estatal” vem reafirmada por Boaventura, quando explicita as razões de seu estudo, em particular a questão da relação entre opressão e o sistema de direito: O estudo surgiu do seu interesse em revelar a função do sistema legal em uma sociedade de classes, nomeadamente o Brasil.

⁹³ MNPCT. Relatório de Visita a Unidades de Privação de Liberdade no Estado de Rondônia. Brasília, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>

⁹⁴ LEMOS, Eduardo Xavier. A ascensão de um Direito Dionisíaco mediante o surgimento das Teorias Pluralistas do Direito. Coluna Direito como Resistência. Jornal Estado de Direito. 12 mar. 2019. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/a-ascensao-de-um-direito-dionisiaco-mediante-o-surgimento-das-teorias-pluralistas-do-direito/>

Em contraponto, eu parti da realidade de que o Estado, colonizador, escravagista, discriminador, seletivo, preconceituoso, burguês e excludente é o principal violador, afrontando sistematicamente o ordenamento legal por ele mesmo consagrado. A partir da Constituição Federal, princípios basilares do Estado democrático de direito e ferindo ou descumprido compromissos e protocolos internacionais. Nessa medida o estado policialesco, punitivista antes de ser credor do direito de julgar é devedor do direito realizar o consagrado estado garantidor de direitos.

Nessa medida a teoria positivista que outorga ao ESTADO o direito de “prevenir ou resolver conflitos internos de natureza jurídica” é desconstituída pelo axioma “quem não pode prover o mais elementar dos direitos de se alimentar, não pode reivindicar no direito de prender”. Senão estamos diante do conflito básico. “O Estado que não é provedor é por natureza o violador”. De outra forma não se pode afirmar “que a dignidade é o eixo fundamental dos direitos humanos pela compreensão da teoria crítica”.

Nesse sentido, a busca pela dignidade decorreria do acesso aos bens, e o processo de busca pelos bens seria, então, o contexto para o surgimento do direito humano. Acerca da diferenciação de direitos e bens, explicita Joaquin Herrera: Por isso, nós não começamos pelos "direitos", mas sim pelos "bens" exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo "a priori" perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens (FLORES, 2009, p.34).

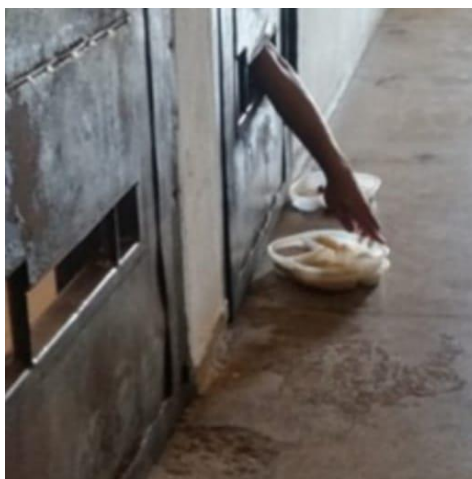


Figura 17 – Alimentação no ‘isolamento’ – Fonte MNPCT

8. AS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES E A FOME: O “Estado de coisas inconstitucionais” e a falência múltipla dos órgãos

“Eu gostaria de pedir a Deus que nos desse, a todos, a coragem de sempre defender a pessoa humana onde quer que ela esteja e onde quer que a ataquem, onde quer que ela esteja ferida, onde quer que ela esteja machucada!”

D. Paulo Evaristo Arn’s

Atento a essa entre outras violações aos direitos humanos o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) através da sua Comissão Permanente de Direito Humano à Alimentação Adequada, na qual nos fazemos representar entre inúmeras entidades de defesa dos direitos humanos também se manifestou através da Resolução Nº 27, de 9 de Julho de 2020⁹⁵ que “Dispõe sobre a garantia do direito a alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional”.

Considerando:

- a) O contexto da Pandemia e a maior vulnerabilidade dos segmentos que se encontram sob o regime de privação de liberdade, “notadamente em atenção aos segmentos em situação de vulnerabilidade que já vivem historicamente segregados e tendo violado, entre outros, seus direitos elementares de alimentação, saúde, acesso à família, assistência material e jurídica”;
- b) Considerando a “Nota Técnica nº 05/2020 do MNPCT [55], em sintonia com a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e referendada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, com o objetivo , entre outros de “Vetar racionamento de água nos estabelecimentos de privação de liberdade, de modo a garantir fornecimento ininterrupto, a fim que não haja restrição a banhos, lavagem de mão e descargas sanitárias”. E “Manter o recebimento de itens levados pelos familiares, garantindo a higienização dos bens que são autorizados a entrada nos espaços de privação de liberdade”;
- c) “O sistema prisional brasileiro, terceiro maior do mundo, mantém pessoas em condições cruéis, desumanas e degradantes, marcadas por espaços superlotados, sem livre acesso à água potável, com alimentação restrita e/ou de má qualidade...”;

⁹⁵ <https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-27-de-9-de-julho-de-2020-282714010>

- d) Tendo em vista o Artigo 9º da Recomendação 62 do CNJ de “Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas:

IV – abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes;

V – fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada;

Parágrafo único. Na hipótese de restrição de visitas, não poderá ser limitado o fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes” (CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

Já levando em conta que o contexto da pandemia revelava um agravamento no processo de violação dos direitos elementares, entre eles:

[...] o reconhecimento de que à alimentação dos presos conforme expresso no Informe do Monitoramento trimestral do MNPCT “a pouca variação alimentar é amenizada pela autorização de entrega de alimentos pelos visitantes semanais, conhecidas como COBAL” e “ainda, pela possibilidade de aquisição de alguns itens na cantina”. “Agora com a suspensão das visitas, essa dita amenização fica comprometida, restando aos internos alimentarem-se unicamente da comida insatisfatória que é oferecida nas unidades (Ibidem).

E considerando essa realidade se estabeleceu como estratégia

[...] a necessidade de acompanhar a implantação dessas medidas, desde então, a equipe do MNPCT em articulação com a sua Rede de parceiros estratégicos em cada unidade da federação, notadamente os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, passou a monitorar, nos estados da federação e no Distrito Federal, a aplicação das recomendações emitidas por parte das autoridades do sistema de justiça e gestoras nos três níveis do Estado. Diante desse monitoramento constatamos:

[...] em grande medida não têm sido cumpridas sequer as medidas liberatórias previstas de prisão domiciliar humanitária em decorrência da aplicação da decisão proferida nos autos do HC 143641/STF, na precedência do direito da primeira infância, tanto menos se vê o cumprimento das recomendações de que

“nos casos excepcionais em que as mulheres com bebês de até seis meses de idade ficam recolhidas com seus bebês, a alimentação segue as orientações da pediatra que integra a equipe de saúde da unidade, dando-se preferência ao aleitamento materno exclusivo, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS)” e para tanto seja garantida uma alimentação suplementar adequada (Ibidem).

Nem mesmo foi levado em consideração que

[...] motivados pela suspensão da visita, em diversos estados e no Distrito Federal tem havido manifestações denunciando que a ausência da regularidade da visita familiar, dificulta o acesso a insumos de higiene, água, medicação e alimentação adequadas, e o fornecimento da alimentação, por parte das famílias, que acaba assumindo um caráter de suplementação alimentar. Registra-se que a alimentação fornecida pelas famílias que deveria ser complementar na maioria das vezes complementa o fornecimento de uma quarta alimentação, essencial para garantir as dietas alimentares de quem tem problemas de diabetes e padece de hipoglicemia pelos longos intervalos entre a última alimentação do dia e a primeira refeição do dia seguinte. Bem como de mulheres grávidas e puérperas, muitas pessoas das quais pelas suas condições especiais de morbidades e na precedência de direito da primeira infância têm direitos a prisão domiciliar (Ibidem).

E desconsiderando

[...] a preocupação do Mecanismo Nacional, reiteradas por esta Comissão Permanente dos Direitos Humanos da Alimentação Adequada do CNDH, sobre a proibição da entrega das sacolas às pessoas privadas de liberdade nas unidades em diversos estados e no Distrito Federal, que por portarias proíbem a entrega das sacolas que complementam itens de higiene, alimentação, medicação e cobertores. Afrontando um direito previsto na (LEP/84). Ademais que no contexto da pandemia tanto a alimentação deve ser reforçada, na perspectiva de fortalecimento da imunidade, quanto as medidas de higienização devem incrementadas constantemente (Ibidem).

Se confirmou a realidade recorrente que

[...] o histórico do sistema prisional em que as unidades são superlotadas e com um baixo número de profissionais atuantes, havendo um notório descontrole sobre a garantia da distribuição de alimentação e água, com regularidade e em quantidade devida para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas privadas de liberdade (Ibidem).

Além do agravamento de toda essa realidade gritante uma parcela dos(as) peritos(as) do MNPCT que se dispôs a realizar inspeções após, o primeiro abrandamento da chamada primeira onda da Pandemia de Covid-19, de agosto a dezembro de 2020. Inclusive, por primeira vez nos presídios de segurança máxima nas cinco unidades (Catanduvas-PR, Campo Grande - MS, Porto Velho-RO, Brasília-DF, Mossoró-RN) do sistema penitenciário federal, nos deparamos com uma realidade inusitada em que não obstante a violação do Direito Humano a Alimentação não fosse o principal problema, nos deparamos com uma grave realidade que afrontava a recomendação, já que a realidade da incomunicabilidade era fortemente agravada em função da pandemia. O que resultava num grave adoecimento tanto das pessoas privadas de liberdade, quanto dos profissionais que trabalhavam com elas. Conforme será aprofundado em relatório a ser publicado posteriormente pelo MNPCT. De igual forma eram desrespeitadas as recomendações dirigidas ao nível estadual:

Art. 1º - Recomendar que as autoridades públicas estaduais responsáveis pela gestão garantam e as autoridades do sistema de justiça fiscalizem o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas privadas de liberdade sem o prejuízo da necessária adoção de medidas liberatórias, conforme o perfil dos titulares do direito previsto na Recomendação nº 62 do CNJ, e a progressiva regularização das visitas familiares respeitando os protocolos sanitários, tanto quanto possível e desejável, assegurando o fornecimento de itens de alimentação, saúde e higiene, de caráter complementar sem desonerar as obrigações do Estado;

Art. 2ª - Que os órgãos e instituições do Poder Executivo estadual observem as disposições do artigo nº 12 da Lei de Execuções Penais (LEP 7210/1984), segundo a qual "**A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas**"; as Recomendações nº 62 do CNJ e da Nota Técnica nº 5 do MNPCT, garantindo uma quarta refeição, ceia noturna, a título de complementação, visando minimizar os longos intervalos entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte, que em muitos casos violam até mesmo o direito às dietas alimentares condenando sobretudo aos diabéticos e mulheres gestantes e puérperas, a tratamento cruéis, desumanos, degradantes e tortura por hipoglicemia e carência nutricional (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

9. A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO: “SEM REPARAÇÃO NÃO EXISTE ABOLIÇÃO E SEM ABOLIÇÃO NÃO EXISTE NAÇÃO”

“A imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade representa a necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana, tanto em tempos de guerra como em tempos de paz”

Comissão de Igualdade Racial do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

Para concluirmos, em parte esse debate que se estabelece precisamos resgatar alguns conceitos que na diversidade e complexidade do português se confundem e precisam ser distinguidos.

Por exemplo, os conceitos que até podem se harmonizar mais jamais se confundem: remissão e remissão, apesar de serem palavras homófonas, que tem a mesma pronuncia, elas não podem ser confundidas. Remissão e remição são dois vocábulos existentes e corretos na língua portuguesa.

“Apesar de apresentarem significados próximos, estas duas palavras são utilizadas em situações distintas. Remissão transmite, maioritariamente, uma noção de perdão e libertação: remissão dos pecados, remissão de dívida, remissão tributária [...] Remição transmite, predominantemente, uma noção de resgate e quitação de uma obrigação: remição da execução, remição de hipoteca, remição de bens (NEVES, s.d).

O primeiro conceito sugere um ato de benevolência de quem pode remir, sujeito da caridade e alguém que precisa ser remido, objeto da caridade, sujeito passivo que é mero beneficiário da ação. E o segundo é um ato de justiça no qual quem pratica é devedor, ou no mínimo dispensador da justiça e quem recebe é titular do direito e por isso é reivindicante, peticionário, reclamante. Sujeito ativo da ação.

O que isso tem a ver com o nosso debate se nós defendemos em cada caso a devida medida? A depender do mérito do feito que levou a pessoa a condição de privação de liberdade haveremos de apelar para uma das medidas. Mas o que consideramos incontestável é que só existe uma possibilidade do exercício do poder coercitivo do Estado. É aquele que se subordina aos mais elementares direitos da humanidade entre eles a liberdade e o mais elementar direito de se alimentar. Sem a satisfação do qual não se pode pleitear os demais. Até na guerra como

proclamava a expressão posta ao início da carta de Genova de 1864, ou nos ‘corredores humanitários’ proposto pelo Papa Francisco na atual guerra da Ucrânia e da Rússia. Esse direito precisa ser assegurado.

Também para reafirmar essa verdade se impõe o aprofundamento da concepção de dois conceitos jurídicos:

O monismo jurídico é a concepção, consolidada ao longo da modernidade, segundo a qual o Estado é o centro único do poder e o detentor do monopólio de produção das normas jurídicas. Enquanto sinônimo de direito estatal, o direito encerra-se nos textos legais emanados do poder legislativo. Nesse contexto, a lei vale pelo simples fato de ser a lei, de modo que sua legitimidade advém da mera observância dos procedimentos previamente estabelecidos, isto é, das normas que regulamentam o processo legislativo (CARVALHO in WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2010, p.14).

E no contraponto desse debate propugnamos o Pluralismo Jurídico: “há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidos por conflitos ou consenso, podendo ser ou não oficial e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (WOLKMER, 2001, p. 219).

Revisitando as raízes desse debate, que teve origem na tese de doutoramento de Boaventura de Sousa Santos, na Universidade de Yale, em 1973. Boaventura partiu de uma pesquisa empírica, analisando o discurso jurídico de uma comunidade periférica do Rio de Janeiro, denominada por ele de Pasárgada. O autor apresenta, ao longo de sua obra, o surgimento de uma autorrelação dos conflitos de habitação, realizados pela própria comunidade, paralelamente ao Estado e inclusive em determinados momentos, conflitante ao ordenamento jurídico estatal brasileiro.

É importante que se mencione que o autor português traz a ideia de um novo direito, oriundo das classes marginais, o qual se emancipa tornando-se efetivo e legítimo, contrapondo-se a burocracia do processo legislador formal estatal. E frente a isso afirmamos a existência de um direito achado na rua, que sendo inalienável, imprescritível, inegociável, em situação de privação de liberdade se torna pelo *jus naturalis* um direito achado no cárcere. Tanto mais nessa hipótese deve ser garantido pelo Estado.

Frente a isso historicamente se buscou inúmeros arranjos institucionais para a garantia desse direito e paralelo a isso nos deparamos com a denúncia recorrente de que mesmo presídios que originalmente deveriam cumprir a função de ser complexo agrícola, a exemplo

de Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura (CRASHM), em Santarém no Pará. Desde muito perderam as condições e incentivos para cumprirem essa função.

Permitam-me concluir com uma ‘crítica em ato’ como diria o Mestre Paulo Freire. A título de exceção, registramos a iniciativa vivida no Piauí, aonde graças a articulação de esforços: da efetiva contribuição de uma militante dos Direitos Humanos, Conceição Silva Araújo, Cecé, se instalou uma política de remição de pena, com o engajamento desde a Vice-Governadora, Regina Sousa, que abraçou o projeto, passando pela direção da unidade, Sr. Walkir Ferreira, e a inclusão dos internos que aderiram a uma proposta de formação para um modelo de Plantio de uma ‘floresta agrosintrópica’⁹⁶, numa unidade que honrando o nome do falecido agente da Pastoral Carcerária, o jesuíta Irmão Guido Turetta, se desativou stands de tiro, que vão ser transformados num bosque de plantas alimentícias não convencionais e ornamentais e ganhou o nome do Betinho, em homenagem ao Herbert de Souza, da Ação da Cidadania.

Se construiu hortas e pomares até de plantas ornamentais, que a um só tempo ajudam na remição de pena, na qualificação profissional, favorecendo a pretendida ‘reintegração social’, prevista na LEP, resgatando as raízes da vocação agrícola das pessoas privadas de liberdade. E contribui decisivamente para elevação da qualidade de vida e nutricional da alimentação, inclusive dos funcionários da unidade. Acolhendo, em pleno contexto da pandemia, a recomendação do MNPCT, que denunciava dessa mesma unidade na sua inspeção em 2018:

“A alimentação foi queixa recorrente em toda unidade, desde pouca quantidade à má qualidade, com o agravante de que é distribuída apenas três vezes por dia e que não podem receber alimentação complementar dos familiares. Em uma conta simples, partindo do princípio de que a última refeição recebida se daria por volta das 17 horas e a primeira por volta das 07 horas da manhã, os presos ficam sem alimentação por mais de 12 horas. Se as comidas cumprissem um padrão alimentar adequado já seria bastante tempo sem poder se alimentar, mas a unidade não garante o mínimo” (MNPCT, 2018, p. 112)⁹⁷.

⁹⁶ PIAUÍ. Governo do Estado. Secretaria de Justiça. Internos da Penitenciária Irmão Guido fazem colheita e reformam pavilhão. 3 abr. 2021. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/internos-da-penitenciaria-irmao-guido-fazem-colheita-e-reformam-pavilhao/>

⁹⁷ MNPCT. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí. Brasília, 2018. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf

Em 2021, num processo de monitoramento previsto na metodologia de ação do MNPCT, contemplamos a efetiva garantia do DHANA, num ambiente em que efetivamente se cumpre a previsão legal de reintegração social, na Penitenciária Regional Irmão Guido, graças a soma do esforço local, o apoio governamental, o acompanhamento em todas as fases de voluntárias e militante dos DH, a direção da unidade, e sobretudo dos internos da unidade, conforme podemos contemplar nesse conjunto de fotos:

Figura 18 – Equipe de internos que aderiram ao projeto



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 19 – Os diretores da unidade, Walkir Ferreira, o professor Antonio Cícero Costa, da Agrofloresta Caldeirão, da cidade de S. João da Serra (PI), voluntário externo, o interno supervisor da atividade Policial Penal João Silva Gomes, o apenado Marcos Antonio Viana e a bacharel em Direito e idealizadora do projeto Conceição Silva Araújo.



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 20 – O plantio de verduras enriquece nutricionalmente a alimentação da unidade



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 21 – A Coordenadora Cecé no Preparo dos alimentos com o interno Sérgio



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 22 - O mestrando Ribamar Araújo apresenta a dissertação à Governadora Regina Sousa



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 23 – O plantio das flores servirá para ornamentar a cidade, conforme idealizado pela Governadora Regina Sousa, que recebe flores plantadas na Floresta Agrossintrópica do Presídio Irmão Guido das mãos do agricultor, estudante de direito e interno do Presídio Jailson



Fonte: ASCOM/PI.GOV

Figura 24 – O plantio das flores servirão para ornamentar a cidade, conforme idealizado pela Governadora Regina Sousa



Fonte: Arquivo pessoal.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mestre Enrique Dussel desenvolve a tese da ética da libertação, que, segundo ele, se apresenta quando certos cidadãos são excluídos não-intencionalmente do exercício de novos direitos que o “sistema do direito” não pode todavia excluir. “Estes cidadãos com consciência de serem sujeitos de novos direitos se experimentam a si mesmos como vítimas, sofrendo inevitavelmente os efeitos negativos do corpo do direito ou de ações políticas não intencionais” (DUSSEL, 2015, p. 128).

Outro elemento importante da problemática dos direitos humanos diz respeito à uma resignificação dos direitos humanos na contemporaneidade, como defende Boaventura de Sousa Santos. Para ele, a hegemonia dos direitos humanos como linguagem da dignidade humana é hoje incontestável. Sua argumentação é de que sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, “eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da mesma hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para a subverter” (SOUSA SANTOS, 2013, p.42).

Para Sousa Santos, deve-se perguntar se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados, ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. “Poderão os direitos humanos ser usados de modo contra hegemônico? Em caso afirmativo, de que modo?”. Segundo o autor, essas questões remetem a duas outras: “Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? E se existem, são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos?” (SOUSA SANTOS, 2013).

Nessa perspectiva, segundo o autor, há uma tensão entre o reconhecimento da igualdade e o reconhecimento da diferença, que se expressa na passagem da afirmação da igualdade ou da diferença para a da igualdade na diferença, o que é uma grande transformação na luta pelos direitos humanos, que ele resume da seguinte forma: **“temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos trivializa”** (SOUSA SANTOS, 2013, p.79).

Sousa Santos chama ainda a atenção para uma característica da luta por direitos humanos contra hegemônicos na atualidade que passa por se posicionar contra as inércias do pensamento crítico e que consiste na necessidade de “articular lutas até agora separadas por um mar de

diferenças e divisões entre tradições de luta, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta” (2013, p.125).

É dessa dialética entre igualdade e diferença e contra as inércias do pensamento crítico que a produção de conhecimento e sua penetração na academia trouxeram nova dinâmica na tentativa de, entre teoria e prática, dar eficácia e consistência às ações transformadoras sob a perspectiva da emancipação ao promover uma educação orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana que reconheça a igualdade na diferença em uma perspectiva crítica e emancipatória, que respeite e promova os direitos humanos.

O autor classifica o século XXI como o período de substituição de paradigma moderno para um novo modelo, isto é, de ruptura das estruturas antigas e, conseqüentemente, de fundamentação de uma nova ordem. Afirma que tais mudanças nos permitiram saber o que não queremos mais, tudo o que pretendemos superar. Exemplos: percebemos que o antropocentrismo corrói o meio ambiente, o patriarcalismo restringe a concepção das relações humanas, enquanto que o eurocentrismo homogeneiza os padrões culturais, suprimindo as identidades dos povos. Essa transição também nos possibilitou entender que qualquer ditadura compromete a realização do ideal da política como poder popular e que uma economia consumista gera desigualdade social, violência e a violação da dignidade humana. A começar pelas necessidades mais elementares.

É desafio do nosso século superar essas estruturas do passado, isto porque, usando os termos de Luc Ferry, os tempos mudaram – os comunitarismos, a relação do povo com o poder não são os mesmos do século XVIII – novos direitos e novos protagonistas surgiram (minorias étnicas, mulheres e jovens), uma realidade que não podemos ignorar. Os tempos mudaram tanto que ninguém gostaria hoje de voltar, por exemplo, à época de Victor Hugo, quando as mulheres não podiam votar, os operários não tinham direito a férias, as crianças trabalhavam com 12 anos e a África era colonizada.

Esse percurso iniciou nos meados do século XX, período classificado por Ferry como a terceira era do conhecimento, uma etapa que vem questionar tudo novamente, sobretudo em tempos de guerra e negacionismo, incluindo a própria ciência que, em maior ou em menor grau, fora responsável por crimes horrendos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente aqueles cometidos por duas bombas atômicas lançadas sobre as cidades de

Hiroshima e Nagasaki. Os questionamentos foram estendidos a outros campos de conhecimento em que se faziam sentir os efeitos morais da ciência, a exemplo da ecologia e bioética.

Iniciado em 1985, o processo de redemocratização do Brasil contribuiu enormemente para o fortalecimento da sociedade brasileira, porque permitiu a organização, mobilidade e articulação entre as diferentes estruturas sociais, levando as instituições brasileiras a redefinirem as suas agendas, passando cada uma delas, de sua maneira, a responder as novas demandas e reivindicações sociais. O protagonismo assumido pela sociedade fez nascer um novo código de convivência social, que resultou na reelaboração do contrato político social brasileiro, culminando na fundamentação de uma nova ordem constitucional, com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988.

Em termos normativos, o grande marco dessa empreitada veio com a Constituição de 1988, com a criação das condições jurídicas e políticas para uma possibilidade efetiva de se alcançar os direitos humanos a todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza.

A extensão é a área onde mais se tem registrado avanços nos últimos anos no Brasil, proporcionados pela realização de inúmeras atividades de formação em direitos humanos nos mais diversos setores da sociedade: crianças e adolescentes, índios, mulheres, trabalhadores rurais sem-terra, periferias urbanas, polícia militar, presídios, escolas públicas. E segundo preconiza a construção coletiva do “Direito Achado na Rua”, nos distintos espaços sociológicos como ‘lugar de fala’, construção e empoderamento político: nas ruas, nos cárceres, nos quilombos, florestas...

No entanto, no contexto atual, sob qualquer ângulo que os nossos olhares percorrem sobre o cenário atual brasileiro, com o desmoronamento do Estado Democrático de Direito e o agravamento da crise política-econômica-social, constatamos a emergência e a (re)afirmação histórica das conquistas que nos legou a Constituição de 1988, após 21 anos de arbítrio perpetrado pela ditadura militar. O recrudescimento do discurso de ódio contra as instituições democráticas, como as universidades públicas e gratuitas, é mais um componente desta crise, que alarga ainda mais as fronteiras desta visão apocalíptica civilizatória de que somos vítimas. Produzidos, principalmente, a partir do centro do poder, numa reedição tosca dos ataques sofridos pelas universidades durante o regime militar, esses discursos deixam em estado de atônita perplexidade aqueles que creem que conhecimento e educação são direitos de todos e

não privilégio de classe. Mas como enfrentar esse dilema sem levar em consideração os conflitos étnicos, raciais e de classe?

Os erros, descaminhos, injustiças, ações de racismo, homofobia e preconceitos que o atual governo brasileiro vem acumulando em um claro desrespeito à dignidade humana, acompanhados de um aumento expressivo de movimentos com características fascistas, que contam, inclusive com o apoio do poder central, levam-nos ao caos, que, certamente, não deriva de fatalidades, mas de ações, omissões políticas e projetos econômicos que ameaçam a própria integridade constitucional.

Quase dois anos de embrutecimento progressivo, em que o Estado não funciona mais como organização da vontade coletiva, onde não há mais democracia e o lugar do poder é ocupado pelo capitalismo predatório de políticas públicas e do Estado e as grandes corporações têm o poder de domínio sobre a mente humana e a atividade social, nunca como hoje são tão certas as palavras de Paulo Freire ao se referir ao renascimento da ameaça nazifascista como um problema mais grave do que parece e como se tivéssemos perdido a memória de tempos que não devem ser esquecidos jamais:

Violenta e necrofílica, a ideologia nazifascista odeia a vida e a alegria de viver e cultua a morte. Daí que deteste o movimento, a dúvida, o gosto da indagação. Toda curiosidade que possa levar seu sujeito a uma procura de que resulte um mínimo de dúvida em torno do mito de sua certeza é violentamente afogada e emudecida. A verdade é a palavra do chefe cuja validade é selada pela algazarra das massas domesticadas (FREIRE, 2013, p. 292).

Numa conjuntura de recrudescimento político e desmonte de políticas públicas historicamente conquistadas, com sua história, seu ‘lugar de fala’, sua etnia, seu gênero e seus direitos, individuais, coletivos e subjetivos. Esses questionamentos se tornam mais atuais em meio a tendência governamental ao contexto do ‘negacionismo’ em que nos encontramos. E segundo preconiza a construção coletiva do “Direito Achado na Rua”, nos distintos espaços sociológicos como ‘lugar de fala’, construção e empoderamento político: nas ruas, nos cárceres, nos quilombos, florestas. Tanto mais num lugar que foi concebido para ‘aprisionar’, restringir e punir!

Mas como enfrentar esse dilema sem levar em consideração os conflitos étnicos raciais e de classe? Predatório de desmonte de políticas pública e do Estado E a Emenda Constitucional

consagrada no ordenamento jurídico o que garante o fundamento desse direito. Assim os mais vulneráveis em prover sua própria alimentação passam ser titular do direito. Conforme previsto no OPCAT. Ao contrário disso o elemento direito de se alimentar se transforma em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e se de forma continuada em tortura. E nessa medida ao Estado se tributa o dever de garantir esse direito fundamental. E se furtar a esse direito é praticar um crime imprescritível.

Neste sentido corrobora com essa observação o diagnóstico frequentemente realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, durante as visitas realizadas nas unidades do sistema prisional. Quando foi possível observar que contraditoriamente a conquista desse direito, entre as violações recorrentes contra as pessoas privadas de liberdade, ou custodiadas em trânsito para fins de cumprimento do rito processual penal, está o cerceamento do direito fundamental de se alimentar. Seja pela acessibilidade, qualidade quantidade e regularidade com que essa alimentação é servida. É costume o fato de que a alimentação, quando é servida seja feita sem o devido balanceamento nutricional, em muitos casos com um cardápio marcado pela monotonia alimentar. Orientado não pela necessidade do titular do direito, mas pela oferta do mercado, tantas vezes terceirizado, das empresas contratadas para esse serviço essencial. A quantidade não satisfaz a necessidade mínima para um jovem ou adulto viver com dignidade. Na maioria das vezes a escassa alimentação é servida somente três vezes por dia (café, almoço e janta). Obrigando hipertensos e diabéticos, ou doentes de qualquer natureza a não terem a dieta alimentar devida. A falta de regularidade de horário no fornecimento faz com que as pessoas cheguem a ficar até 12 horas de intervalo sem alimentação, ou muitas vezes em função desse largo intervalo, a alimentação chegue em condições inadequadas (azedada, vencida, etc...), produzindo efeito contrário do desejado. Desnutrição, adoecimento, inclusive o risco de hipoglicemia, podendo afetar assim os diabéticos em processos de trânsito.

Pelo que se reafirma não haverá um autêntico projeto de nação se não for garantida a obrigação do Estado de prover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada, sobretudo do custodiado.

Isso nos desafia a ficar sempre mais atentos e mobilizados para reverter politicamente esse cenário que nos condena a ser um dos países que mais mata de fome ou extermina, quando não encarcera condenando a “Pena de Fome”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Larissa dos Santos. A quem posso contar? As narrativas recepcionadas na Ouvidoria da UnB acerca da temática saúde mental na Instituição. 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AQUINO, T. Suma teológica. São Paulo: Loyola, 2005.

BIAGINI, Lilian. O Papel da ouvidoria no contexto acadêmico universitário. Recife: Editora UFPE, 2016. 142 p. ISBN 978-85-415-0780-6. *E-book*.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/ Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. 1. Ed – Brasília: 2016.

BRASIL. Lei 1288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Relatório de Missão ao Estado do Ceará/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Relatório de Missão ao Estado do Piauí. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Acesso em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no estado de Roraima. SDH/PR, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização – fevereiro de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Atualização – Junho de

2016. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887>

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_saude_sistema_prisional.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Chamada Nutricional Quilombola 2006. 2007. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/chamada-nutricional-quilombola-2006/>

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 9.831, de 10 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9831.htm

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 64 de 4 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/emc%2064-2010?OpenDocument

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 347. 09 de setembro de 2015.

BUCH, José Carlos. A filha que amamentou o pai. 4 dez. 2020. Disponível em: <<http://acecatanduva.com.br/artigos/a-filha-que-amamentou-o-pai>>

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e o Haiti. Novos estudos CEBRAP [online], n. 90. 2011. [Cálculos Nutricionais: conceitos e aplicações práticas \[BVS\] \(bvsalud.org\)](http://bvsalud.org)

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *In Educ. Soc.* vol.33 n.º.120 Campinas jul./set. 2012. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Consulta: 13/10/2020.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 14ª edição, 2011.

CIDH; OEA. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus-Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Dou: 17 mar. 2020. CNJ, Brasília, 2020d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 7 de julho de 2004. Medidas Provisórias a Respeito da República Federativa do Brasil. Caso da Penitenciária Urso Branco. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_04_portugues.pdf

ESCRIVÃO FILHO, Antonio e SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. 2ª reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FIAN/Brasil. 2021, O Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada: Enunciados Jurídicos.. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/o-direito-humano-a-alimentacao-e-a-nutricao-adequadas-enunciados-juridicos/>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento das Prisões*. Petrópolis, Vozes. 1987.

FREIRE, Paulo. *Cartas a Cristina: Reflexões sobre minha vida e minha práxis*. Organização e notas de Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2013.

GALLARDO, Hélio. “Derechos Humanos como movimiento social” (2006) e “Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos” (2008).

GALLARDO, Helio. *Teoria crítica: Matriz e possibilidade de direitos humanos*. Trad. Patrícia Fernandes. 1ª ed., São Paulo: Editora Unesp, 2014.

<https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-27-de-9-de-julho-de-2020-282714010>

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação

LEMOS, Eduardo Xavier. A ascensão de um Direito Dionisíaco mediante o surgimento das Teorias Pluralistas do Direito. Coluna Direito como Resistência. *Jornal Estado de Direito*. 12 mar. 2019. Disponível em: < <http://estadodedireito.com.br/a-ascensao-de-um-direito-dionisiaco-mediante-o-surgimento-das-teorias-pluralistas-do-direito/>>

LIMA, Pedro Rogério Melo de. Vadiagem: contravenção ou seleção natural dos marginalizados no Estado Democrático de Direito. *Jus.com.br*. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24074/vadiagem-contravencao-ou-selecao-natural-dos-marginalizados-no-estado-democratico-de-direito>

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e Processo: Um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). *Desordem e processo: Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*, na ocasião do seu 60º aniversário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

Manual do Direito dos Presos. Ed. PUC. 1986.

MARX, K., *Dezoito Brumário de Louis Bonaparte*, São Paulo: Centauro, 2006.

MASSAROLLO, Marina D. et al. Interfaces da alimentação no Sistema Prisional: O caso de um Centro de Detenção e Ressocialização do Paraná. *Revista Faz Ciência*, v. 14, n. 20 jul/dez. 2012. p. 125-151.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). Relatório Anual (2017) / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). 2018. 166 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatrioanual20172018.pdf>

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após Massacres Prisionais em 2019 (19 a 27 de

ouubro de 2019). Brasília, 2020. Disponível em:
<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí. Brasília, 2018. Disponível em:
https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf

MNPCT. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí. Brasília, 2018. Disponível em:
https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf

MNPCT. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade no Estado de Roraima. 1ª ed. Brasília, 2017. Disponível em:
<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriororaima1.pdf>

MNPCT. Relatório de Missão ao Estado do Ceará. Brasília, 2019. Disponível em:
<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>

MNPCT. Relatório de Missão Pará. 2019. Disponível em:
https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/11/relatorio_mnpct_para_2019.pdf.

MNPCT. Relatório de Visita a Unidades de Privação de Liberdade no Estado de Rondônia. Brasília, 2016. Disponível em:
<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>

MNPCT. Tradução do Parecer do Subcomitê de Prevenção a Tortura sobre a Compatibilidade do Decreto Presidencial Nº 9.831/2019 com o OPCAT. Brasília, 2020. Disponível em:
<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/traduc3a7c3a3o-parecer-spt-1.pdf>

MORONDO TARAMUNDI, Dolores. El principio antidiscriminatorio en el ámbito de la libertad religiosa (Un comentario al margen de Lautsi c. Italia). 2013. Disponível em:
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2288902

Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018. Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília e Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais – NuPES, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Estratégia Global para a Alimentação de Lactantes e Crianças de Primeira Infância. Setembro, 2005. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf> . Acesso em abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Estratégia Global para a Alimentação de Lactantes e Crianças de Primeira Infância. Setembro, 2005. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf> . Acesso em abril de 2017.

Ouvidoria de Segurança Pública do Maranhão. Disponível em: <https://ouvidoriama.blogspot.com/?m=1>.

PARENTONI, Roberto B. JusTocantins. Disponível em: <https://www.justocantins.com.br/artigos-8822-despacho-inusitado-de-um-juiz-em-uma-sentenca-judicial-envolvendo-2-pobres-coitados-que-furtaram-2-m.html>

PELIANO, Ana Maria T. M. O Mapa da Fome III. Documento de Política, n. 17. Brasília: IPEA, 1994

PENA-VEGA, Alfredo. Universidades em redes em um mundo globalizado: sem renunciar à emancipação. In SOUSA Jr., José Geraldo (Org.). *Da Universidade necessária a universidade emancipatória*. Brasília: Editora UnB, 2012.

PIAUI. Governo do Estado. Secretaria de Justiça. Internos da Penitenciária Irmão Guido fazem colheita e reformam pavilhão. 3 abr. 2021. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/internos-da-penitenciaria-irmao-guido-fazem-colheita-e-reformam-pavilhao/>

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Darcy. A universidade necessária. 2ª. Ed., Rio de Janeiro: Paz e terra, 1975.

RIBEIRO, Darcy. A universidade necessária. Em Aberto, v. 1, n. 10, 1982.

RIBEIRO, Darcy. Universidade para quê? Brasília: Editora UnB, 1986.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. DIREITO À ALIMENTAÇÃO: políticas públicas de segurança alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. 2008.

RÚBIO, David Sanchez. Crítica a uma Cultura Estática e Anestesiada de Direitos Humanos: Por uma Recuperação das Dimensões Constituintes da Luta pelos Direitos. Revista Culturas Jurídicas, v. 4, n. 7, jan./abr. 2017.

RÚBIO, David Sanchez. Derecho Humanos instituyentes, pensamiento crítico y práxis de la liberación. Ciudad de México: Edicionesakal, 2019.

SANTOS et. al. Nota Técnica de 16 de abril de 2018. Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação para as pessoas presas que se encontram em trânsito no Estado de São Paulo. Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. 2018. Disponível em: https://www.labgepen.org/_files/ugd/6598ff_90983bd1c1234b639c908ad00e4ce701.pdf.

SANTOS et. al. **Nota Técnica de 16 de abril de 2018**. Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação para as pessoas presas que se encontram em trânsito no Estado de São Paulo. Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. 2018. Disponível em: https://www.labgepen.org/_files/ugd/6598ff_90983bd1c1234b639c908ad00e4ce701.pdf.

SANTOS, Boaventura de Sousa e CHAUÌ, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

[Segurança Alimentar \(embrapa.br\)](http://embrapa.br)

SILVA, Igor Outeiral da. Design participativo como instrumento mediador para a visibilidade das vozes na Universidade de Brasília. 2019.

SILVA, José de Ribamar de Araújo e. Monitoramento: análise das medidas para a prevenção e combate à tortura e tratamento da covid-19 nos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia. In: BARROUIN, Nina (Org.). Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/>

SILVA, José de Ribamar de Araújo e. O “Estado de coisas inconstitucionais” e a falência múltipla dos órgãos. Resistência Online. Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH). 2019. Disponível em: < <https://jornalresistenciaonline.blogspot.com/2019/12/o-estado-de-coisas-inconstitucionais-e.html>>.

Situação semelhante já foi encontrada em outra unidade feminina visitada pelo MNPCT no Distrito Federal. Relatório disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/penitenciaria-feminina-do-distrito-federal/>. Acesso em abril de 2017.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. A integração do ensino superior dos países lusófonos para a promoção do desenvolvimento humano. Palestra de encerramento na 9ª Conferência do Fórum de Gestão do Ensino Superior nos países e regiões de língua portuguesa. Brasília, novembro de 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Da Universidade necessária a universidade emancipatória: Balanço da gestão de um sonho. In SOUSA Jr., José Geraldo (Org.). *Da Universidade necessária a universidade emancipatória*. Brasília: Editora UnB, 2012.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; SANT’ANNA, Alayde Avelar Freire; ROMÃO, José Eduardo Elias; SANTANA, Marilson dos Santos; CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros (Orgs.). *Educando para os Direitos Humanos Pautas pedagógicas para a Cidadania na Universidade*. Rio de Janeiro: Editora Síntese, 2003.

SOUSA JUNIOR. José Geraldo. Apresentação – A Institucionalização do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos e da Disciplina Direitos Humanos e Cidadania na UnB. In:

TOSI, Giuseppe. A Universidade e a Educação aos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf. Acesso em 14/10/2020.

TRINDADE, Helgio. Por um novo projeto universitário: da “universidade em ruínas” à “universidade emancipatória”. In SOUSA Jr., José Geraldo (Org.). *Da Universidade necessária a universidade emancipatória*. Brasília: Editora UnB, 2012.

VALENTE, Flávio L. S. Segurança alimentar e nutricional: transformando natureza em gente. In: *Direito à alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002.

WOLKMER, A. C. et al. *Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

WOLKMER, A. C. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

ZIEGLER, Jean. Relatório do relator especial do direito à alimentação. Nações Unidas, Conselho Econômico e Social, E/CN.4/2001/53, 57ª Sessão, 07 fev. 2001. Disponível em: Acesso em: 30 nov. 2012 .

APÊNDICES

APÊNDICE A - Síntese do Diagnóstico e das Recomendações do MNPCT referentes a alimentação no sistema penitenciário do Brasil, por unidade federativa (Excertos dos Relatórios de Visitas a Unidades)

UF	Unidade	Ano da visita	Diagnóstico	Recomendações
AC	Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde (FOC)	2020	<p>[...] a unidade serve três refeições diárias sendo café da manhã às 6hs, almoço às 12 horas e jantar às 17hs. Os custodiados relatam que a alimentação melhorou após a intervenção do Ministério Público Estadual por meio da Promotoria de Execução Penal e Fiscalização de Presídio, no entanto, referem que há pessoas que sofrem de gastrite e outras doenças, mas que não possuem acesso a dieta especial.</p> <p>[...] Essa situação implica uma violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada e um frontal desrespeito a possíveis dietas para diabéticos, que podem vir entrar em hipoglicemia por ausência de alimentação por um longo período de tempo.</p> <p>[...] Todos ainda reclamam de uma monotonia alimentar, com pouca variação no cardápio, e ausência no que diz respeito às dietas específicas de pessoas que estão convalescendo de processos infecciosos, diabéticos, hipertensos.</p>	<p>Ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre:</p> <p>Que seja garantida a distribuição de alimentação de qualidade, em quantidade e qualidade adequada por parte da unidade prisional, bem como que se garanta o acondicionamento necessário à preservação do alimento, antes que seja distribuído para as pessoas privadas de liberdade. Igualmente, que seja garantida a dieta especial para mulheres grávidas, idosas, hipertensos e diabéticos que apresentem comorbidades e para as que necessitem de alimentação pastosa.</p>
	Unidade Penitenciária Feminina	2020	<p>Nesta unidade a alimentação é terceirizada e observou-se a baixa variedade e qualidade do alimento oferecido, com ausência total de legumes ou verduras, no dia no qual a inspeção foi realizada. Também houve o relato de que muitas vezes a comida chegava azeda e de que eram frequentes os quadros de diarreia.</p> <p>A alimentação é oriunda da mesma empresa que fornece alimentação para o Presídio Francisco de Oliveira Conde, unidade masculina. No dia da inspeção constataram-se muitas</p>	

			<p>reclamações acerca da alimentação, uma delas é de que a quantidade é insuficiente, três por dia, e predominantemente arroz, o que foi verificado pela equipe do MNPCT.</p> <p>Muitas mulheres entrevistadas referiram dores e inchaço abdominal, além de quadros de infecção intestinal, o que associam não só às péssimas condições de higiene da estrutura sanitária das celas, mas também à má conservação do alimento, que provavelmente tem mal acondicionamento durante o transporte.</p> <p>[...] Em diálogo com as gestantes presas, verificando a entrega de marmitas no momento da visita e na entrevista com a direção, verificou-se que as grávidas não têm dieta especial garantida. O que se constitui noutro nível de violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada.</p>	
AP				
	COPEMA - Complexo Penitenciário Masculino (“Cadeião”)		<p>O serviço de alimentação é prestado na unidade por uma empresa terceirizada (Cozinha Industrial Lemos Passos) que abastece toda a unidade, do quadro de Policiais penais aos internos.</p> <p>A fiscalização formal exigida no contrato é exercida por seis servidores, dentre eles um plantonista. Os policiais penais referiram que a quantidade de alimentação fornecida é insuficiente, sendo servida somente três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar.</p> <p>No café da manhã eles entregam um pão e café. Contam ainda que uma vez um policial penal foi pegar mais um pão e levou uma tapa na mão da funcionária da empresa que disse que era apenas um pão por pessoa. O almoço e jantar são pratos feitos pela empresa e os policiais referem que a quantidade ofertada não é suficiente, apontam para a baixa qualidade e monotonia da alimentação (almoço: frango, jantar carne de frango). O jantar</p>	

		<p>ainda tem um a gravante, é servido das 18hs às 19hs, horário em que os policiais penais ainda estão finalizando tarefas e muitas vezes não conseguem encerrar antes das 19hs, desta forma perdem o direito ao jantar, pois o mesmo é servido impreterivelmente neste horário. Ainda contam que ficam sem nenhum tipo de alimentação das 19hs às 06hs.</p> <p>A Equipe de Missão pode acompanhar a chegada do almoço: uma marmita pálida e rasa, praticamente sem proteína. Além de serem unânimes na afirmação da péssima qualidade da alimentação servida, era evidente que a quantidade também é insuficiente. Todos reclamam da monotonia alimentar e pouca variação no cardápio.</p> <p>Registrou-se ainda, ausência no que diz respeito às dietas específicas de pessoas que estão convalescendo de processos infecciosos, diabéticos, hipertensos.</p> <p>[...] Foi informado pela Direção que com a suspensão das visitas e a liberação de alguns para prisão domiciliar foi negociada uma contrapartida, aditivada ao contrato, como uma suplementação de itens como queijo, presunto e mortadela, para uma ceia noturna, e agregaram 5 itens: açúcar, café, bolacha, desodorante, no formato de cesta básica, a “barca”. O que não foi possível a ferir junto a população carcerária, ao contrário, os relatos dos presos não corroboraram com a fala do diretor.</p>	
	Complexo Penitenciário Feminino (COPEF)	<p>Sobre a alimentação várias pessoas afirmam que perderam peso porque a comida é de péssima qualidade. Que já encontraram baratas na comida, a carne não tem gosto, só tem nevo. Outras alegam que a alimentação vem crua, especialmente o frango. E questionam o porquê da diferença delas para os presos do cadeião que podem ter cozinha e melhorar sua comida ou ainda fazê-la.</p>	

			<p>São fornecidas três refeições por dia: as 6h café com leite e pão, 12h almoço com cardápio na base de arroz, feijão, carne ou frango, e partir das 17h30m - jantar variando a proteína, conforme o almoço. Registam que já foi pior sofrendo uma ligeira melhora. Porém marcado pela ‘monotonia alimentar’.</p> <p>[...]</p> <p>É comum, segundo relatos, recusarem a alimentação servida pela péssima qualidade (arroz, feijão, frango, carne e mortadela). Quem não tem colher, precisa improvisar usando a tampa da marmitta para levar a comida à boca. O café seria preparado no “Cadeião”, chegando no Presídio Feminino às 6h, no entanto, tomam café frio, porque a mulher responsável por distribuir o café, só é retirada da cela por agentes por volta das 7h.</p>	
AM	Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM)	2015	<p>[...] três das quatro unidades visitadas no estado do Amazonas são geridas por empresas privadas (Umanizzare e RH Multi Serviços), responsáveis pela segurança interna e pela prestação de serviços às pessoas privadas de liberdade. No modelo de cogestão, as unidades, que foram construídas com verba pública, são dirigidas por agentes públicos, enquanto os demais serviços, incluindo a vigilância e escolta interna, são realizados por agentes contratados pelas empresas. Além disso, há outras empresas responsáveis pelo fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade.</p>	-
	Penitenciária Feminina de Manaus (PFM)			
	Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP)			
	Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) - regime fechado			
	Centro de Detenção Provisória de Manaus 1 (CDPM 1)	2019	<p>A alimentação dos presos e presas é de responsabilidade das empresas administradoras das unidades, de acordo com as cláusulas contratuais, a gestora poderá prestar os serviços de alimentação diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que com a anuência do</p>	<p>Ao Governo do Estado do Amazonas:</p> <p>- Garantir imediatamente o direito à assistência material, médica, jurídica e familiar, estabelecer a regularidade das visitas, bem como, fornecer de forma regular, suficiente e adequado alimentação, água potável,</p>
Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ)				

	<p>Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT)</p>	<p>CONTRATANTE, no caso a SEAP. Com exceção do COMPAJ, que passou em meados de 2019 por um novo contrato que readequou para cinco o número de refeições por dia, todas as demais administradas pela Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA, a comida é servida em apenas três refeições e produzidas pelos presos e presas. Essa situação de pouca alimentação para adultos trancafiados em celas se agrava quando se cruza a informação de horários e condições em que são ofertadas. O café da manhã é servido a partir das 04h30m, com quase nenhuma variedade nutricional: um pão com manteiga, leite e café ralo. O almoço, que começa a ser distribuído às 10h da manhã, comumente ficam empilhadas em bases de madeira, em carrinhos de transporte ou mesmo no chão, o que faz com que o alimento se estrague até que seja servido na última galeria, por volta de 13h. Geralmente o cardápio também é muito restrito, quase sem nenhuma opção de legumes e verduras: arroz, feijão, macaráo, farinha. Como opções de proteína o cardápio se alterna entre: carne moída, salsicha, frango ou ovo. As mesmas características apontadas sobre o almoço valem para o jantar, sua distribuição começa 16h nas mesmas condições de armazenamento, transporte e variedade nutricional. Ainda em relação a alimentação, foi constatada um irregular sistema de armazenagem dos alimentos in natura, da preparação e dos meios de distribuição das refeições. As condições sanitárias de locais destinados ao armazenamento e preparo dos alimentos são inapropriadas, não cumprem regras básicas de conservação dos alimentos, com infraestrutura insalubre para os trabalhadores e falta de higiene no preparo e montagem das refeições. Por não haver um rigoroso controle sanitário e de qualidade através de fiscalização efetiva por</p>	<p>medicamentos (respeitando as prescrições médicas e as dietas alimentares) e itens básicos pessoais e de higiene.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adotar medidas emergenciais com vistas a garantir a integridade física e psicológicas dos presos em flagrante nas dependências do 6º Distrito Integrado de Polícia - 6º DIP Manaus, garantindo o fornecimento de insumos materiais básicos de higiene e alimentação em celas compostas por camas e banheiro condizente à condição humana. <p>À Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – SEAP/AM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o fornecimento de forma continuada, por parte das empresas contratadas, dos alimentos e insumos suficientes para a manutenção das condições de saúde, higiene pessoal e salubridade a toda pessoa privada de liberdade em unidades prisionais no estado do Amazonas. <p>À Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar vistoria periódica nas unidades prisionais do estado com a finalidade de apurar as irregularidades [...] e as áreas destinadas ao armazenamento, conservação, manuseio, preparação e transporte dos alimentos servidos nas unidades prisionais.
--	--	--	--

		<p>parte do Estado, no processo aquisição, conservação, preparo e sobretudo da distribuição, pode-se inserir a alimentação servida nas unidades como um dos vetores na propagação de surtos de doenças gastrointestinais.</p> <p>[...] Foi identificado que o sistema de fornecimento de alimentação é um problema sistêmico, habitual e violador de direitos, haja vista, o estado do Amazonas tem entre os estados da federação o maior valor pago por preso no país, a exemplo do IPAT, identificamos por meio de dados da SEAP/AM que o custo médio mensal por preso está em torno de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). As mesmas precariedades identificadas na cozinha que atende as unidades do IPAT e CDPM 1 também foram identificadas na UPP, sob a mesma administração da Umanizzare.</p> <p>[...] A liberação de entrada das famílias com sua própria alimentação existia antes do massacre, nos dias de visita. Era possível entrar com 1 kg de alimento pronto, 4 pães, 4 frutas e 1 litro de refrigerante. Ao longo de 2019 essa possibilidade de entrada de alimentação para a família foi suspensa. Isso faz com que as pessoas presas guardem a mamata do almoço ou o pão com café e leite para dar aos familiares, que chegam no dia de visita com muita fome e passando mal pelas horas que precisam esperar até entrar na unidade. Além disso, muitos ficam jejuando para conseguir passar de maneira mais fácil pelo “bodyscan”.</p> <p>[...] Para além das inúmeras reclamações por parte dos presos, as irregularidades acima demonstradas se agravam na medida em que não há um plano nutricional destinado a atender aos presos que se encontram em restrição alimentar, em razão de enfermidades como hipertensão e diabetes e até mesmo casos de grave enfermidade</p>	
--	--	---	--

			que exigem alimentação líquida ou pastosa.	
	Centro de Detenção Provisório Feminino (CDPF)		No caso do CDPF, foi constatado o mesmo quadro encontrado nas outras unidades cuja gestão era feito pela Umanizzare	
	6º Distrito Integrado de Polícia (6º DIP)		Como não há oferta de alimentação durante a custódia pelo Estado, são os familiares dos presos ou advogados que trazem a alimentação para eles. A água filtrada é fornecida pela Delegacia em garrafas pet's.	
CE				-
	Complexo Penitenciário de Aquiraz		Não há informações.	
	Centro de Detenção Provisória – CDP	2019	<p>Na Unidade, as refeições são distribuídas por uma empresa terceirizada. Essa empresa repassa três refeições ao dia para a unidade e os funcionários distribuem a cada preso, através das “correrias”.</p> <p>[...] Com essa rotina alimentar, de apenas três refeições diárias, com baixo teor de nutrientes, sem complementação vitamínica e com um intervalo de, aproximadamente, 12 horas entre a última refeição e a primeira refeição do dia seguinte, faz com que este Órgão possa afirmar que os detentos do CDP passam fome cotidianamente. A situação de falta de assistência se agrava em algumas áreas de isolamento e sanções disciplinares.</p> <p>Considerando que a última refeição recebida se daria por volta das 17 horas e a primeira por volta das 07 horas da manhã, os presos ficam sem alimentação por mais de 12 horas.</p> <p>A alimentação, seja pela sua qualidade, quantidade e regularidade, pode ser percebida como um dos problemas a serem enfrentados, desde a pouca quantidade à má qualidade, na variedade e no seu balanço nutricional, visto o cardápio</p>	<p>À Secretaria de Administração Penitenciária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reestabelecer de imediato os direitos básicos à visita, à assistência jurídica, à alimentação adequada, ao banho de sol regular, a atividades de educação e trabalho, a atenção à saúde, conforme a legislação de Execução Penal brasileira e as Regras de Mandela. <p>Tribunal de Conta do Estado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar e verificar os contratos das empresas que distribuem alimentos para o Sistema Prisional do estado.

		<p>apresentado revelador de uma permanente “monotonia alimentar” com o agravante de que é distribuída apenas três vezes por dia e que não podem receber a alimentação complementar dos familiares, sobretudo naquele momento em que as visitas se encontram suspensas. Foi relatado que a Secretaria disponibilizava uma nutricionista para fazer a fiscalização, mas não foi possível ter acesso a essa profissional. Esse Mecanismo, obteve informações de que o contrato original com a empresa, seria de fornecimento de 04 refeições diárias, contudo os relatos colhidos durante a inspeção afirmam que são fornecidas apenas 03 refeições por dia. Embora, não tenha sido fornecido os contratos de alimentação com as empresas que prestam serviço alimentar para o Estado, a equipe de missão do MNPCT concluiu que, devido ao aumento expressivo da população carcerária da região metropolitana de Fortaleza por causa dos fechamentos não planejados de mais de 90 cadeias públicas e a irresponsável transferências para os presídios da Capital, houve a diminuição de uma (01) refeição diária ofertada em detrimento do volume da demanda inicialmente contratada com as empresas terceirizadas.</p>	
	<p>Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto - CPPL III</p>	<p>[...] a falta de qualidade da alimentação, a quantidade inferior às necessidades nutricionais, o tempo transcorrido entre o jantar e o café da manhã e a falta de acesso a água de qualidade, configuram-se como grave risco nutricional e transmissão de doenças por via alimentar e nutricional. Sem contar o sofrimento psíquico a que estão sendo submetidos devido cotidiano de intensas violações de direitos. Por isso, nesse cenário de precarização das condições de vida, as pessoas que possuem questões clínicas, tais como diabetes, hipertensão, tuberculose, infecções, etc, possuem risco</p>	

			maior de agravamento do quadro de saúde.	
	Inspeção ao Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa (IPF)	2019	<p>São servidas na unidade quatro refeições: a) café com pão às 8h; b) almoço cerca de 12h; c) lanche com pão e suco às 16h; d) jantar às 18h. Todas as refeições são produzidas no próprio IPF, a fiscalização é feita pela direção e não foi encontrado nenhum profissional de nutrição na documentação fornecida. Foi identificado que um cardápio pouco variado, com predominância de carboidrato e carne de frango. Sem presença regular de frutas, legumes e verduras.</p> <p>A reclamação geral era de que a comida era insuficiente e que desde dezembro de 2018 os malotes trazidos pelas famílias estavam suspensos. Esses garantiriam uma suplementação alimentar, que em realidade exerciam a função de complementar a alimentação fornecida pelo estado. Não foi identificada qualquer dieta especial fornecida pela unidade.</p> <p>Em especial, as gestantes, lactantes e com crianças queixaram da distribuição insuficiente de complementação alimentar necessária para que a gestação e o desenvolvimento infantil pudesse acontecer de forma saudável. Foram ouvidos diversos relatos de que estavam passando fome.</p> <p>Entretanto, no setor administrativo, foram encontradas diversas latas de complemento e suplemento alimentar em quantidade que poderiam estar sendo distribuídos adequadamente para as essas mulheres. Embora houvesse estoque desses itens, o que se observou foi uma distribuição desses itens sem considerar uma demanda de complementação alimentar, orientada por equipe de saúde, de acordo com a necessidade de cada caso.</p>	<p>Ao Ministério Público Estadual / Ministério Público Federal:</p> <p>- Que seja feita auditoria no contrato de fornecimento da alimentação aferindo a qualidade, quantidade e regularidade dos itens contratados e fornecidos nas unidades Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa e do Instituto Psiquiátrico Stênio Gomes.</p>

DF	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	2015	<p>“No que se refere à alimentação, esta foi uma das principais reclamações realizadas pelas mulheres que se encontram na PFDF, todas as presas, unanimemente, relataram a péssima qualidade da comida que lhes é oferecida. Na maioria das vezes, os alimentos estão azedos e com mau aspecto e é recorrente encontrarem insetos no meio da alimentação, fato que pudemos constatar ao analisarmos as marmitas. As mulheres que não possuem recursos financeiros ou não recebem visita de seus familiares, não têm acesso aos alimentos vendidos na cantina da unidade e, portanto, estão sujeitas a se alimentarem apenas com aquilo que lhes é servido. Acerca da quantidade de alimentação que é oferecida, as(os) funcionárias(os) da unidade nos informaram que são servidas 3 refeições por dia, café da manhã, almoço e jantar e as internas nos disseram que, em razão da má qualidade da comida, muitas vezes elas ficam com fome. Um dos fatos que mais chamou nossa atenção foi que a maioria das presas não tem acesso à água potável, pois elas são obrigadas a beber água do chuveiro, em completo desrespeito à LEP e a regra 20(2) da SMRTP.</p>	<p>“Recomendações ao Secretário da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal: [...] recomenda-se o que se segue: a) Que o cardápio alimentar das mulheres presas e de suas filhas e filhos da PFDF seja elaborado e orientado por um nutricionista e sob supervisão médica, de forma balanceada e saudável, imediatamente; b) Que seja oferecida, imediatamente, uma refeição a mais para as presas que recebem somente três alimentações por dia; c) Que seja oferecida, imediatamente, água potável de qualidade para as mulheres presas e seus filhos e filhas; d) Que se faça a adequação imediata, conforme Resolução RDC da ANVISA nº 216/4, que estabelece boas práticas para serviços de alimentação, tendo em vista a proteção da saúde da população contra doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados.”</p> <p>[...]</p> <p>Recomendações ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: [...] recomenda-se o que se segue: a) Que seja fiscalizada a execução do contrato administrativo referentes ao fornecimento de alimentação para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal.”</p>
	Complexo Penitenciário da Papuda - PDF 1	2016	<p>[...] A análise dos relatos quer sejam dos agentes públicos, quer sejam dos presos, revela que poderia haver uma afronta ao direito à alimentação na unidade, com base na legislação de referência, sobretudo levando em conta os princípios da regularidade, qualidade e acessibilidade, uma vez que o intervalo entre as alimentações aparenta ser muito prolongado; tanto mais se consideramos a existência, declarada pela direção, de dietas alimentares especiais de diabéticos. É necessário ter o cuidado para que o quesito</p>	<p>Ao Governo do Distrito Federal:</p> <p>- Que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), por meio da Subsecretária do Sistema Penitenciário (SESIPE), forneça alimentação aos servidores na PDF 1, em caráter optativo, por meio da ampliação dos serviços já prestados por empresa contratada para oferecer as refeições das pessoas privadas de liberdade, favorecendo um maior controle de qualidade sobre a alimentação e um benefício aos trabalhadores;</p>

			<p>alimentação não se converta em objeto de barganha e ou retaliação. Em um ambiente de privação de liberdade se faz necessário ter o cuidado e a atenção nos procedimentos e rotinas cotidianas. Se não existe um rigoroso monitoramento das funções que precisam ser exercidas e de direitos que precisam ser garantidos. Violações podem ocorrer inclusive na situação específica de fornecimento e distribuição de alimentos aos detentos, seja pela sua privação, acessibilidade, pelos longos intervalos, regularidade, seja pela qualidade dos alimentos, podendo se tornar um vetor de maus tratos, penas cruéis, desumanos e degradantes e até tortura.</p>	<p>- Que a Direção da UISM elabore normas, a fim de evitar discricionariedade abusiva por parte dos agentes públicos na unidade, sobre: (i) o acesso, a regularidade e a quantidade de alimentos externos trazidos por familiares, conhecidos como "coba1", levando em consideração a sazonalidade dos alimentos, as condições financeiras das famílias e os aspectos nutricionais; (ii) os visitantes que cada adolescente pode receber, aumentando o seu número e sua regularidade; (iii) o acesso, a quantidade, a regularidade e a duração de telefonemas a familiares e amigos;</p>
ES				
	Centro Penitenciário Feminino de Cariacica - "BUBU"	2019	<p>A despeito de ser oferecida quatro (04) vezes ao dia, os horários são mal distribuídos, para que não haja um grande intervalo de tempo sem acesso ao alimento.</p> <p>O café da manhã é geralmente distribuído às seis (06 horas), com o oferecimento de um pão "dormido", sem manteiga, um copo de leite Para as mulheres com bom comportamento raramente é oferecido pão doce. Toda a alimentação é feita no interior das celas.</p> <p>O almoço é distribuído entre o meio dia até às quatorze (14h) horas, o que equivale a oito (08) horas seguidas sem acesso ao alimento. Para as mulheres diabéticas, hipertensas idosas, gestantes, lactantes ou puérperas, isso é extremamente prejudicial. A pouca variedade nutricional pode implicar no agravamento dos quadros de doenças preexistentes ou mesmo criar novas, como a obesidade ou complicações cardíacas, devido ao oferecimento de carboidratos de forma excessiva. No dia da inspeção, o cardápio do almoço era arroz,</p>	<p>Ao Ministério Público Estadual</p> <p>- Que sejam garantidos os direitos fundamentais das mulheres presas, desde o acesso à água e a alimentação adequada, a até acesso aos materiais de higiene como sabonete, creme dental, escova de dentes, peças de roupas limpas para a troca, absorventes em quantidade adequada e papel higiênico.</p> <p>Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo</p> <p>- Que se garanta o oferecimento de comida de qualidade nutricional, em quantidade compatível à necessária a um ser humano adulto, com especificidades para pessoas diabéticas, hipertensas, a fim de evitar a obesidade e outras doenças que possam tornar-se crônicas, assim como para as mulheres idosas, grávidas, lactantes e puérperas.</p> <p>À Direção do Centro Penitenciário Feminino de Cariacica, BUBU</p>

		<p>feijão, macarrão e frango cozido. Não havia nenhuma opção de legumes ou verduras, o que confirmou os relatos de pobreza nutricional alimentar.</p> <p>O lanche é distribuído junto ao almoço às quatorze (14) horas, ou sozinho, no mesmo horário, quando as mulheres têm a chance de receber a principal refeição mais cedo. Consiste em uma fruta, que pode ser laranja ou banana, ou mais comumente, pão sem manteiga e leite. O jantar é oferecido às dezesseis (16) horas, o que confirma o grande intervalo de quatorze horas sem refeição. A qualidade nutricional se mantém conforme o que se apresenta no almoço, sem oferecimento de legumes ou verduras.</p> <p>No que se refere à proteína oferecida, as opções são quase sempre três: frango, carne com muita gordura (pelanca) ou salsicha.</p> <p>Esse tipo de alimento oferecido para mulheres em condições normais de saúde não pode ser considerado adequado, visto a pobreza nutricional apresentada. No que trata então da questão de um cardápio específico para mulheres gestantes, lactantes, puérperas, idosas, ou com algum tipo de doença crônica, esse tipo de alimento oferecido é totalmente inadequado, o que pode intensificar quadros de doença mais graves, bem como trazer complicações para quadros de diabetes, hipertensão, além de anemia para as grávidas e perdas ósseas para além daquela esperada, no caso das mulheres idosas.</p> <p>Alguns casos específicos, como o de uma mulher que levou um tiro na boca e estava em acompanhamento nutricional especial, com dieta pastosa, revelaram a atenção da unidade prisional em oferecer esse tipo de dieta, o que é de se esperar, no cumprimento dos direitos humanos e fundamentais, mas que em muitas unidades não ocorre, como deveria. Mas mesmo com o oferecimento da dieta pastosa, a</p>	<p>- Que se garanta o oferecimento de comida de qualidade nutricional, em quantidade compatível à necessária a um ser humano adulto, com especificidades para pessoas diabéticas, hipertensas, a fim de evitar a obesidade e outras doenças que possam tornar-se crônicas, assim como para as mulheres idosas, grávidas, lactantes e puérperas.</p> <p>- Que se abra sindicância frente à denúncia realizadas pelas mulheres presas, com intuito de se averiguar as gravidades dos depoimentos recebidos ao longo do processo de acompanhamento das mulheres presas de BUBU.</p>
--	--	--	--

			<p>qualidade dos alimentos e variedade nutricional adequada configura-se como extremamente importante a ser oferecida, como um direito humano básico e que deve ser garantido.</p> <p>O grande período de tempo entre uma refeição e outra pode também configurar em situação de tortura, maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante, visto a narrativa constante de que as mulheres passavam fome. Normalmente, um ser humano adulto precisa de mais refeições, em menor período de tempo, para manter o seu metabolismo com o funcionamento adequado.</p> <p>Nesse sentido, a ausência de alimentação adequada, e em tempo específico, pode ser considerado um vetor de tortura.</p>	
	Penitenciária de Segurança Média 2 - PSME 2		<p>A alimentação da unidade é fornecida por uma empresa terceirizada que fornece café da manhã, almoço e jantar. As refeições são distribuídas as 06 horas da manhã, às 11 horas da manhã e as 17 horas da tarde.</p> <p>Este Mecanismo recebeu inúmeras denúncias de os presos estariam passando fome. Essas denúncias são verossímeis, uma vez que são apenas 3 refeições diárias e que as refeições apresentam uma apatia nutrição visível e que os horários de distribuição são completamente equivocados, a fome é um elemento presente e comprovado. Os presos nessa unidade recebem a última refeição do dia as 17 horas e a próxima refeição apenas as 06 horas da manhã do dia seguinte. Isso dá um intervalo de 13 horas sem nenhuma refeição.</p>	
GO	Casa de Prisão Provisória (CPP) - Ala Masculina	2018	<p>Alimentação na unidade é fornecida por empresa terceirizada e são servidas apenas três refeições diárias: café da manhã (entre 06h e 07h); o almoço (entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h) e, portanto, ficam várias horas sem comer. De uma forma geral, todos os presos reclamaram da qualidade da comida,</p>	<p>À Secretaria de Administração Penitenciária:</p> <p>- Garantir um sistema eficaz de acesso e distribuição de água potável suficiente para alimentação adequada às pessoas presas em todas as unidades, vedando seu racionamento.</p>

		<p>especialmente, em relação a alimentos azedos e crus. Inclusive, há relatos de insetos na comida, e ocorrências diárias de presos com intoxicação alimentar em razão do consumo da alimentação.</p> <p>Não há o fornecimento de alimentação em caráter especial para presos com problemas clínicos como diabetes e hipertensão ou dieta específica por prescrição médica. De maneira geral os que precisam de tratamento diferenciado dependem exclusivamente de seus familiares para garantir o acesso, sendo restrita a entrada de uma série de alimentos. Entretanto os mesmos podem ser comercializados livremente pela cantina, a exemplo da betenaba que está no rol de alimentos restritos, todavia pode ser consumido se for adquirido na cantina.</p>	<p>- Readequar os horários de entrega da alimentação, propiciando um intervalo menor entre a última refeição servida e a primeira do dia.</p> <p>- Estabelecer meios de controle e fiscalização da qualidade e quantidade da alimentação ofertada aos presos da unidade por meio de profissional tecnicamente habilitado e registrar junto ao setor de contratos da SEAP os apontamentos de irregularidades.</p> <p>À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:</p> <p>À Vigilância Sanitária:</p> <p>- Inspeccionar todas as Unidades Socioeducativas do Estado e certificar anualmente por meio de laudo público, verificando possíveis infestação de animais e insetos e as condições da cozinha e dispensa para produção e distribuição de alimentos.</p>
	<p>Casa de Prisão Provisória (CPP) - Ala Feminina</p>	<p>No que diz respeito à alimentação fornecida pela gestão prisional, ela é servida em três horários: às 07:00h o Café da manhã; às 11:00h o Almoço e às 16:00h o jantar. Segundo relatos colhidos e triangulados pela equipe do MNPCT, comida é de má qualidade, de baixo teor nutricional e contém a presença de itens como, por exemplo, cabelos, mosquitos, pedaço de plástico, insetos; sem contar que, muitas vezes, chega “azedada”.</p> <p>Os peritos do Mecanismo tiveram a oportunidade de observar à entrega das quentinhas, fato ocorrido durante o diálogo com as internas, sendo as mesmas distribuídas por uma das internas. As marmitas são armazenadas em uma caixa de isopor e entregues individualmente para cada interna, sem que haja uma identificação, fato observado e que comprova que não há um cuidado com a restrição alimentar para aqueles pacientes que, por questões de saúde, deveriam receber dieta específica.</p> <p>Foi possível observar que a alimentação da forma que é apresentada e oferecida às presas</p>	

		<p>constitui maus-tratos, indo contra os preceitos constitucionais e o direito à alimentação adequada garantida no art. 6º da Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº. 11.346/2006. Tal situação configura também desrespeito aos artigos 12 e 41 da LEP, que tratam da alimentação como direito das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. Fere ainda, o previsto nas Regras de Mandela.</p> <p>A Ala Feminina possui uma Cantina, que funciona sob o comando de uma das presas. [...] Apesar de muitas das perguntas dos peritos do MNPCT terem recebido respostas evasivas, pareceu que a forma como os produtos são comercializados é a seguinte: as presas podem comprar os produtos com o dinheiro levado pelas famílias no dia da Cobale e no dia da visita. Outras formas de adquirir produtos na Cantina, não foram mencionadas. Ressalta-se que foi verificado que os preços dos produtos estão acima da média do mercado externo [...] Em relação à qualidade dos alimentos vendidos na Cantina da Ala Feminina, a equipe do MNPCT registra que muitos dos alimentos perecíveis que estavam na geladeira não tinham etiqueta ou qualquer identificação que informasse a data de vencimento dos produtos, de modo a impossibilitar a ver a data de validade, o que põem em risco a segurança alimentar e nutricional das pessoas presas que consomem.</p>	
	<p>Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia</p>	<p>Na unidade é visível a situação de fragilidade das detentas, apatia e queixas foram as tónicas dos diálogos e escutas realizados. Parte disso se dá pela condição de fome que são impostas às detentas. As alimentações são fornecidas apenas 3 vezes ao dia. Sendo a primeira às 07 da manhã aproximadamente e a última às 18:00 horas. Entre a última refeição e a primeira existe um</p>	

		<p>hiato de 13 horas sem poder se alimentar. Não se pode impor uma dieta alimentar com intervalos tão longos de jejum. Muitas presas não possuem condições físicas para suportar tamanho intervalo. Além disso, as refeições não possuem uma condição calórica adequada, cotidianamente as refeições são servidas em bandejões onde uma presa por ceda sai para fazer o prato das demais, não levando em consideração dietas alimentares específicas para detentas que possuem restrições por conta de morbididades como diabetes, hipertensão e outras. Existia no momento da inspeção cerca de quatro mulheres hipertensas e uma diabética que não tinham acesso a dieta especial em virtude de suas doenças crônicas.</p> <p>No que diz respeito ao acesso à água potável, que é a água com qualidade suficiente para se beber e preparar alimentos, restou comprovado que as presas não possuem qualquer acesso. A água que elas consomem para matar a sede é a da pia do banheiro, sem qualquer tratamento ou filtragem. A situação é agravada por conta da caixa d'água ser em uma localização onde, por muitas vezes, animais caem e acabam morrendo e contaminando a água. Também são comuns as faltas de água na unidade.</p> <p>Essas situações de restrição alimentar e ausência de água potável trazem sofrimento intrínseco, afetando o cotidiano e o desenvolvimento da pessoa. As consequências dessas restrições são perceptíveis, tanto física como psicologicamente.</p>	
	Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás	<p>A alimentação na unidade é fornecida por empresa terceirizada, Eldorado Refeições, e são servidas apenas três refeições diárias: café da manhã (entre 06h e 07h); o almoço (entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h). Portanto, as pessoas custodiadas nessa unidade ficam cerca de 12 horas em jejum entre a</p>	

		<p>última refeição e a primeira distribuída no dia.</p> <p>De uma forma geral, todos os presos reclamaram da qualidade da comida, especialmente, em relação a alimentos azedos e crus. É vedada a entrada de alimentos suplementares por familiares na unidade e não há cantina na unidade. De acordo com o governo do estado, o valor anual médio gasto com alimentação no sistema prisional goiano gira em torno de setenta milhões de reais por ano.</p> <p>O fornecimento de refeições em quantidade insuficiente tem gerado um calamitoso comércio clandestino de venda de alimentos entre os presos. A venda das refeições fornecidas pela unidade tem acarretado um estado grave de desnutrição daqueles que vendem suas refeições, segundo relatos, presos compram as refeições dos outros presos pelo valor de (01) mil reais mensais, pagos por intermediários (advogados ou familiares) as famílias dos vendedores.</p> <p>Este cenário se torna ainda mais cruel pois aqueles que renunciam a suas refeições estão sujeitos a doações dos demais presos ou a comer os restos de alimentos deixados por outros presos. Essa triste realidade se dá em razão da DGAP não inserir na programação alimentar uma dieta equilibrada, suficientemente capaz de atender à necessidade nutricional dos presos, seja em qualidade, seja em quantidade, proporcionando este calamitoso comércio da fome.</p> <p>O artigo 80 da Portaria 272/2018-GAB/DGAP prevê como regalia o recebimento de até 1Kg de biscoito água e sal, no dia da visita não identificamos nenhum preso que estivesse gozando de tal regalia. Ainda que insuficiente, a permissão para o recebimento de suplementação alimentar é essencial para manter a saúde e as condições nutricionais dos presos e não pode ser condicionada ao comportamento ou caracterizada como regalia.</p>	
--	--	---	--

			<p>O controle e fiscalização dos contratos de fornecimento de alimentos feitos de forma transparente é essencial para a garantia da oferta de refeições de qualidade, não se podendo admitir que a alimentação se torne por negligência, ou dolo, um vetor de maus tratos.</p>	
MA	<p>Centro de Classificação, Observação, Criminologia e Triagem do Sistema Prisional (CCOCTSP)</p>	2015	<p>Na “Triagem”, as pessoas privadas de liberdade recebem três refeições por dia: café da manhã às 7hs, almoço às 12hs e jantar às 18hs. Diversos presos apontam que a quantidade de comida é insuficiente e que, por isso, sentem fome. Ademais, a comida chegaria já estagada ou imprópria para consumo por estar azeda, o que agrava ainda mais a situação. Além disso, a água que os presos consomem é a mesma dos chuveiros e, de acordo com seus relatos, muitos apresentam quadros de diarreia. A caixa de água encontrar-se em situação inadequada de limpeza.</p> <p>Tal situação configura desrespeito aos artigos 12 e 41 da LEP8, que tratam da alimentação como direito das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário. Nessa linha, há grande preocupação pela carência alimentar.</p>	<p>Ao Governo do Estado do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que seja imediatamente solicitada às instâncias competentes auditoria nos contratos vigentes de compra de alimentação e armamentos letais e de menor potencial ofensivo. - Que seja garantido, imediatamente, o direito humano à alimentação nas unidades prisionais, com especial atenção às gestantes, lactantes e crianças, bem como às pessoas privadas de liberdade que têm necessidade de dieta alimentar específica. <p>Ao Tribunal de Justiça e à Vara de Execução Pena:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que seja fiscalizado o respeito ao direito humano à alimentação nas unidades prisionais. <p>Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que sejam realizadas auditorias nos contratos dos serviços terceirizados de fornecimento de alimentação para o sistema penitenciário, visando aferir o cumprimento do objeto contratado com as suas especificidades de qualidade, prazos e valores dos serviços prestados. <p>Ao Ministério Público do Estado do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que seja fiscalizada a garantia do direito à alimentação.
	<p>Pavilhão “Lírio do Campo”: maternidade e berçário</p>		<p>A alimentação é fornecida cinco vezes por dia, iniciando por volta das 07h00min horas da manhã e finalizando por volta das 19h30min. Os alimentos fornecidos pela UPRF são produzidos na própria unidade por funcionários de uma empresa terceirizada. No entanto, as refeições são entregues, muitas vezes, azedas, com mau cheiro ou malcozidas.</p> <p>No pavilhão Lírio do Campo a alimentação das crianças é feita em um pequeno fogareiro elétrico que está em péssimas condições, onde as mães preparam e esquentam a sopa para as crianças. Neste pavilhão a falta de uma geladeira prejudica uma alimentação adequada para os filhos, pois as mães não têm como</p>	

		<p>conservar frutas e outros alimentos frios próprios para as crianças, principalmente para àquelas que já se alimentam de comidas.</p> <p>Conforme a regra 48 das Regras de Bangkok, “mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente a alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares.”</p> <p>No que se refere ainda à alimentação, o MNPCT destaca que, como não há um refeitório na UPRF, a entrega e o consumo da alimentação é feita nas próprias celas, o que contribui para a sujeira e a insalubridade do local.</p>	
	<p>Central de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ)</p>	<p>Na entrada das celas, pode-se vislumbrar o lixo produzido por alimentos descartados, alguns daqueles no mesmo dia, o que reforça a queixa das pessoas privadas de liberdade acerca da qualidade precária da alimentação servida. Ademais, diante de tantas violações encontradas, é sintomático que uma das principais reclamações dos presos seja a alimentação. De acordo com os relatos, a comida é servida já azeda e não pode ser consumida. Mesmo quando fornecida em bom estado, o cardápio é marcado por uma monotonia alimentar, numa rotina que inclui apenas duas opções de cardápio. Os alimentos também seriam oferecidos em horários irregulares, de modo que, às vezes, demoraria demasiadamente. Por isso, muitas pessoas acabam passando fome ao longo do dia. Segundo os presos, ainda, a merenda servida durante a tarde não é de qualidade e tampouco é suficiente para suprir as suas necessidades.</p> <p>Outra dimensão fundamental violada é a do respeito às dietas alimentares específicas para</p>	

			<p>hipertensos e diabéticos, que podem ter sua saúde ainda mais fragilizada ao não receberem a alimentação com as restrições determinadas por profissionais de saúde.</p> <p>Ademais, o café é servido em garrafas pet, sem condições de higiene e conservação. Não há copos para bebê-lo, de modo que as pessoas são levadas a tomar na própria garrafa, que é compartilhada.</p> <p>A constante denúncia dos presos reclama uma aprofundada auditoria sobre o contrato com a empresa terceirizada de fornecimento de alimentação.</p>	
MT				
	Cadeia Pública de Nova Mutum		<p>Um elemento de grande reclamação das pessoas presas e dos profissionais que atuam na unidade, foi em relação à alimentação, que é fornecida pela empresa W.R. Araújo e Cia. Ltda., cujo nome fantasia, segundo informações, é “Cozinha Brasileira”. São fornecidas três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar. Para os agentes de plantão há uma quarta refeição noturna, a ceia.</p> <p>Os alimentos são trazidos dentro de grandes embalagens, mal acondicionados, sem qualquer preocupação com a higiene. De acordo com relatos dos agentes e dos presos, os locais nos quais a alimentação é transportada e levada para dentro da unidade é bastante suja.</p> <p>Ademais, tendo em vista que são os “correrias” que servem os pratos dos demais presos, não há possibilidade de se estabelecer um balanceamento nutricional. Não há cantina na unidade.</p> <p>Muitos relatos deram conta que não há variedade do cardápio. Ademais, não há dietas especiais para casos de presos diabéticos ou hipertensos, por exemplo, além de não ser aconselhado um período de intervalo tão longo entre as refeições.</p>	

			De acordo com relatos das pessoas da unidade, o estado não estaria pagando com regularidade os serviços prestados pela empresa “Cozinha Brasileira” e, portanto, a má qualidade da alimentação fornecida, poderia ser, dentre outras questões, uma forma de penalizar presos e funcionários.	
MS				
	Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPPFIZ)		A alimentação é produzida pela empresa Health Nutrição e Serviços LTDA, e entregue às pessoas do EPFIIZ três vezes por dia, sendo: café da manhã, almoço e janta. No cardápio das internas não consta a entrega de verduras e frutas em nenhum dos dias da semana, explicitando que a alimentação não é diversificada. Além disso, a única alimentação diferenciada entregue diariamente na unidade é a sopa de legumes, entregue a partir de determinação médica. Evidentemente, a necessidade de alimentação diferenciada não pode resultar em uma mesma alimentação para todas as mulheres, visto que não seria diferenciada, tampouco a mesma por longo período. Uma pessoa diabética ou gestante, por exemplo, não deve se alimentar de sopa por uma semana seguida. Relevante mencionar que a quantidade de refeições e os horários da alimentação impactam a saúde das internas, com destaque para as gestantes, lactantes e necessidades especiais por motivo de saúde. Se é servido um café da manhã inconsistente, das 06h45min às 07h15min; almoço das 11 às 12hs; e jantar das 18 às 18h30min, notadamente há um intervalo de tempo muito longo entre as refeições (entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte o intervalo é de 12 horas). Tais horários são inadequados, especialmente para os grupos já mencionados. A suposta solução para esse problema é que a interna que precise comer nos Intervalos, compre seu alimento na cantina, arcando com os custos. Caso a	

			<p>interna não disponha de recursos, ficará sem alimentação adequada. A distribuição de alimentos em quantidade reduzida e em intervalos muito longos implicar em intenso sofrimento físico e pode implicar em tortura.</p>	
	Penitenciária Estadual de Dourados (PED)		<p>A alimentação das pessoas privadas de liberdade na PED é fornecida pela empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. e preparada na própria unidade por presos que trabalham na cozinha. As refeições são entregues em três momentos ao longo do dia. A última refeição é servida por volta das 17h, de modo que as pessoas presas só receberiam a próxima refeição no outro dia pela manhã. Este grande intervalo faz com que as pessoas necessariamente sintam fome e precisem recorrer a outras formas de obter alimentos, como a cantina.</p> <p>Apesar de o cardápio apontar uma dieta variada, os relatos apontaram queixas a respeito da qualidade da comida, pois ela seria ruim e não apresentaria variedade, incoerendo em monotonia alimentar para os presos. A qualidade da comida foi, inclusive, objeto de ação, em junho deste ano, do juiz da Vara de Criminal da Comarca de Dourados, que solicitou comprovações, através de amostras, de cumprimento do contrato com a empresa que se rve a alimentação. Esta medida foi decorrente de reiteradas queixas dos internos recebidas pelo juízo. Apesar disso, as queixas a respeito da alimentação permanecem.</p> <p>Observou-se que apenas os presos com questões de saúde têm acesso a frutas, sendo excepcionais e não distribuídas regularmente aos presos. Este fato é bastante problemático, uma vez que elas constituem uma parte importante de uma dieta saudável e deveriam ser fornecidas com regularidade</p>	
PA	Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRALT)	2019	A alimentação da Unidade é produto de um contrato terceirizado, onde uma empresa oferta uma nutricionista e uma cozinheira. A Unidade por sua vez	Ao Governo do Estado do Pará: Normalização Em caráter de emergência de serviços de assistência

		<p>disponibiliza detentos para produção das refeições. Ainda em relação a alimentação se observa também a situação de distribuição dessas refeições. Os detentos recebem apenas três refeições por dia e não podem ter acesso a nenhuma alimentação trazida pelos familiares. Essa situação de pouca alimentação para adultos trancafiados em celas se agrava quando se cruza a informação de horários e condições em que é ofertada. Os presos são obrigados a comer na hora que a comida chega as celas, sob o risco de serem penalizados pelos agentes. Além disso, o intervalo entre a última refeição recebida (17:00) e a primeira do dia (07:00) ultrapassa de 12 horas sem refeição. Esse Mecanismo se preocupa com a situação de fome em que os presos do CRRALT estão sendo submetidos. Essa situação é de nítido e deliberado maus tratos, tratamento desumano cruel, degradante e torturante.</p>	<p>material, médica, jurídica e familiar, da regularidade das visitas, bem como o fornecimento regular, suficiente e adequado de alimentação, de água, de medicamentos (respeitando as prescrições médicas e as dietas alimentares,) bem como dos itens de higiene.</p>
	<p>Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA)</p>	<p>Em total desacordo a regra 22 das Regras de Mandela, no dia da visita se verificou também como parte de um conjunto de situações degradantes, as condições de acesso restrito, a água e alimentação. O fornecimento irregular da alimentação se constitui noutra violação recorrente na unidade. A alimentação é servida três vezes ao dia em horários irregulares sendo o café da manhã às 6:00 horas, o almoço às 12:00 horas e o jantar pode ser servido entre 16 e às 18:00 horas. A ausência de uma rotina no fornecimento da alimentação num espaço de privação de liberdade faz com que ela seja convertida da garantia de um direito numa constante violação. Sobretudo considerando que existem pessoas que por sua especial condição de saúde precisariam de dietas alimentares especiais que não são oferecidas. Quer seja pela qualidade ou quantidade existe ausência de uma política de segurança alimentar e</p>	

		<p>nutricional. Havia reclamação de que 'às vezes vêm 08 marmitas quando existem 10 pessoas na cela'. De igual forma a água é racionada violando a garantia desse direito. Algumas pessoas afirmam que 'só ligam a água às 20 horas, há dias que dormem sem água para banhar e para beber'. A água para consumo dos presos é coletada em um balde, nos horários em que as torneiras são abertas. Todos se servem da água do balde, visivelmente suja, com a mesma vasilha plástica.</p> <p>A negação do direito à alimentação já reconhecido por este Mecanismo Nacional como fator de tortura, tem assumido outros contornos sob a gestão da FTIP. A comida é colocada em frente a cela, mas ninguém pode tocar até que venha a ordem, pois do contrário o ato enseja uma punição. Inclusive de retirada das marmitas, ou redução da quantidade para que os presos tenham que compartilhar as marmitas. Também há relatos de divisão de marmitas, quando essas não chegam em número suficiente.</p> <p>Paradoxalmente o Direito Humano à Alimentação Adequada, consagrado na Constituição Federal, foi convertido em instrumento de sanção coletiva. Existem relatos de que durante o período em que são obrigadas a ficar em posição do dito "procedimento", caso as mesmas se movam ou expressem qualquer comentário são punidos com a retirada de alimentação cortada.</p>	
	Centro de Reeducação Feminino (CRF)	<p>A alimentação, como nas demais Unidades Visitadas é produto de um contrato com a empresa CEAL Restaurantes Empresariais. As refeições são produzidas na própria unidade, por uma equipe formada por duas nutricionistas e duas cozinheiras, contratadas pela empresa, e quatro presas em processo que mescla remição de pena e precarização de relações trabalhistas.</p>	

		<p>A comida é servida três vezes por dia em horários que não chegam a ser regulares, apesar do compromisso contratual dos seguintes horários: café da manhã(entre 06h e 07h); o almoço(entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h). No dia da visita, por exemplo, o jantar estava sendo servido entre às 16:30 e 17:00 horas, o que fere o princípio da razoabilidade, seja pela quantidade, qualidade e regularidade do seu fornecimento, submetendo as mulheres a um prolongando período de jejum noturno, superior a 12 horas de abstinência alimentar, podendo vir a comprometer a saúde das pessoas.</p> <p>E considerando a existência de pelo menos três diabéticas identificadas pela equipe, elas são condenadas a entrar em hipoglicemia.</p> <p>Essa rotina alimentar, conjugado ao baixo teor nutricional, sem complementação vitamínica e com um intervalo superior a 12 horas entre a última refeição e a primeira refeição do dia seguinte, faz com que este órgão possa afirmar que as mulheres do CRF passam fome cotidianamente. A situação de falta de assistência se agrava em algumas áreas de isolamento e sanções disciplinares. Desse modo, a alimentação pode ser percebida como um dos problemas a serem enfrentados, desde a pouca quantidade à má qualidade, na variedade e no seu balanço nutricional, com o agravante de que não podem receber alimentação complementar dos familiares, sobretudo naquele momento em que as visitas se encontram suspensas.</p> <p>Foi relatado que a Empresa disponibilizava uma nutricionista para fazer a fiscalização, mas não foi possível ter acesso a essa profissional. De igual forma não foi apresentado cardápio. Essa realidade revela a inexistência de controle sobre as dietas alimentares especiais de diabéticas, hipertensas e Idosas.</p>	
--	--	---	--

			<p>Nem as soropositivas tinham dietas especiais. Foi identificada uma senhora que vive num quadro de diabete diagnosticada e não medicada, que está a um ano sem dieta alimentar garantida. Ela teve o tratamento interrompido, pois tomava insulina até a intervenção da FTIP, quando jogaram fora até seus documentos.</p> <p>Esse Mecanismo considera imprescindível a fiscalização do contrato original com a empresa, aferindo número de etapas, dieta ofertada, bem como quantidade e qualidade.</p>	
Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura (CRASHM)	2016	<p>A alimentação nas duas unidades é fornecida por empresa terceirizada. Esta temática causa grande preocupação pois são servidas apenas três refeições diárias, todas em quantidade bastante reduzida. Apesar de haver casos de pessoas com restrições alimentares, como diabéticos, elas não recebem qualquer atenção especial.</p> <p>Foi possível observar que no CRASHM, o jantar começa a ser preparado às 13h, ao passo que é entregue aos presos entre 15h e 15h30. Ou seja, os presos recebem sua última refeição às 15h30 e a reservam para Jantar por volta das 18h, sem nenhuma condição de acondicionamento capaz de garantir sua preservação. Após este horário, eles vão se alimentar novamente apenas às 7h do dia seguinte, havendo um amplo intervalo de tempo entre uma refeição e outra. Ainda, considerando as altas temperaturas da cidade e a falta de condições adequadas de acondicionamento, muitas vezes os alimentos chegam estragados e azedos, se tornando impróprios para o consumo, conforme relatado.</p> <p>Outro fator que agrava esta situação, é a de que os presos do CRASHM relatam somente é permitida a entrada de um quilo de alimento por cela e não por preso. Ou seja, ainda que o Estado seja o responsável por garantir a alimentação dos custodiados, a</p>	<p>À Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE):</p> <p>- Paralelo ao processo de desinstitucionalização, viabilizar ao HGP recursos - financeiros, humanos e metodológicos - para que sejam garantidos os direitos das pessoas privadas estabelecidos em lei, tais como: acesso água potável, cama, energia elétrica, chuveiro, vaso sanitário, ventilação adequada, comida de boa qualidade, acesso à medicamentos e atenção à saúde;</p>	
Presídio Estadual Metropolitano 1 (PEM 1)				

			<p>família é privada de fornecer alimentação complementar aos presos por determinação da unidade.</p> <p>No PEM 1, a equipe do MNPCT pôde observar que, os agentes penitenciários, ao realizar revista nas mamitas, perfuram-nas com uma bama de ferro enferrujada que pode contaminar os alimentos.</p>	
	Centro de Reeducação Feminino (CRF)	2019	<p>Por vários dias a alimentação veio crua, azeda, malcozida e que estão bebendo água da torneira (por isso as mulheres estão com muita dificuldade de se alimentar); Ficaram por horas sem tomar água e a comida receberam apenas uma vez em alguns dias e que vinha crua e azeda, pelo que não conseguiam se alimentar;</p>	<p>Pedido à Corte Interamericana de Direitos Humanos:</p> <p>- que sejam garantidos os direitos dos presos e presas à saúde, à alimentação, à integridade física, à visita familiar, à entrevista pessoal e particular com o advogado e/ou defensores/as;</p>
	Centro de Recuperação Penitenciário Pará III (CRPPIII)		<p>Em todas as celas visitadas os presos reclamaram que estão passando fome, pois só são entregues a metade da quantidade de comidas correspondente ao número de presos das celas.</p>	
PB	Penitenciária Flósculo da Nóbrega	2016	Não há informações.	-
	Unidade de Internação Feminina Casa Educativa		<p>Quanto à alimentação, esta é fornecida por uma empresa privada, as internas informaram que a Unidade fornece cinco refeições por dia e que tais refeições, acrescentando a qualidade e quantidade são boas. Apesar de a Casa Educativa disponibilizar de um refeitório, as internas realizam as refeições em mesas de plástico colocadas em frente aos quartos, sendo um tempo destinado às internas de cada quarto para às refeições</p>	
PE		2016		-
	Complexo do Curado		<p>Outro elemento de grande reclamação dos presos se referiu à comida. São distribuídas três refeições diárias, sendo que o intervalo entre o jantar e o café da manhã costuma ser muito longo. De acordo com alguns relatos, a</p>	

			<p>distância de tempo entre uma refeição e outra pode chegar a doze horas. Assim, os presos costumam ficar com fome, o que configura tratamento cruel, desumano ou degradante. Para além deste problema, a comida apresenta péssima qualidade e é pouco diversa. Desse modo, muitos presos pedem às suas famílias que tragam alimentos nos dias de visita, onerando-as. Adicionalmente, a água não é potável, deixando os presos sujeitos a doenças.</p>	
PI	Penitenciária Feminina de Teresina .	2018	<p>No que tange à alimentação, a equipe do Mecanismo não encontrou nenhuma irregularidade aparente ao visitar a cozinha da unidade onde é preparada a alimentação. Vale ainda ressaltar que a unidade apresenta uma cozinha grande e que os alimentos da despensa, apesar de cheirar a mofo, estavam na validade e os do freezer também.</p> <p>As presas não reclamaram da comida. E os familiares podem levar alimentos às presas. Segundo a lista de funcionários da unidade, existe uma nutricionista que vai à unidade uma vez por semana. Nas fotos que se seguem abaixo pode-se ver uma das salas onde acondicionam parte dos alimentos e utensílios de cozinha. Apesar da equipe do MNPCT não ter encontrado irregularidades na cozinha, se deparou com uma cantina na unidade em condições muito irregulares. [...] Ao inspecionar a cantina este Mecanismo também encontrou alimentos com a validade vencida desde 04/03/2017.</p>	<p>Diretoria de Vigilância Sanitária</p> <p>- Que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí vinculada à Secretaria de Estado da Saúde Fiscalize Periodicamente a Penitenciária Feminina de Teresina, Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” (CDP de Altos); a Penitenciária Regional Irmão Guido e observar a validade dos produtos alimentícios e das condições de ambientais a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade. Cumprindo com sua função primordial de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.</p>
	Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis”		<p>No que diz respeito à alimentação, segundo a direção, ela é preparada na própria unidade, fiscalizada por 03 nutricionistas e servida 03 vezes ao dia. Apesar de na lista de funcionários fornecida pela unidade só constarem 02 nutricionistas.</p> <p>O MNPCT ouviu muitos relatos sobre a má qualidade da comida. No momento da visita da equipe a</p>	

			<p>comida estava sendo distribuída pelos agentes penitenciários, que entregam os vasilhames os colocando no chão, na frente das grades das celas. Procedimento obviamente inadequado porque coloca o vasilhame em contato com a sujeira do piso. A equipe analisou visualmente o alimento presente nos vasilhames e era evidente a baixa qualidade nutricional em função da pouca variedade de alimentos.</p>	
	Penitenciária Regional Irmão Guido		<p>A alimentação foi queixa recorrente em toda unidade, desde pouca quantidade à má qualidade, com o agravante de que é distribuída apenas três vezes por dia e que não podem receber alimentação complementar dos familiares.</p> <p>Em uma conta simples, partindo do princípio de que a última refeição recebida se daria por volta das 17 horas e a primeira por volta das 07 horas da manhã, os presos ficam sem alimentação por mais de 12 horas. Se as comidas cumprissem um padrão alimentar adequado já seria bastante tempo sem poder se alimentar, mas a unidade não garante o mínimo.</p>	
RS	Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) de São Leopoldo	2019	<p>A refeição é entregue em uma marmita, uma vez ao dia. Para comer mais de uma vez, é preciso receber da família. Vale observar que a Regra 114, das Regras de Mandela, admite que “as pessoas detidas preventivamente podem, se o desejarem, mandar vir alimentação do exterior a expensas próprias”. Essa, no entanto, é uma possibilidade que deriva do poder aquisitivo da pessoa presa, de sua família ou amigos, e inexistindo essa condição financeira - via de regra é a realidade da maioria das pessoas presas - “a administração deve fornecer-lhes a alimentação”, o que não ocorre no Rio Grande do Sul.</p> <p>Em que pese a informação do Delegado de que a SUSEPE fornece duas marmittas por preso diariamente, sendo ambas</p>	<p>À Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPEN):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir direito à alimentação, fornecendo de imediato cinco refeições às pessoas mantidas presas em carceragens de Delegacias. <p>Ao Ministério Público do Rio Grande do Sul:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar os contratos entre o Governo do Estado e empresas terceirizada, em especial para fornecimento de alimentos às pessoas presas, particularmente no que tange a quantidade de refeições diárias oferecidas a pessoas presas em Delegacias. <p>Direção da Cadeia Pública de Porto Alegre:</p>

		<p>entregues no mesmo horário na Delegacia, foi constatado que as pessoas detidas na delegacia recebem comida apenas uma vez ao dia, por volta das 10h da manhã. Portanto, durante a noite eles passam fome pela falta de fornecimento de qualquer refeição. Ainda na hipótese de serem entregues almoço e jantar, de uma vez só, pela manhã, seria necessário um sério controle da qualidade desses alimentos, pelo horário de preparo, tempo de deslocamento para entrega e condições de acondicionamento. No entanto, a fiscalização de alimentos só ocorre quando o fornecimento é feito por familiares.</p>	<p>- Proibir imediatamente o uso das celas de triagem com fins de castigo e punição, fornecendo tratamento que respeite a dignidade humana com acesso adequado à alimentação, água, itens de uso pessoal e de higiene, acesso a colchão, ventilação cruzada, visita familiar, atividades de remição de pena, atendimento de saúde e psicossocial e ao banho de sol.</p> <p>Direção da Penitenciária Estadual do Jacuí:</p> <p>- Proibir imediatamente o uso das celas de triagem com fins de castigo e punição, fornecendo tratamento que respeite a dignidade humana com acesso adequado à alimentação, água, itens de uso pessoal e de higiene, acesso a colchão, ventilação cruzada, visita familiar, atividades de remição de pena, atendimento de saúde e psicossocial e ao banho de sol.</p>
	<p>Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) de Novo Hamburgo</p>	<p>O excesso de dias na carceragem, ao tempo que vai de encontro ao prazo de 24 horas, conforme dispõe art. 306, do Código do Processo Penal, agrava o contexto de violação de direitos, configurando tratamento cruel, desumano e degradante à medida que inexistem condições de atendimento a necessidades humanas básicas, como: [...] a alimentação, que se restringe a uma única refeição por dia – o almoço, fornecido pela Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado. Caso cheguem na Delegacia após a entrega do almoço, e não tiverem assistência de um familiar que possa levar uma refeição, as pessoas presas ficarão com fome até o dia seguinte, o que pode significar até 24 horas de jejum. Essa situação foi constatada durante inspeção, sendo comum uma atitude solidária entre os ocupantes de uma mesma cela, que compartilham seus alimentos com aqueles que porventura não tiveram acesso. Tal constatação permite concluir que as pessoas presas ali passam fome. A não garantia de oferta de alimentação associada a quantidade de dias que permanecem na Delegacia é algo que preocupa e merece atenção das autoridades. O fato da pessoa</p>	<p>À Vigilância Sanitária:</p> <p>- Inspeccionar todas as Unidades Prisionais do Estado e certificar anualmente por meio de laudo público, verificando possíveis infestação de animais e insetos e as condições hidrossanitárias das unidades, bem como, áreas de produção de alimentos, como cozinha, dispensa e distribuição de alimentos.</p>

		<p>presa só dispor de outra etapa de alimentação - seja café, lanche ou jantar - caso a família possa prover e garantir a entrega dos alimentos, torna o direito à alimentação inacessível. Vale observar que alguns são de outros municípios, fator que torna mais difícil e oneroso para as famílias, que não raro não dispõem de condições materiais para assumir essa obrigação alimentícia que deveria ser responsabilidade do Estado, já que estão sob custódia deste. Com essa prática, evidencia-se o uso deliberado de uma política de tortura por meio da fome, haja vista a condição em que as pessoas privadas de liberdades encontravam-se submetidas pelo Estado.</p>	
	Centro de Triagem	<p>No Centro de Triagem são ofertadas quatro refeições por dia. Um café da manhã entregue às 7h, um almoço distribuído às 12h, às 15h um café da tarde e às 18h um jantar. Os alimentos são produzidos pela cozinha do Instituto Psiquiátrico Forense (IPF). Foi possível constatar pelo almoço que não havia uma variedade de gêneros alimentares com predominância de carboidrato (arroz). O aspecto da comida distribuída corroborava com os relatos das pessoas ouvidas no CT em relação à qualidade alimentar. Ademais não era oferecida dieta especial para as pessoas que tinham alguma restrição ou recomendação médica.</p> <p>Os insumos distribuídos pela unidade são uma troca de roupa pessoal e de cama, uma caneca, uma colher e sabão. É autorizada a entrada nas terças e sextas-feiras de itens de higiene, medicamentos, biscoito e suco trazidos pelos familiares.</p>	
	Cadeia Pública de Porto Alegre	<p>São distribuídas três refeições por dia – um café da manhã às 3h, um almoço às 10h30 e uma janta às 17h30 –, porém muitos cozinham sua própria alimentação no interior das galerias. A aparência e cheiro da comida que estava sendo</p>	

		<p>preparada no momento da inspeção eram agradáveis, não pareciam estar azeda ou estragada. Embora seja elaborada por um profissional de nutrição, o cardápio não é diversificado, nem rico em verduras e vegetais folhosos. Pelo contrário, há uma predominância de carboidratos (arroz, batata e pão) e proteínas (carne vermelha, linguiça e frango).</p>	
	<p>Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ)</p>	<p>As refeições na Penitenciária são feitas pelos próprios presos que vivem na galeria da Cozinha, onde tem alojamento próprio. Portanto, tanto seu funcionamento quanto os horários de distribuição das comidas são parecidos com os da Cadeia Pública. Em geral, os presos que recebem visita ou trabalham nas ligas laborais, da unidade e da galeria, compram seus alimentos na cantina e cozinham em suas celas.</p>	
	<p>Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier</p>	<p>A unidade possui três cozinhas, cada uma destinada a produção de um tipo de alimento, sendo estes: alimentação geral, dietas especiais (por necessidade de saúde, gravidez e para os bebês e crianças) e alimentação das (os) agentes prisionais. Os agentes da SUSEPE e uma apenada são responsáveis pelo controle de estoque e das validades dos produtos. Conforme demonstram as fotos os locais possuíam uma ótima higiene, os alimentos eram frescos, estavam bem acondicionados e armazenados. Não havia mau cheiro e não foi encontrado nenhum alimento podre ou em situação irregular.</p> <p>No que tange a alimentação das presas, a maioria afirmou que a comida não é suficiente. São 4 refeições por dia, sendo: café da manhã às 7:30hs, almoço às 11:30hs, café às 15hs e jantar às 16hs. No período noturno, elas ficam muitas horas sem acesso a alimentação e com isso alegam que passam fome. Pelo contar simples do intervalo de mais de 12 horas, entre o jantar (última</p>	

			<p>refeição) e o café (primeira refeição) tempo, a alegação possui todo fundamento.</p> <p>Embora haja uma cozinha específica para a alimentação das gestantes e puérperas, observou-se que o cardápio pode ser insuficiente frente às suas necessidades alimentares específicas. No jantar, as mamitas possuem geralmente apenas arroz, feijão e um legume ou verdura refogados, conforme atesta o livro de registro da unidade. Nota-se que a ausência da proteína pode impactar sobremaneira na alimentação atribuída a este grupo de mulheres em situação particular, ademais elas relatam que sentem fome.</p>	
RN	Penitenciária Estadual de Alcaçuz	2017	<p>A alimentação é trazida por uma empresa terceirizada, três vezes ao dia. Os detentos alimentam-se em cima da cama de alvenaria ou no chão, usando a tampa da “quentinha”, sem talheres. Relatam também a má qualidade dos alimentos e a quantidade insuficiente para cada pessoa. Devido ao intervalo entre janta e café da manhã podem ficar até 14 horas por dia sem se alimentar, período excessivo, sobretudo, para aquelas pessoas com restrições alimentares ou condições de saúde específicas como diabetes. Não há qualquer registro ou atenção a estas necessidades na unidade.</p>	<p>- Que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC revise o contrato estabelecido com empresas terceirizadas de fornecimento de alimentação às pessoas presas no estado, reavaliando os valores correspondentes a cada mamita, conforme preços de mercado tendo em vista a quantidade e qualidade das refeições fornecidas, além de prever refeições condizentes com dietas especiais por razões de saúde, com destaque para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Penitenciária Estadual do Seridó - Ala Feminina e Centro de Detenção Provisória Zona Sul.</p> <p>- Que a Direção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz forneça todas as refeições diárias de forma individualizada a cada pessoa privada de liberdade, garantindo uma fiscalização e registro da entrega dos alimentos aos detentos.</p> <p>- Que a Direção da Penitenciária Estadual do Seridó forneça na Ala feminina todas as refeições diárias de forma individualizada a cada pessoa privada de liberdade, inclusive das dietas especiais de saúde, garantindo uma fiscalização e registro da entrega dos alimentos aos detentos.</p>
	Centro de Detenção Provisória Zona Sul - CDP Candelária		<p>A comida servida aos detentos é em pequena quantidade e de pouca qualidade, causando fome e emagrecimento.</p>	
	Penitenciária Estadual do Seridó (PES) - Ala Feminina		<p>As marmitas são armazenadas em uma caixa de isopor e entregues individualmente para cada interna, sem que haja uma identificação, fato observado e que comprova que não há um cuidado com a restrição alimentar. Foi possível observar que a alimentação da forma que é apresentada e oferecida às presas constitui maus tratos. Segundos relatos colhidos e triangulados pela equipe do</p>	

			<p>MNPCT, muitas das refeições entregues por vezes apresentam forte odor e com aparência e gosto de estarem cruas, sendo entregadas que por conta da péssima qualidade das refeições muitas adoecem.</p>	<p>- Que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte fiscalize a regularidade do contrato estabelecido entre o Governo do estado e empresa(s) terceirizada(s) que fornecem alimentação às pessoas presas, particularmente no que tange aos valores correspondentes a cada marmita, à quantidade e à qualidade das refeições fornecidas.</p>
RO	Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará-Mirim	2016	<p>Esta temática causa grande preocupação, pois são servidas apenas três refeições diárias (café entre 6:30-7:30, almoço entre 11:00 e 12:00 e janta, entre 16 e 17:00 horas}, na oportunidade pudemos testemunhar a entrega de uma das refeições. Chama a atenção, que não obstante haja uma comissão interna que fiscaliza, Comissão de Alimentos, composta por agentes e uma interna que distribui a comida, pesa e afere a temperatura, e segundo afirmam existe uma nutricionista da Empresa que deveria inspecionar, na partida, são graves as denúncias de que a comida chega azeda, o leite chega estragado.</p> <p>A título de exemplo, no dia da visita pudemos acompanhar a entrega dos alimentos, nessa oportunidade pudemos conferir a desproporção de balanceamento nutricional, entre a porções de carne, além do que nos foi informado de que não é fornecida fruta na unidade, com regularidade.</p> <p>Apesar de haver casos de pessoas com restrições alimentares, constam 03 dietas entre hipertensas e diabéticas entre as presas, elas não recebem qualquer atenção especial, uma vez que a aparente dieta contrasta com o grande intervalo que algumas vezes alcança mais de 12 horas, oferecendo risco de hipoglicemia. Tivemos, ainda, informação que o critério peso e temperatura são priorizados em detrimento da qualidade e balanceamento nutricional, levando a promoção da insegurança alimentar, como vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura.</p>	<p>À direção da Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará-Mirim:</p> <p>- Que seja garantido o direito à alimentação adequada, inclusive das dietas especiais de saúde, com a devida fiscalização de todas as marmitas e não somente de uma amostra delas, tendo em vista o número pequeno de presas na unidade, registrando em livro específico as condições de cada refeição de acordo com o padrão da fiscalização;</p> <p>- Que sejam revisadas as restrições no que se refere aos alimentos complementares trazidos pelas familiares, bem como a permanência dos alimentos na cela;</p> <p>Ao Ministério Público do Estado de Rondônia</p> <p>- Que o Ministério Público fiscalize o fornecimento da alimentação na unidade, segundo o objeto contratado e o que foi exposto no relatório.</p> <p>Ao Governo do Estado de Rondônia</p> <p>- Que seja reequipada e ativada a cozinha industrial, construída como parte dos compromissos pactuados, e que ela possa garantir a qualificação profissional e trabalho para remição de pena, assim como o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), 11.346/2006 e a Resolução RDC da ANVISA nº 216/4 - Plano Nacional de Saúde Prisional.</p> <p>- Que seja garantido o direito à alimentação adequada, inclusive das dietas especiais de saúde, com a</p>

	<p>Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva - Presídio Urso Branco</p>	<p>A alimentação na unidade é fornecida por uma empresa terceirizada que oferta três refeições por dia, sendo: café da manhã às 06 :00, o almoço às 12:00 e o jantar às 18:00 horas. Há de se destacar que a instituição não oferta nenhuma outra alimentação a não ser as três refeições diárias, fazendo com que as pessoas presas dependam da complementação da alimentação levada pelas visitas, já que não existia cantina em funcionamento naquele momento na unidade. As pessoas presas que não tem visitas, contam com a solidariedade dos outros presos para complementação de sua alimentação .</p> <p>A notícia que tivemos é que a alimentação é de péssima qualidade e em pouca quantidade. Há reclamações constantes de que principalmente o frango e o peixe, quando assim está previsto no cardápio, são entregues com um odor muito forte e com aparência de estar crua, situação esta, que muitos presos alegaram ser motivo de adoecimento. Ainda, segundo as reclamações, a comida não tem tempero, não há fornecimento de salada ou frutas pela administração pública. Ademais, pessoas que necessitam de dieta, em função de um problema clínico ou por orientação médica, não são atendidas em suas necessidades. Considerando o grande intervalo entre as refeições, sobretudo a noturna pode-se supor nos quadros diagnosticados de diabetes a vulnerabilidade a um processo de hipoglicemia .</p> <p>Essa mesma empresa que hoje fornece alimentação na unidade já sofreu sanções por descumprimento de dimensões do contrato. Podemos, ainda, em contraste perceber que o critério pesagem e temperatura são priorizados em detrimento da qualidade e balanceamento nutricional e a promoção da insegurança alimentar, tomando a alimentação como vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura . Nessas condições a alimentação vira fator</p>	<p>devida fiscalização, e a revisão das restrições que impedem de que as famílias tragam alimentos complementares que possam ficar com os presos nas celas, registrando em livro específico as condições de cada refeição de acordo com o padrão da fiscalização.</p>
--	--	--	---

			<p>de permanente tensionamento. Ressalta-se que a alimentação foi uma das causas da última rebelião no ano de 2015.</p> <p>Tivemos a informação que existe uma cozinha industrial no presídio novo, construída como parte dos compromissos pactuados. Ela poderia a um só tempo ter um impacto positivo a garantir a qualificação profissional e o trabalho para remição de pena, assim como o cumprimento do Direito humano à alimentação adequada, conforme a LOSAN (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), 11.346/2006 e a Resolução RDC da ANVISA nº 216/4 - Plano Nacional de Saúde Prisional.</p>	
RR		2017		A Direção da Cadeia Pública Feminina
	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo		A única rotina mais sistemática no local se refere à entrada três vezes ao dia de agentes prisionais, escoltados por um grupo fortemente armado de policiais militares – com espingarda 12 mm, pistola e fuzil –, todos com balaclava, alguns conduzindo cachorros. Esse procedimento visa à entrega da comida [...].	- Garantir o direito à alimentação adequada, inclusive das dietas especiais de saúde e das crianças, com a devida fiscalização, registrando em livro específico as condições das refeições.
	Cadeia Pública Feminina de Boa Vista		A alimentação na unidade é fornecida por empresa terceirizada e são servidas apenas três refeições diárias: café da manhã (entre 06h e 07h); o almoço (entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h) e, portanto, ficam várias horas sem comer. De uma forma geral, todas as mulheres presas reclamaram da qualidade da comida, especialmente, em relação a alimentos azedos e crus, tais como calabresa, frango e peixe. Inclusive, há relatos de moscas na comida, bem como de presas com intoxicação alimentar. Adicionalmente, relatos indicam que a qualidade da água é muito baixa, pois raramente a caixa da unidade é limpa, já tendo sido encontrados animais mortos no local. A má qualidade da água é fonte de adoecimento das pessoas presas, provocando disenteria, por	

			<p>exemplo. Inclusive, algumas funcionárias disseram não consumir a água da unidade por desconhecerem se é própria para o consumo.</p> <p>As pessoas que necessitam de dieta especial em função de um problema clínico ou por orientação médica, em geral, não são atendidas em suas necessidades específicas, como é o caso das presas com diabetes, submetidas a um intervalo muito grande entre as refeições. Tampouco há alimentação diferenciada para mulheres grávidas e lactantes.</p> <p>Desse modo, muitas mulheres dependem de suas famílias para complementar sua nutrição. Aquelas que não recebem visita estão sujeitas à boa vontade de suas companheiras. No entanto, a família sofre uma série de restrições para trazer os alimentos. Apesar de as presas não terem acesso a alimentos frescos, as famílias só podem trazer três tipos de frutas - maçã, pera e banana. De fato, não foram apresentados nem às presas nem aos seus familiares os critérios que definiram a permissão para a entrada desses alimentos em detrimento de outros.</p>	
SC	Presídio Feminino de Tubarão	2015	<p>A alimentação é produzida no presídio pelas próprias reeducandas, sendo distribuídas 03 refeições por dia, a última é entregue às 17h00minh. As reeducandas informaram que a alimentação é insuficiente uma vez que há um grande espaço de horas entre as refeições, provocando fome. Ademais nos foi informado que a alimentação servida não apresenta aspectos agradáveis e muitas das vezes são encontrados fios de cabelo. A Resolução nº 14 de II de novembro de 1994, em seu Art. 20 diz "A administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e</p>	-

		<p>servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção de sua saúde e das suas forças".</p> <p>Também foi observado a ausência de critérios previstos na Resolução-RDC nº 216 de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - no que se refere a boas práticas para servido de alimentação.</p>	
	Presídio Regional de Tubarão	<p>A alimentação segundo o relato dos presos é de péssima qualidade, não oferece variações e é sem sal. Ademais a quantidade oferecida pelo estabelecimento penal é insuficiente não atendendo as reais necessidades previstas pela Organização Mundial de Saúde. Observou-se também a falta de um cardápio alimentar orientado por nutricionistas conforme artigo 13 da Resolução nº 14/94 do CNPCP.</p>	
	Unidade Prisional Avançada de Laguna	<p>A alimentação, segundo o relato dos presos, é de péssima qualidade não atendendo as reais necessidades previstas pela Organização Mundial da Saúde. Também observou-se a falta de um cardápio alimentar orientado por nutricionistas conforme artigo 13 da Resolução nº 14/94 do CNPCP.</p> <p>Os presos oriundos de outros Estados da Federação informaram que são prejudicados no acesso às sacolas que são levadas pelos familiares uma vez que é permitida a entrega apenas num único dia da semana sendo este quarta-feira e as visitas só podem ir aos fins de semana.</p>	
	Presídio de Florianópolis	<p>A alimentação dos presos é feita no interior deste estabelecimento penal pelos próprios presos. Os presos reclamaram que as refeições eram servidas muito cedo, sendo o café da manhã às 7h00, o almoço às 11h50min e o jantar às 17h00min. Segundo os presos a comida é de má qualidade.</p>	
	Complexo Penitenciário do	<p>No que se refere à alimentação segundo relatos dos presos a água</p>	

	Estado/COPE - São Pedro de Alcântara		<p>não é potável. Nos dias de chuva a mesma apresenta uma coloração avermelhada e barrenta.</p> <p>Ainda sob a questão da alimentação, inúmeras queixas referentes às sacolas levadas pelos familiares aos detentos uma vez que ocorre reclamação por parte dos presos referente ao não recebimento das sacolas. Ademais eles são punidos através de sanção disciplinar que atinge o total de 30 dias sem visita social quando reclamam do não recebimento das mesmas. Também destacamos inúmeras reclamações no que se refere ao valor dos produtos comercializados no interior da COPE, valores estes, que são abusivos e constantemente inflacionados.</p>	
SP	Centro de Detenção de Sorocaba	2015	<p>Diversos relatos e a nossa própria observação "In loco" dão conta de que a falta de regularidade no acesso a alimentação e a água contribuem para uma alimentação Inadequada, seja porque há um lapso temporal grande entre o período em que a alimentação é recebida na unidade e é distribuída aos internos, sem merecer nesse intervalo de tempo o acondicionamento necessário, chegando às mãos do preso fria e muitas vezes fétida, porque azeda, segundo relato e demonstração de muitos.</p> <p>[...] Ainda que complementares essenciais a uma dieta variada, balanceada e adequada a necessidades específicas dos presos é tratado, muitas vezes como uma "regalia", e não um "direito", por isso mesmo submetida a discricionariedade do gestor, podendo assim cessar sem procedimentos que facultem o sagrado direito de defesa.</p> <p>Diversos são os relatos de que a aplicação da pena e das sanções, "cessação das regalias" são aplicadas coletivamente e atingem familiares e visitantes, quando "o funcionário joga tudo no lixo, nem deixa voltarem com elas".</p> <p>Dessa forma o mais elementar dos direitos humanos, o direito humano de se alimentar tem sido</p>	<p>À direção do CDP de Sorocaba e à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP):</p> <ul style="list-style-type: none"> - A adoção de procedimentos corretos com o uso adequado da água, utilizando-a com economia/sem desperdício, assim como sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios; - O cumprimento da Resolução 14/1994 do CNPCP e da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) no cumprimento da garantia e exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

			<p>muitas vezes por falta de sua acessibilidade, regularidade e qualidade, vetor de maus tratos.</p>	
Presídio Militar Romão Gomes	2015	<p>No que se refere à alimentação os presos falaram bastante sobre a quantidade insuficiente da comida. Tendo acesso apenas a três refeições por dia. Com essa situação muitos presos informaram que quando tentam guardar algum alimento (pão) para consumirem em outro horário, acabam sendo punidos.</p> <p>Ainda relataram que a nova gestão além das três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) fornece um chá com biscoitos, no entanto, não há garantia desta última alimentação. As refeições são insuficientes e os presos sentem fome, de acordo com seus próprios relatos. Em relação à água que bebem nem sempre é potável, pois segundo relato dos internos, o esgoto estoura e cai direto no lençol freático que contamina a caixa d'água.</p> <p>Segundo relatos em certas ocasiões, os mesmos foram orientados a tomarem remédio para combater os vermes sem saber o motivo e pouco tempo depois souberam que foi devido à contaminação da água que consumiam, muitos deles, passaram mal ainda que medicados.</p>	<p>Recomenda-se ao Governo do Estado de São Paulo, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Tribunal Militar do Estado de São Paulo, ao Diretor do Presídio Militar Romão Gomes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que a proibição de se alimentar durante a visita seja reconsiderada haja vista a dignidade dos familiares que não podem ser privados de alimentação por um tempo tão prolongado, uma vez que ficou expressamente proibido a entrada de alimentos nas dependências do estabelecimento prisional, ressaltando que por conta de sua localização isolada não há nas proximidades deste nenhum local que possa ser feita a alimentação. - Que seja readmitido o ingresso de alimentos trazidos pelos familiares nos dias de visitas. 	
Penitenciária Feminina de Santana	2015	<p>No que se refere à alimentação muitas reclamaram do aspecto da alimentação fornecida, todas as presas ouvidas, relataram a péssima qualidade da comida que lhes é oferecida. As mulheres presas que não possuem recursos financeiros ou não recebem visita de seus familiares, desejem unicamente da alimentação do presídio. Um dos fatos que mais chamou nossa atenção foi que a maioria das presas só tem acesso à água quando é permitido nos horários de banho, em completo desrespeito à LEP e a regra 20(2) da SMRTP.</p>	-	
Hospital de Custódia "Prof.	2015	<p>Ala feminina: No horário do almoço, todas as mulheres se</p>	-	

	André Teixeira Lima”		<p>alimentam juntas no refeitório da ala. Forma-se uma fila, as internas recebem sua comida e se sentam em mesas coletivas. Como não há assento para todas, algumas esperam de pé até que haja lugar disponível. No dia da visita, foram servidos sopa, arroz, feijão, pepino, lingüiça e banana. No caso das mulheres com maior dificuldade, outras internas e também enfermeiras auxiliam levando-as até o refeitório.</p> <p>Ala masculina: há um grande refeitório onde são distribuídas as marmitas. Forma-se uma grande fila para que cada um pegue a sua comida. Aqueles que têm maior dificuldade podem comer ali mesmo, mas os demais devem voltar aos seus pavilhões, pois não há espaço para que todos façam suas refeições no local.</p>	
TO		2017		<p>- Que a Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU) revise o contrato estabelecido com empresas terceirizadas de fornecimento de alimentação às pessoas presas no estado, reavaliando os valores correspondentes a cada marmita, conforme preços de mercado tendo em vista a quantidade e qualidade das refeições fornecidas, além de prever refeições condizentes com dietas especiais por razões de saúde.</p> <p>- Que a Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU) revise o contrato estabelecido com empresas terceirizadas de fornecimento de alimentação às pessoas presas no estado, reavaliando os valores correspondentes a cada marmita, conforme preços de mercado tendo em vista a quantidade e qualidade das refeições fornecidas, além de prever refeições condizentes com dietas especiais por razões de saúde.</p> <p>- Que a Direção da CPP de Palmas, em parceria com a Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), forneça todas as refeições diárias de forma individualizada a cada pessoa privada de liberdade, com a quantidade de calorias</p>
	Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPP de Palmas)		<p>De acordo com o armazenamento dos alimentos, evidenciou-se que a organização do local era precária, principalmente no que se refere à câmara fria de carnes e alimentos de origem animal. Alguns alimentos não seguiam um padrão de organização por meio do prazo de validade ou tipo de alimento, alguns produtos cárneos não possuíam identificação, data do fornecimento e data de vencimento. Havia amostras de alimentos armazenadas em vasilhames plásticos que excediam o prazo de três dias de armazenamento, necessários para a avaliação microbiológica caso necessário.</p> <p>Amostras também foram encontradas em outro freezer da área de preparo, constatando que não há um local próprio para o armazenamento das mesmas, permanecendo armazenadas por um prazo acima do necessário. Também foi observado que, no local, são armazenados queijos e presuntos sem o armazenamento adequado, com a embalagem</p>	

		<p>plástica violada, sem a data de identificação da abertura, e alguns produtos encontravam-se em contato com as prateleiras e demais embalagens das carnes, conferindo insegurança microbiológica aos alimentos.</p> <p>Além disso, no local foi observada a presença de grande quantidade de moscas, algumas dentro das embalagens dos alimentos. A câmara fria de hortaliças estava com boa organização, porém foi observado que havia uma caixa de bananas em estágio inicial de decomposição e que, conforme relatado pela responsável técnica, ainda seriam utilizadas para o preparo de vitaminas para dietas especiais que eram servidas eventualmente.</p> <p>Conforme observado, o local possui planilhas de controle de temperatura dos alimentos prontos, entretanto, por vezes, o equipamento não estava funcionando e a aferição não foi realizada. Ao ser questionada sobre a manutenção preventiva de equipamentos, a responsável técnica relatou que a manutenção não era realizada de forma preventiva, sendo somente realizada para reparos quando um equipamento já apresentava defeitos.</p> <p>De acordo com a avaliação da alimentação servida foi observado que o local possui um cardápio para cada mês composto por três refeições diárias, sendo café da manhã servido a partir das 5h da manhã, almoço servido a partir das 09:30h da manhã e o jantar servido a partir das 15:30h da tarde. No período entre a última refeição que pode compreender das 16h da tarde às 06h da manhã do dia seguinte, totalizando um período de aproximadamente 14 horas, os internos não recebem qualquer tipo de refeição, o que ocasiona regularmente fome nos presos. Esta situação é ainda mais grave em relação a presos diabéticos que não devem passar muito tempo sem alimentar-se.</p> <p>Considerando as três refeições diárias, observa-se uma oferta</p>	<p>adequada segundo a Dietary Reference Intake, ou seja, ingestão calórica diária é de 2.250 kcal, no lugar das 1.800 kcal/dia observadas no momento da visita.</p> <p>- Que o Ministério Público do Estado do Tocantins fiscalize a regularidade do contrato estabelecido entre o Governo do Estado e empresa(s) terceirizada(s) que fornecem alimentação às pessoas presas, particularmente no que tange aos valores correspondentes a cada marmita, à quantidade e à qualidade das refeições fornecidas.</p>
--	--	--	---

		<p>calórica de aproximadamente 1.800 kcal/dia por pessoa. Comparando a oferta diária de calorias da Unidade Prisional com a Dietary Reference Intake, a estimativa diária de calorias para coletividades do sexo masculino, com uma estatura média de 1,65m, e fator de atividade considerado baixo, considera-se que a oferta calórica encontra-se abaixo da recomendação, uma vez que dentro desta classificação a recomendação de ingestão calórica diária é de 2.250 kcal é ofertado para pacientes com recomendação de dieta líquida/pastosa. Dietas hipocalóricas podem assim causar uma séria sensação de fome, causando sofrimento e sendo um vetor que pode propiciar tortura e maus tratos dentro da unidade. As refeições são elaboradas na cozinha da unidade, onde nove detentos trabalham com mais cinco funcionários da empresa terceirizada - Total Alimentação. Os presos se alimentam na própria cela, não em refeitório ou espaço adequado para realizarem refeições. As impressões dos presos sobre a comida ofertada são bastante negativas. Houve sérios relatos de que a alimentação conteria salitre, uma substância que teria como efeito uma sensação de satisfação. Ademais, presos com necessidades alimentares específicas não estariam sendo plenamente atendidos.</p>	
--	--	--	--